



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11472 | 98 páginas
Curitiba, Terça-feira, 01 de Agosto de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Controladoria Geral do Estado	12

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	12
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	31
Secretaria das Cidades	33
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	33
Secretaria da Cultura	41
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	43
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	43
Secretaria da Educação	49

Secretaria da Fazenda	64
Secretaria de Infraestrutura e Logística	68
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital ..	69
Secretaria da Justiça e Cidadania	70
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	70
Secretaria do Planejamento	71
Secretaria da Saúde	71
Secretaria da Segurança Pública	74
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	82
Receita Estadual do Paraná	82

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	90
Em Tempo	96



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elieetti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saleté, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.589

01 de agosto de 2023.

Altera a Lei nº 20.771, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o valor da Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar - GESICM, constante no Anexo Único da Lei nº 20.771, de 12 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Altera o Anexo Único da Lei nº 20.771, de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A descrição das atividades desempenhadas pelo militar do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV, atuante no Programa dos Colégios Cívico-Militares, será estabelecida por meio de resolução da Secretaria de Estado da Educação - SEED, a ser expedida em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga o § 3º do art. 1º da Lei nº 20.771, de 12 de novembro de 2021. Palácio do Governo, em 01 de agosto de 2023.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.562.392-9

81969/2023

ANEXO ÚNICO

Anexo Único da Lei nº 20.771, de 12 de novembro de 2021

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO SERVIÇO DO INATIVO DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES	
FUNÇÃO	VALOR
Diretor Cívico-Militar	R\$ 5.500,00
Monitor Cívico-Militar	R\$ 5.500,00

81970/2023

DECRETO Nº 2.971

Concede as medalhas que especifica a militares e civis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 1º da Lei nº 5.798, de 24 de junho de 1968, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.568.844-7,

DECRETA:

Art. 1º Concede as medalhas que especifica, aos militares e civis, conforme deliberado na 471ª reunião da Comissão de Mérito da PMPR, na forma do anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

82138/2023

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.971/2023

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICAA MILITARES E CIVIS.

Medalha Coronel Sarmiento, de acordo com o previsto no art. 1º da Lei nº 5.798, de 24 de junho de 1968, aos seguintes militares e civis:

a) Militares:

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG
1	Gen. EB	José Vendramin Nunes	014.908.432/9
2	Cel. QOPM	Adilson da Silva	4.379.572-4

3	Cel. QOPM	Fernando Raimundo Schunig	4.547.826-2
4	Cel. QOPM	Jefferson Luiz de Souza	4.226.014-2
5	Cel. QOPM	José Osmar Novach	4.557.073-8
6	Cel. QOPM	Júlio César Vieira da Rosa	3.506.374-9
7	Cel. QOPM	Helio José Hormung	4.448.362-9
8	Cel. QEOPM	Humberto Cavalcante	5.813.341-8
9	Cel. QOPM	Paulo Henrique Semmer	4.999.576-8
10	Cel. QOPM	Renato dos Santos Taborda	4.928.601-5
11	Cel. PMSC	Aurélios José Pelozato da Rosa	918.016-8
12	Cel. PMSP	Cássio Araújo de Freitas	1.839.117-1
13	Cel. PMRS	Cláudio dos Santos Feoli	228.038-8
14	Cel. PMRJ	José Artur Samaha de Carvalho	40.521-RJ
15	Cel. PMMS	Renato dos Anjos Ganes	206.034-5
16	Cel. PM RR	Adilar Marcelo de Lima	4.887.642-0
17	Cel. PM RR	Marcos Kamakawa	4.204.863-1
18	Ten.-Cel. QOPM	Omar Bail	4.882.353-0
19	Ten.-Cel. QOS Dentista	Cléverson José Hetka	3.649.388-7
20	Ten.-Cel. PMBA	José Luís Santos Silva	453.013 BA
21	Ten.-Cel. PMSP	Marco Aurélio Valério	1.418.424-28
22	Ten.-Cel. PM RR	Hugo Pinto Cavalcante	4.743.038-0
23	Cap. QOPM	Mário Sérgio Nicolau Filho	6.881.379-4
24	1º Ten. PM Ref	Valmor Pedro Pereira	505.912-7
25	2º Ten. PM RR	Sueli Batista Beserra	3.361.512-4
26	Subten. QPM 1-0	Lucivânio Cardoso Soares	6.248.193-5
27	Subten. QPM 1-0	Luiz Lourenço Kaczkczuk	5.144.592-9
28	Subten. QPM 1-0	Mac Gregori Solek	7.758.564-8
29	Subten. QPM 1-0	Marcos Antônio Bonfim	5.618.453-8
30	Subten. QPM 1-6	Sara Lourenço	4.990.195-0
31	Subten. PM RR	Ademir Faroni Andrade	4.230.753-0
32	Subten. PM RR	Almir Vizolli	2.202.036-6
33	Subten. PM RR	Amadeu Domingues da Silva	3.029.622-2
34	Subten. PM RR	Geraldo Negrizolli	4.927.154-9
35	Subten. PM RR	Maurício José Ferreira de Andrade	4.233.765-0
36	Subten. PM RR	Víctor Clemente Morel	3.208.738-8
37	1º Sgt. PM RR	João Carlos Ferreira de Almeida	4.927.155-7
38	2º Sgt. EB RR	Relson Arian Fontoura Ribeiro	036.993.373/4
39	2º Sgt. QPM 1-0	Edeneas Torres Cunha	5.756.841-0
40	Cb. PM RR	Sebastião Madril da Silva	5.111.131-1
41	Cb. PM Ref.	Ivo Cezimbra César	1.537.597-5
42	Sd. PM Ref	Marcos Antônio de Goes	441.130-9

b) Civis:

Nº	Nome
1	Alaides Francisco de Oliveira
2	Alci Lúcio Rotta Junior
3	Alexandre Amaro
4	Carlos Eduardo Mattioli Kocknny
5	Cláudio Coelho Adamucho
6	Francisco Ilídio Hernandez Lopes
7	Ilídio Hernandez Lopes
8	Irajá Pigatto Ribeiro
9	Joeci Machado Camargo
10	Keli Cristina de Souza Gali Guimarães
11	Lúcio Mauro Tasso
12	Marcos Sérgio Galliano Daros
13	Ozeias Costa do Nascimento
14	Paulo Roberto Orso
15	Ramon de Medeiros Nogueira
16	Renato Adur
17	Ricardo Casseb Lois
18	Rivaldo Venâncio
19	Sergio Onofre da Silva
20	Thiago Buhner

82139/2023

DECRETO Nº 2.972

Autoriza a cessão de uso, ao Município de Florestópolis, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.330.006-9,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando cessão de uso ao Município de Florestópolis, composto pelos lotes nºs 11 e 12, da quadra nº 37, localizados na Rua Manoel Tudela nº 943, no Município de Florestópolis, registrado sob a transcrição nº 3.078, do Registro de Imóveis de Porecatu, com área de 1.050m² e uma edificação de 120m², para instalação e funcionamento de serviços públicos municipais.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao cessionário:

I - o imóvel cedido será destinado ao uso exclusivo da municipalidade, sob pena de revogação da cessão de uso;

II - no prazo máximo de um ano, contado a partir do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá dar-se a instalação e funcionamento de serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 3º Será considerada revogada a presente cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias a realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º deste Decreto;

II - se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas;

III - na hipótese de não funcionamento de serviços públicos municipais no prazo estabelecido no inciso II do art. 2º deste Decreto, sob circunstância que não justifique a reavaliação do prazo concedido;

IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da SEAP.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre cedente e cessionário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o cessionário fica autorizado a ocupar o imóvel especificado, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização;

IV - apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário em prazo de noventa dias a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

V - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 5º A presente cessão terá vigência de cinco anos a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82141/2023

DECRETO Nº 2.973

Autoriza a cessão de uso, ao Município de Salto do Lontra, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.099.618-4,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando cessão de uso ao Município de Salto do Lontra, composto pelo lote nº 11 da quadra nº 38, localizado na Avenida Nicolau Inácio nº 1580, no Município de Salto do Lontra, registrado sob matrícula nº 874 do Registro de Imóveis de Salto do Lontra, com área de 600m², para funcionamento de serviços públicos municipais.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao cessionário:

I - o imóvel cedido será destinado ao uso exclusivo da municipalidade, sob pena de revogação da cessão de uso;

II - no prazo máximo de dois anos, contado a partir do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá dar-se a instalação e funcionamento de serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 3º Será considerada revogada a presente cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias a realizar, nos

seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º deste Decreto;

II - se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas;

III - na hipótese de não funcionamento de serviços públicos municipais no prazo estabelecido no inciso II do art. 2º deste Decreto, sob circunstância que não justifique a reavaliação do prazo concedido;

IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da SEAP.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre cedente e cessionário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o cessionário fica autorizado a ocupar o imóvel especificado, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização;

IV - apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário em prazo de noventa dias a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

V - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 5º A presente cessão terá vigência de cinco anos a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82143/2023

DECRETO Nº 2.974

Autoriza a cessão de uso, ao Município de Itapejara D'Oeste, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.940.725-6,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando cessão de uso ao Município de Itapejara D'Oeste, composto pelo lote nº 3 da quadra nº 36, situado na Rua Pio XII, esquina com a Rua Fernando Ferrari, no Município de Itapejara D'Oeste, registrado sob matrícula nº 1.299, do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco, com área de 876,85m², para funcionamento de serviços públicos municipais.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao cessionário:

I - o imóvel cedido será destinado ao uso exclusivo da municipalidade, sob pena de revogação da cessão de uso;

II - no prazo máximo de noventa dias, contado a partir do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá dar-se a instalação e funcionamento de serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 3º Será considerada revogada a presente cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias a realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º deste Decreto;

II - se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas;

III - na hipótese de não funcionamento de serviços públicos municipais no prazo estabelecido no inciso II do art. 2º deste Decreto, sob circunstância que não justifique a reavaliação do prazo concedido;

IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da SEAP.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre cedente e cessionário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o cessionário fica autorizado a ocupar o imóvel especificado, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização;

IV - apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário em prazo de noventa dias a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

V - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 5º A presente cessão terá vigência de cinco anos a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação – SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82146/2023

DECRETO Nº 2.975

Autoriza a cessão de uso, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.736.702-6,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando cessão de uso à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, de imóvel composto pelo lote nº 4 da quadra nº 174, da Planta Urbana de Cidade Gaúcha, registrado sob transcrição nº 2.606 do Registro de Imóveis de Cidade Gaúcha, com área de 600m², para instalação e funcionamento da Unidade Local de Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao cessionário:

I – o imóvel cedido será destinado ao uso exclusivo da autarquia, sob pena de revogação da cessão de uso;

II – no prazo máximo de um ano, contado a partir do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá dar-se a instalação e funcionamento da Unidade Local de Sanidade Agropecuária.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 3º Será considerada revogada a presente cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias a realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º deste Decreto;

II – na hipótese de não funcionamento da autarquia no prazo estabelecido no inciso II do art. 2º deste Decreto, sob circunstância que não justifique a reavaliação do prazo concedido;

III – se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto;

IV – na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da SEAP.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre cedente e cessionário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único: Após formalização do respectivo Termo, o cessionário fica autorizado a ocupar o imóvel especificado, onde obriga-se a:

I – zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II – cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III – efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização;

IV – apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário em prazo de noventa dias a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

V – permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa

de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 5º A presente cessão terá vigência de cinco anos a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82149/2023

DECRETO Nº 2.976

Autoriza a doação, ao Município de Ivaiporã, do imóvel onde funciona a Escola Municipal Bento Viana, no Município de Ivaiporã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º, da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.835.980-4,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação, ao Município de Ivaiporã, do imóvel correspondente ao lote nº 43-E, situado na Gleba Pindaúva, seção C, 4ª parte, Vila Nova Porã, no Município de Ivaiporã, registrado sob a transcrição nº 20.350, do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, com área total de 5.000m², no qual se encontra instalada a Escola Municipal Bento Viana.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Após formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão imobiliária estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação – SEED, responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82152/2023

DECRETO Nº 2.977

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS-FUNDEB/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 7.532, de 4 de maio de 2021, que cria o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB-PR, na Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e, ainda, o contido no protocolado nº 18.654.691-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/PR, na forma do Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

82155/2023

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.977/2023

CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, podendo ser denominado de CACS FUNDEB-PR ou Conselho Estadual do FUNDEB, instituído pelo Decreto nº 1.379, de 29 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.532, de 4 de maio de 2021, exarados na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é um órgão de instância colegiada, de natureza permanente, deliberativa, de acompanhamento e de assessoramento, que tem por finalidade realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Estado do Paraná.

TÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Competências e Diretrizes

Art. 2º Compete ao Conselho do CACS FUNDEB-PR:

I - o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, de acordo com a legislação vigente;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Estadual, fiscalizando sua execução;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas, dando ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico;

V - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo;

VI - requerer do Poder Executivo a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - deliberar sobre encaminhamentos e ou consultas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Educação, por outras instituições ou da sociedade civil, relacionados a assuntos de sua competência;

VIII - solicitar à Secretaria de Estado da Educação, bem como a outros órgãos e instituições, que direta ou indiretamente tenham relações com o FUNDEB, dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento e controle do FUNDEB;

IX - realizar estudos e pesquisas de impacto, entre outros de interesse do FUNDEB, inclusive, quando necessário, com a solicitação de assessoramento externo;

X - divulgar quando solicitado, os valores dos recursos depositados na conta do

FUNDEB, bem como sua aplicação;

XI - promover a integração com instituições, órgãos públicos e outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao FUNDEB;

XII - apresentar aos poderes constituídos e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XIII - convocar por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

XIV - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.113 de 2020;

d) outras informações e outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

XV - realizar visitas e inspeções *in loco*, entre outras questões pertinentes para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

XVI - requisitar, junto ao Poder Executivo, a infraestrutura, as condições materiais, humanas e financeiras necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no, § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 14.113 de 2020;

XVII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, bem como de outros projetos e programas relacionados à educação básica, recebendo e analisando as prestações de contas referentes a esses programas e projetos;

XVIII - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XX - aprovar e divulgar relatório anual de suas atividades;

XXI - observar a correta aplicação do percentual mínimo dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação, de acordo com o art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

XXII - solicitar o fiel cumprimento dos planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação da rede estadual de ensino;

XXIII - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para ocupar a função de Presidente descritos nos §§ 5º e 6º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

XXIV - exercer outras funções correlatas.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Estadual em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II

Da Representação e Atribuições

Art. 3º O Conselho do FUNDEB será constituído em nível estadual por 17 (dezesete) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Governador do Estado, conforme previsto no art. 2º, do Decreto nº 7.532, de 2021, com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Fazenda – SEFA;

II - 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação – CEE;

IV - 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes

Municipais de Educação – UNDIME;

V - 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

VI - 2 (dois) representantes dos pais de alunos de educação básica pública estadual;

VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública estadual, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil atuantes na área da educação;

IX - 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

X - 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Secretário de Estado da Educação e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II a V deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades representativas dessas instâncias, sendo nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades de âmbito estadual, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, sendo nomeados pelo Governador do Estado.

§ 4º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à indicação prevista no § 3º, bem como do cumprimento do mandato.

§ 5º Os membros de que tratam os incisos IX e X deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares, e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 6º Os conselheiros de que trata o inciso VIII deste artigo serão indicados em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso, e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 7º A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 8º Às organizações da sociedade civil a que se refere o inciso VIII, deste artigo deverão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades em âmbito estadual;

III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação em edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas do Poder Executivo Estadual a título oneroso.

Art. 4º Cada membro titular contará com suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, igualmente nomeado pelo Governador, que o substituirá em suas ausências e impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho do CACS FUNDEB-PR será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em primeiro de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Governador e Vice-Governador e de Secretário Estadual, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados ao poder executivo.

Parágrafo único. No caso em que não existam estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Art. 7º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de

afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 3º;

III - situação de impedimento previsto no art. 6º.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 6º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 6º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 8º O CACS FUNDEB-PR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e um Secretário;

II - Secretaria Executiva;

III - Colegiado;

IV - Comissões Técnicas.

§ 1º Após a posse dos conselheiros, será convocada reunião extraordinária do CACS FUNDEB-PR para a eleição do Presidente, de seu respectivo Vice-Presidente e do Secretário.

§ 2º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e conselheiras titulares, presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento prevista no art. 7º, deste Regimento, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente, salvo quando este for um conselheiro designado nos termos do inciso I, do art. 3º deste Regimento, ocasião em que se fará nova eleição para a Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência, os conselheiros designados nos termos do inciso I, do art. 3º deste Regimento.

Art. 10. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

§ 1º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º As reuniões serão secretariadas pela Secretaria Executiva, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 3º As comunicações para os conselheiros podem ser feitas por via eletrônica, telefônica e/ou convocação pessoal escrito com comprovante de recebimento.

§ 4º Não sendo localizado o conselheiro titular, a entrega da convocação será feita ao suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao qual o mesmo é vinculado.

Art. 11. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por metade mais um dos membros titulares ou dos membros na condição de titularidade presentes.

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 12. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente;

II - verificação do número de presentes;

III - votação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

VI - discussão e votação da ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião;

VII - comunicação, requerimento, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;

VIII - encerramento.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata, sendo que as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do Colegiado.

§ 3º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves e os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se com a Secretaria Executiva até o início previsto para a reunião.

§ 4º Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis, e em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Colegiado.

§ 5º Cabe à Presidência juntamente com a Secretaria Executiva, a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Colegiado, não poderá ser votado.

Art. 13. Qualquer conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

§ 1º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente por eles, ficando este procedimento estabelecido em ata.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.

Art. 14. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Colegiado, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar os membros do Conselho e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - organizar a ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião do Conselho;

III - abrir, presidir, supervisionar, coordenar, prorrogar, encerrar e suspender os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões, tomar os votos e proclamar o resultado das decisões dos membros do Conselho;

V - decidir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - propor as medidas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII - aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependam da aprovação do Colegiado;

IX - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

X - colher as justificativas de ausências dos membros do Conselho;

XI - sugerir as revisões do Regimento Interno, quando julgar necessárias;

XII - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XIII - coordenar o uso da palavra, durante as reuniões;

XIV - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

XV - submeter ao Colegiado as matérias para sua apreciação e deliberação;

XVI - assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;

XVII - submeter o relatório anual da prestação de contas, programas, projetos, planos, ações e atividades do Conselho à apreciação do Colegiado;

XVIII - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XIX - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XX - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XXI - apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do Colegiado;

XXII - solicitar aos órgãos da administração pública Estadual e Federal e às organizações documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;

XXIII - convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do Conselho, cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, observado o disposto no art. 9º deste Regimento.

Art. 17. Compete ao Secretário, sempre que solicitado, auxiliar a Secretaria Executiva em todas as suas atribuições.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 18. Compete a Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos conselheiros para apreciação e aprovação;

II - preparar atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;

III - informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;

IV - manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

V - convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio de o próprio titular para o suplente;

VI - apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual e das atividades do Conselho;

VII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;

VIII - redigir informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho;

IX - dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

X - prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;

XI - levantar e sistematizar as informações que permitam à presidência e ao colegiado adotar as decisões previstas em lei;

XII - cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

XIII - acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do Colegiado;

XIV - manter arquivos físicos e digitais do Conselho em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XV - exercer outras funções correlatas que lhe confere o cargo ou sejam atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. A indicação da Secretaria Executiva pelo Gestor Público será referendada pelo Colegiado do Conselho por maioria simples.

SEÇÃO IV

Do Colegiado

Art. 19. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;

III - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

IV - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - integrar comissões de trabalho e outras atribuições, por delegação do Conselho;

VII - deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, e juntamente com o Presidente do Conselho nomear os membros do Conselho para compô-las;

VIII - acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao FUNDEB;

X - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XI - definir na primeira reunião do Colegiado, o calendário anual de reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes terão as mesmas competências dos

conselheiros titulares, ressalvado votar nas reuniões.

Art. 20. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Estado garantir condições materiais, humanas e financeiras adequadas à execução plena de suas competências, bem como informar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ 1º O Estado designará um servidor, indicado pelo Conselho, para exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB.

§ 2º As despesas de alimentação, hospedagem e transporte dos Conselheiros, que viabilizam a participação destes nas reuniões ou diligências aprovadas pelo Colegiado do Conselho, serão custeadas e/ou ressarcidas pela Secretaria de Estado da Educação, mediante deliberação do Colegiado do Conselho.

§ 3º O custeio e/ou ressarcimento das despesas a que se refere o parágrafo anterior não constitui espécie de remuneração.

§ 4º Para o custeio das despesas de infraestrutura, manutenção e funcionamento do Conselho Estadual do FUNDEB, a SEED deverá por ocasião da elaboração do orçamento do Estado, fazer previsão orçamentária específica para tal fim.

Art. 21. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Estadual e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 22. O Presidente do CACS FUNDEB-PR terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 23. O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, na forma presencial ou através de plataforma virtual, quando convocado pelo Presidente, com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira verificação do *quorum*.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado na primeira reunião anual do Colegiado, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião no mês de fevereiro.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou de forma virtual ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de metade mais um dos seus membros titulares ou no exercício da titularidade.

Art. 24. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;

IV - quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas no curso do mandato fica vedado:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, fica vedado a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 25. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano, sem justificativa considerada válida pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do Conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em condição de titularidade.

SEÇÃO V

Das Comissões Técnicas

Art. 26. As Comissões Técnicas serão constituídas e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CACS FUNDEB.

I - as Comissões Técnicas serão constituídas pelos conselheiros, titulares e suplentes e compostas por no mínimo três membros;

II - apresentar relatório conclusivo ao Presidente sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Colegiado do Conselho Estadual do FUNDEB;

III - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão

ou Grupo de Trabalho encaminhando-as a Secretaria Executiva do CACS FUNDEB;

IV - deverão apresentar relatórios de suas atividades, no prazo estabelecido no ato de sua instituição e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Parágrafo único. As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

Das Sanções Disciplinares

Art. 27. São passíveis de advertência as seguintes condutas:

I - os atrasos constantes, acima de 30 (trinta) minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a duas sessões por ano, injustificadamente;

II - manter conduta social incompatível com os objetivos do Conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;

III - usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais do Conselho;

IV - descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse Regimento;

V - ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;

VI - utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;

VII - apresentar-se como representante legal do Conselho em instâncias sociais sem delegação expressa da presidência.

§ 1º A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena de suspensão pelo prazo de um a três meses.

§ 2º Considera-se reincidente o conselheiro que comete nova falta, após responder perante o Presidente e já ter sido penalizado irreversivelmente pelo Colegiado.

Art. 28. São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

I - o não comparecimento, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas anualmente;

II - a condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;

III - o recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;

IV - o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária à disposição expressa da legislação vigente ou Regimento Interno, com sério prejuízo para o Conselho;

V - a condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;

VI - a ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII - a utilização do Conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;

VIII - a reincidência nas condutas previstas no art. 28 deste Regimento.

§ 1º Nos casos acima os fatos serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na reunião para deliberação.

§ 2º As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

§ 3º No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será automaticamente objeto de convocação da reunião extraordinária, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa do membro.

Art. 29. A aplicação de qualquer penalidade a que se referem os arts. 28 e 29, será decidida pelos conselheiros titulares ou na condição de titularidade presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, após tramitação de procedimento apuratório pode-se instaurar uma comissão de ética, assegurada a ampla defesa e os recursos a ela inerentes.

§ 1º Para a destituição do Presidente e do Vice-Presidente é exigida decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou na condição de titularidade presentes à reunião, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Cabe ao Colegiado do CACS FUNDEB-PR à decisão final, lastreada no princípio da legalidade.

§ 3º O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de oito dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do Colegiado em reunião convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus conselheiros titulares ou na condição de titularidade, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.

§ 5º A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 7º Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.

§ 8º Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 30. A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro ou órgão do colegiado em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será regido pela lei vigente e pelas normas deste Regimento Interno, admitindo-se aplicação subsidiária de leis ou estatutos que se aplicam a funcionários públicos do Estado em caso de omissão desse Regimento.

Art. 31. A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo colegiado, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou dos membros na condição de titularidade presentes.

Art. 33. A participação ativa do conselheiro titular, assim como do conselheiro suplente, nas comissões e demais atividades do Conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.

Art. 34. O Conselho do CACS FUNDEB-PR não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Estado garantir condições materiais, humanas e financeiras adequadas à execução plena das suas competências, bem como informar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 35. As despesas de alimentação, hospedagem e transporte dos conselheiros, que viabilizam a participação destes nas reuniões ou diligências aprovadas pelo Colegiado, serão custeadas e/ou ressarcidas pela SEED, mediante deliberação do Colegiado do Conselho do FUNDEB.

§1º O custeio e ou ressarcimento das despesas a que se refere o *caput* do artigo não constitui espécie de remuneração.

§2º Para o custeio das despesas de infraestrutura, manutenção e funcionamento do Conselho Estadual do FUNDEB, a SEED deverá, por ocasião da elaboração do orçamento do Estado, fazer previsão orçamentária específica para tal fim.

Art. 36. As reuniões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão encaminhar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, de forma virtual ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretária Executiva ou ao Colegiado.

Art. 37. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Estadual.

Art. 38. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e ao Ministério da Educação.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 40. O presente Regimento Interno aprovado em reunião ordinária deste Conselho, no dia 29 de novembro de 2021, entrará em vigor a partir desta data.

82158/2023

DECRETO Nº 2.978

Designação de função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.731.836-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744 de 30 de outubro de 2013, KELLY REGINA FRATA, RG nº 8.020.158-3, para exercer função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-9, da Secretaria de Estado da Educação, no município de Ibaiti, ficando exonerado GILBERTO AKIRA CASCARDO HITTO, RG nº 3.484.127-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 01 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

82160/2023

DECRETO Nº 2.979

Substituição de membros para o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 18.602, de 30 de outubro de 2015 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.767.911-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, no âmbito da Sociedade Civil:

I - representante da Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná:

MÁRCIA CORREIA DA SILVA ROSA, RG nº 5.795.984-3, como membro Suplente, em substituição a EDVALDO VIANA, RG nº 3.968.447-0;

II - representante da Associação Comunitária dos Povos Ciganos de Condado/PB:

EDVALDO VIANA, RG nº 3.968.447-0, como membro Suplente, em substituição a MAURÍCIO DE CASTRO CRISTO, RG nº 5.837.691-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

82161/2023

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA MILITAR

20.441.100-0/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 20.441.100-0, CONVALIDO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento da servidora KARINE BITTENCOURT DA SILVA, RG nº 9.798.037-3, no período de 22/07/2023 a 24/07/2023. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/08/2023. (Enc. proc. à Casa Militar).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

20.805.442-2/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 20.805.442-2, AUTORIZO**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 2428/2019, o afastamento do servidor FABIO ANTONIO NEIA MARTINI, RG nº 4.007.090-7, para participar da viagem institucional à África do Sul, no período de 18/08/2023 a 02/09/2023. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise

das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. CPUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/08/2023. (Enc. proc. à SETI).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

20.753.194-4/23 - De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 20.753.194-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento dos servidores da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP retratados nesse protocolo para participarem do XII Congresso CONSAD de Gestão Pública, no período de 22 de agosto de 2023 a 24 de agosto de 2023. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade), a análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade ordenador da despesa. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/08/2023. (Enc. proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

20.432.094-2/23 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.432.094-2, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **TRIUNFO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 76.416.965/0001-21, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 093/2021-SEED. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. (Enc. proc. à SEED).

82352/2023

Despacho do Chefe da Casa

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

20.772.207-3/23 - OBJETO Aquisição de 100 (cem) caixas de chá, conforme termo de referência. JUSTIFICATIVA Atendimento da Copa do Gabinete da Casa Civil. AMPARO LEGAL Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.772.207-3**, e considerando a justificativa apresentada pelo Núcleo Administrativo Setorial (mov. 11), **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022, a contratação direta da empresa Contabilista Suprimentos para Escritório – CNPJ nº 77.765.840/0001-70. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 01/08/23. (Enc. Proc ao NAS/CC).

82360/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 353

Designa servidores para exercerem suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, para desempenharem suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

I - CLAUDIO DOS SANTOS, RG nº 4.807.638-6, nomeado pelo Decreto nº 83, de 06 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;

II - BIANCA MENDES PORTELA, RG nº 8.357.301-5, nomeada pelo Decreto nº 2.802, de 13 de julho de 2023, na Casa Civil.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de agosto 2023.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82363/2023

A história do Paraná
passa por aqui.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial

DETRAN**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1035/2023-DP**

Designar, Amanda Patrícia de Oliveira, RG nº 13.888.211-0, CPF nº 109.099.389-70, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4, CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal**, do Contrato nº 024/2023, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise tecnológica qualitativa de sinalização viária horizontal e vertical, para os municípios adesistas dos convênios de sinalização.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do Detran-PR

80822/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 63/2023

Designa responsáveis para realizar recebimento, expedição e conferência de materiais no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, “Módulo Almoarifado”, da Controladoria-Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CASSIANE COSTA DA SILVA, RG n.º 7.134.564-0, para realizar o recebimento de materiais no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, “Módulo Almoarifado”, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar o servidor WILLIAN DE FARIA, RG n.º 8.483.534-0, para realizar a expedição de materiais no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, “Módulo Almoarifado”, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 3º Designar a servidora KARINE GONÇALVES DOS SANTOS, RG n.º 9.767.877-4, para realizar a conferência de materiais no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, “Módulo Almoarifado”, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 4º Designar o servidor EVANDRO HAMILTON DOS SANTOS, RG n.º 8.777.581-0, para responder pelas atividades descritas nos artigos 1º ao 3º desta Resolução, nas hipóteses de afastamento legal de algum dos membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

80985/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 2389 26/07/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
207925683	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	46947975	2	SEED	
207924865	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	46947975	1	SEED	
205625968	EDNA DE OLIVEIRA LESSA	45884384	3	SEED	
207885436	MARIVETE GIRELLI	60607230	2	SEED	
207706035	ROSIMAR ELIANE DA SILVA DARIENCO	42694398	1	SEED	
207829560	VERENICE MARIA GUTIERREZ NEUMAM	43025848	1	SEED	

79721/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 2390 26/07/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
207631060	ADEILDO SIBALDELI DA FONSECA	50514510	1	SESP	
204140626	ALBERTO KUJAVSKY	56475370	1	SESP	

79720/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 2438 28/07/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
207645850	NIVALDO MARIN GOMES	65651190	2	REPR	
207920983	PEDRO PAULO DESORDI LAUTERT	32526330	2	REPR	
207925110	DANIELA NUNES ALMEIDA	47276080	1	SEED	
207715255	EDILSON LEANDRO STEFANI	31943787	1	SEED	
207937711	KELLI CRISTINA GALVANI VIEIRA	34399999	1	SEED	
207983284	MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS GUVIAZDECKI	110671008	1	SEED	
208001949	MARILUZ LIMA SANTIAGO	33877994	2	SEED	
207922943	MARISTELA VASCONCELLOS ROSSI	36171413	2	SEED	
207825760	MAURO MARTINS	31040884	1	SEED	
205638784	NEUSA DE PAULA MARAFIGO	35919368	1	SEED	
207988928	ROSALINA DE FATIMA FERRER DA ROSA PINTO	35136150	3	SEED	

204649413	SOLANGE DA SILVA	53406378	1	SEED
207770566	SOLANGE HELENA DALLA BARBA	32214495	1	SEED

80813/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 2440 28/07/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
207911488	ARAIDES SCHREINER SERPA JUNIOR	45681483	1	SESP	
207668133	EVANDRO PEDRO ALQUIERI	75295570	1	SESP	
205884963	LAUEMIR ROSA	51918010	1	SESP	
207875007	MARCELO DONIZETE FANTI	62831081	1	SESP	

80812/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2379

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOVILDE LOURDES LUPATTINI ORGAO: SEED
R.G.: 1.951.220-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.495/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.766,32(Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.412.058-7

NOME: NOELI LOSER LUDWIG ORGAO: CTG
R.G.: 1.683.571-4 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Administrativo

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.503/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.558,74(Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 132-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.473.899-8

CURITIBA, 25 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2380

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOEL CARDOSO DA SILVA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 1.938.400-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 2
TECNICO DE RADIOLOGIA

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.474/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.995,90(Nove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.561.549-0

NOME: SOLANGE MARIA BATISTA ORGAO: SEED
R.G.: 4.143.278-0 CARGO: Professor LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.477/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.190,17(Cinco Mil, Cento e Noventa Reais e Dezesete Centavos)

CALCULOS A FL. 113-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.233.668-0

CURITIBA, 25 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2381

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANE APARECIDA PONTAROLO DALZOTO

ORGAO: SEED

R.G.: 5.204.349-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.483/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.765,29(Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.456.338-1

CURITIBA, 25 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

80295/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 2382

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDIMAR PEREIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 5.747.808-0 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.504/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.225,27(Onze Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.599.732-6

NOME: ADEMILSON FERREIRA DE SOUZA

ORGAO: PMPR

R.G.: 5.995.253-6 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.485/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.983,08(Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.215.956-7

CURITIBA, 25 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 2383

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIDINALDO RAMOS DE SOUZA

ORGAO: PMPR

R.G.: 4.108.008-6 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.499/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.851,97(Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.572.968-2

NOME: MARCIO GARCIA FRASSON BARRIENTOS

ORGAO: PMPR

R.G.: 7.114.695-2 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 157, § 4º , inciso III da Lei estadual 1.943/54 e art. 1º do Decreto 3829/2020.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.500/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.518,15(Seis Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 19-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 20.576.254-0

CURITIBA, 25 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 2384

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIDNEI VIANA

ORGAO: PMPR

R.G.: 4.636.667-0 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.492/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.225,27(Onze Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.473.076-8

CURITIBA, 25 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2392

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSEFA APARECIDA RODRIGUES COELHO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.384.851-8 CARGO: Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da

80294/2023

Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.518/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.045,27(Seze Mil e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.018.037-2

NOME: MARIA FRANCISCA FURTADO PALHANO

ORGÃO: SEED

R.G.: 6.997.497-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.515/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.915,53(Onze Mil, Novecentos e Quinze Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.118.694-3

CURITIBA, 26 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2393

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELI GAMAS

ORGÃO: IDR

R.G.: 3.698.277-2 CARGO: Profissional Especialista

LF: 1

Técnico Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.514/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.685,01(Onze Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.513.400-0

NOME: CRISTIANE BIANCHI CORDEIRO ROSA PINTO

ORGÃO: SEED

R.G.: 5.010.352-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.285/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.371,68(Seze Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.835.711-1

CURITIBA, 26 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2394

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARA CARLUCIA DE ALMEIDA BEZERRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 5.226.269-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.508/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.689,33(Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.171.681-0

CURITIBA, 26 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

80293/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2399

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRENE VESSOWSKI DE CARVALHO

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.805.510-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC 123/08, art.26, inc.II

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.510/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.050,03(Seis Mil e Cinquenta Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.389.050-8

NOME: GERTRUD IRENE HENNING

ORGÃO: SEED

R.G.: 1.661.902-7 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.519/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.863,05(Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 140-PRPREV. Prop. 24/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.209.788-0

CURITIBA, 27 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2400

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANACLETO IANOSKI

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.289.792-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.511/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.332,59(Seis Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.218.887-7

NOME: IONE TEREZINHA VALENSKI ORGAO: SEED
R.G.: 7.712.010-6 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.509/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.085,79 (Um Mil e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.846.772-3

CURITIBA, 27 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2401

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WALMIR RUIS SALINAS

ORGAO: FECILCAM

R.G.: 3.312.305-1 CARGO: Professor Ensino Superior
Professor Assistente

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17, c/c Lei 14825/05 e Lei 19594/18

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.513/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.951,97 (Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.414.866-0

CURITIBA, 27 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2402

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VILMA BRASILIANO XAVIER DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 10.012.347-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.524/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.427,45 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 95-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.993.182-4

NOME: VILMA BRASILIANO XAVIER DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 10.012.347-9 CARGO: Professor LF: 97
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.525/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.349,36 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 97-PRPREV. Prop. 14/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.993.182-4

CURITIBA, 27 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

80291/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 2403

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDUARDO DA CUNHA NYZNYK ORGAO: PMPR
R.G.: 8.538.069-9 CARGO: Soldado 1ª. Classe LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.512/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.946,91 (Um Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 596-PRPREV. Prop. 10/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 19.818.612-0

NOME: CLAUDINEI LAZARETTI ORGAO: PMPR
R.G.: 5.803.027-9 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto).
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.507/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.501,71 (Sete Mil, Quinhentos e Um Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.500.781-4

CURITIBA, 27 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 2404

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO CELINO PINHEIRO ORGAO: PMPR
R.G.: 4.229.582-5 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 25/05/2023.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 24-A, DEC.LEI 667/69 e art. 158 da Lei Estadual 1.953/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.516/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.482,02 (Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.405.330-8

NOME: CELSO BORCHOSKI ORGAO: PMPR
R.G.: 5.357.628-1 CARGO: 1º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.529/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.334,21 (Oito Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.433.917-1

CURITIBA, 27 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 2405

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULINO DUARTE DAS DORES
R.G.: 6.395.830-1 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.523/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.463,03(Seze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.543.676-6

CURITIBA, 27 DE JULHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

80292/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 2391 26/07/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
GILMARA CRISTINA DOS SANTOS GOMES DEBA	127207364	1	NAC	206630930	28/06/2023	FUNSAUDE
WANDERLEY VALERIO	16319546	2	NIIIO7	207890421	24/07/2023	SEED
ERIKA POLESSI BERNARDINELLI	99107685	2	NII04	207919616	17/07/2023	SEED

79722/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 2398 27/07/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
TIAGO MINOZZO AVILA	68450128	1	NA35		24/07/2023	SEED

80231/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 2439 28/07/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ARLINE IMADA	124748879	1	NI01	207800015	20/07/2023	SEED
SANDRO ANDRE PAINTNER TORRES	60177090	1	BLOCO IIVI	207012238	03/07/2023	DETRAN
FERNANDA BIRK	98379630	1	NAC	207981800	04/08/2023	FUNSAUDE

80811/2023

Resolução SEAP nº. 2406

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
20.661.417-0	GERSON FERNANDES DULTRA	SESP
20.661.989-9	MARCOS AURELIO MINOTTO	SESP
20.781.946-8	RAQUEL VIRMOND RAUEN DALLA VECCHIA	UNICENTRO

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2407

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LUIZ ALBERTO CYPRIANO, R.G nº 6.386.502-8, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, § 2º, inc. I e § 3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170; Lei 11713/97. Valor dos proventos R\$ 21.893,85 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 65 – PRPREV. Protocolo nº 20.129.251-4.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2408

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA APARECIDA DA SILVA CORNELIO, RG. nº 11.763.374-0, LF 01, Agente Universitário, UEL, em cumprimento de ordem judicial autos 0056635-45.2017.8.16.0014 do 15º Juizado Especial de Fazenda Pública de Curitiba/PR, conforme cálculo de fls. 61 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.335,09 (Cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos). Protocolo nº 20.618.805-7.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2409

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NILSON MONTEIRO DIAS, RG. nº 4.175.567-9, LF 01, Subtenente, PMPR, em cumprimento de ordem judicial autos 10832-48.2022.8.16.0019 do 3º Juizado Especial de Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, conforme cálculo de fls. 61 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 11.598,53 (Onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos). Protocolo nº 20.656.839-9.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2410

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CARLOS ALBERTO BENTO, RG. nº 3.318.469-7, LF 01, 3º Sargento, PMPR, em cumprimento de ordem judicial autos 0011742-42.2020.8.16.0182 do 15º Juizado Especial de Fazenda Pública de Curitiba/PR, conforme cálculo de fls. 49 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.251,65 (Sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Protocolo nº 20.597.683-3.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2411

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de FLORENTINA MARIA BONETTI RUBINI, RG 3.007.337-1, Professor, LF 02, conforme cálculos de 72 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 1.272,19 (Hum mil, duzentos setenta e dois reais e dezenove centavos). Valor mensal do benefício será equiparado ao salário-mínimo conforme o disposto no § 3º do artigo 70, da Lei 12398/98. Protocolo nº 16.227.481-3.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2412

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IRIDES APARECIDA CAVALHEIRO TEIXEIRA, RG 3.998.729-5, Professor, LF 01, conforme cálculos de 91 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 5.498,86 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos). Protocolo nº 16.252.591-3.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2413

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LEONEL PIRES FERREIRA, RG 2.031.409-5, Professor, LF 02, conforme cálculos de 74 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.336,34 (Três mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos). Protocolo nº 16.379.964-2.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2414

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARCIA MANSUR LAGO, RG 796.679-2, Professor, LF 01, conforme cálculos de 97 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 1.896,27 (Hum mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).
Protocolo nº 16.118.933-2.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2415

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CLEA JANETE ROSSATO BAGDINSKI, RG 1.519.768-4, Professor, LF 99, conforme cálculos de 85 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 954,51 (Novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Valor mensal do benefício será equiparado ao salário-mínimo conforme o disposto no § 3º do artigo 70, da Lei 12398/98.
Protocolo nº 16.208.793-2.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2416

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de BERNARDINA MORGADO DE ARAGÃO, RG 799.581-4, Professor, LF 04, conforme cálculos de 80 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.545,83 (Dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
Protocolo nº 16.282.642-5.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2417

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IZABEL FURLAN, RG 2.204.995-0, Professor, LF 02, conforme cálculos de 69 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 1.835,94 (Hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
Protocolo nº 16.190.125-3.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2418

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, RG 1.063.865-8 Professor, LF 01, conforme cálculos de 75 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 4.224,64 (Quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
Protocolo nº 16.209.691-5.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2419

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOANA D'ARC FERREIRA CARDOSO, RG 3.232.108-9 Professor, LF 02, conforme cálculos de 88 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 3.533,38 (Três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).
Protocolo nº 16.278.882-5.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2420

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROSIMARA PEREIRA DE CARVALHO, RG 4.756.317-8 Professor, LF 53, conforme cálculos de 86 - PRPREV em atendimento a diligência do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 3.393,14 (Três mil, trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos).
Protocolo nº 16.182.199-3.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2421

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PATRICIA DE QUATROS FERREIRA NETTO, RG 3.790.586-0, Professor, LF 39, conforme cálculos de 130 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 5.206,62 (Cinco mil, duzentos e seis reais e sessenta e dois centavos).
Protocolo nº 15.859.025-5.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2422

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA JOSE DE SOUSA, RG 2.023.804-6, Professor, LF 02, conforme cálculos de 78 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 4.555,94 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
Protocolo nº 15.979.134-3.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2423

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROSEMARY DE OLIVEIRA, RG 1.179.627-3, Agente Educacional I, LF 01, conforme cálculos de 107 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 1.826,71 (Um mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).
Protocolo nº 16.117.263-4.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2424

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de TEREZINHA APARECIDA DE MORAES SILVA, RG 3.522.776-8, Agente de Apoio, LF 01, conforme cálculos de 86 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.126,02 (Dois mil, cento e vinte e seis reais e dois centavos).
Protocolo nº 16.241.849-1.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2425

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 2310 de 17/07/2023, que procedeu a revisão de proventos de inatividade de VALTER ABOU MURAD, RG 784.075-8, Professor do Ensino Superior, LF 01, prevalecendo os efeitos da Resolução nº 2216 de 06/07/2023.
Protocolo nº 20.651.755-7.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2426

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 11180 de 29/09/2017, que concedeu Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a SIRLENE PERPETUA MATTOSO DOS REIS, RG 3.760.120-9, Escrivão de Polícia 1ª Classe, LF 02, Conforme Despacho Previdenciário - PRPREV.
Protocolo nº 17.937.997-0.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2427

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a BRIGIDA GIMENEZ CARVALHO, R.G. nº 3.270.633-9, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º; Lei 6174/70, art. 170; Lei 10692/93, art. 13 c/c Lei 17382/12, art. 13 inc. IV,

§ 5º; Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, § 4º. Valor dos proventos R\$ 19.899,88 (Dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Cálculos de fls. 62 – PRPREV.
Protocolo nº 20.357.211-5.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80501/2023

Resolução SEAP nº. 2385

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA ANESIA MILANEZ DA SILVA, RG 6.237.769-0, Agente Educacional I, LF 01, conforme cálculos de 80 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.733,65 (Dois mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).
Protocolo nº 19.867.250-5.

Curitiba, 25 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2386

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 7925 de 09/12/2016, que concedeu Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a VALTER JESUS DE LARA, RG 2.209.255-3, Agente Penitenciário, LF 01, em cumprimento de decisão judicial conforme Ofício nº 03/2021 – PGE/PRE.
Protocolo nº 20.275.050-8.

Curitiba, 25 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2387

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a WILLIAM MARIO DE CARVALHO NUNES, R.G. nº 6.412.050-6, LF 01, UEM, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10692/93, art. 13 c/c Lei 17382/12, art. 13 inc. IV, § 5º; Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, § 4º. Valor dos proventos R\$ 23.716,28 (Vinte e três mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos). Cálculos de fls. 32 – PRPREV.
Protocolo nº 20.481.573-9.

Curitiba, 25 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2388

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária especial de policial civil a JOÃO CARLOS GRANADO SILVA, R.G. nº 4.227.954-4, LF01, ocupante de Investigador de Polícia 1ª Classe, SESP, de acordo com o Artigo 6º, caput, § 3º, inc. I, § 4º, inc. I e § 6º, da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 17170/2012. Valor dos proventos R\$ 10.962,21 (Dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos). Cálculos de fls. 22 – PRPREV. Protocolo nº 20.454.353-4.

Curitiba, 25 de julho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80408/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/AGEPAR Nº 136/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 20 e parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 257, de 14 de julho de 2023, e considerando o contido no processo administrativo de protocolo nº 20.782.057-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Enquadrar os servidores ativos das carreiras de Auxiliar de Regulação e de Especialista em Regulação, do Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA, na Classe I, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 136/2023

ÓRGÃO	NOME DO SERVIDOR	RG	ID RH	LF	QUADRO	CARGO	DE		PARA
							CLASSE	REF.	CLASSE
AGEPAR	DIMITRI SABBADINI HAGY	9.627.692-3	857041	1	QPA	AGAR - AUXILIAR DE REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	JULIO CESAR MILARCH WOROSKI	4.159.785-2	857060	1	QPA	AGAR - AUXILIAR DE REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	LUÍSA DE CAMPOS DESIDERÁ	11.020.897-9	796458	1	QPA	AGAR - AUXILIAR DE REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	MAYARA LEONARDI GONÇALVES	8.577.470-0	794514	1	QPA	AGAR - AUXILIAR DE REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	MICHELLE CRISTINE PINHEIRO	14.048.219-6	856906	1	QPA	AGAR - AUXILIAR DE REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	SILMARA SILVA DE ARAÚJO	4.273.289-3	566229	2	QPA	AGAR - AUXILIAR DE REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	WANCIEL BATISTA GALVÃO	13.787.321-4	848045	1	QPA	AGAR - AUXILIAR DE REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	AARON DAVID CHYBIOR MARTTUCHY GONÇALVES	7.769.098-0	845512	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	CANDIDO ANDERSON KAMINSKI	7.005.204-0	794403	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	CAROLINE NIEHUES ZARDO PELANDRE	15.176.048-1	795538	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	CECIL WAGNER SKALESKI	9.696.746-2	794501	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	CHIRLEY TAINA KAUL	9.777.195-2	848836	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	CLEBER GUSSO ANDRADE	6.522.946-3	863159	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	DANIEL PITANGA DOS SANTOS	9.071.800-2	845364	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	DANIEL ROMERO MENON	1968444-8	860704	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	I
AGEPAR	ELISSON CAIO PEZENTI DA SILVA	8.056.636-0	523829	2	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	I

AGEPAR	EMERSON HOCHSTEINER DE VASCONCELOS SEGUNDO	7.130.927-4	794481	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	FLÁVIO GRUBA	5.964.297-9	863227	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	FLÁVIO RAFAEL LACHOWSKI	6.355.868-0	815684	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	GILBERTO PARTOS LUCA LOPES JUNIOR	6.272.924-4	753032	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	HELMUTH GERMANO VENSKE NETO	7.841.834-6	794483	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	JULIANA LEITHOLD	9.109.334-0	846217	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	LUCIANO RICARDO MENEGAZZO	15.870.154-5	803170	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	LUISA BATISTA DE SOUZA	7.866.377-4	699775	3	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	MAGDA DEMARTINI DA SILVA	5.156.023-0	860882	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	MARCELO ZAWADZKI BUENO	9.404.839-7	848065	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	MARCOS CESAR VIEIRA	5.074.783-2	618831	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	MARIA MARTA VAZ ZANONI RODRIGUES	8.730.087-0	845499	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	MARIANA RIBEIRO FACUNDO DE SOUZA	15.401.779-8	795309	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	MARINA BEATRIZ FANTIN	8.097.755-7	775521	4	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	IVALDO MARTINEZ JUNIOR	7.323.507-3	794509	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	RAPHAEL GOMES BRASIL	12.930.267-4	576646	5	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	RICARDO MARCASSA RIBEIRO DA SILVA	8.071.937-0	794346	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	TAYANE MARTINS FRANÇA	9.935.417-8	863231	1	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1
AGEPAR	THIAGO PETCHAK GOMES	9.078.915-5	629690	7	QPA	AGER - ESPECIALISTA EM REGULACAO	IV	01	1

80975/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 2.396/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício PRF/PGE, e o contido no protocolo nº 20.772.723-7 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0036662-12.2022.8.160182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, o Anexo Único da Resolução nº 9.557 de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.812 de 17 de novembro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em uma ou duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	52818753	1	CL	REF	CL	REF	
					I	04	I	06	09/05/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80924/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 129/2023

Cumprimento de ordem judicial para retificar a Progressão Funcional Pós Estágio Probatório do servidor Antonio Freschi.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, o disposto no Ofício nº 1064/2023 – PGE/PRE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0006576-14.2021.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Vara da Fazenda Pública de Londrina e o contido no protocolo sob o nº 20.691.499-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, o anexo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 159 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário

Oficial do Estado Edição nº 9872, em 25 de janeiro de 2017, que concedeu a Progressão Funcional Pós-Estágio Probatório, contida no art. 9, § 4º da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
ANTONIO FRESCHI	62371960	3	Auxiliar em C&T	C	1	3	24/09/2015

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

81193/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 131/2023

Cumprimento de ordem judicial para aplicar a Progressão pós Estágio Probatório e Progressão por Antiquidade ao servidor Daniel Soares Alves.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, o disposto no Ofício nº 1108/2023 – PGE/PRE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0045798-86.2021.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina e o contido no protocolado sob o nº 20.748.558-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, por força de decisão judicial, a Progressão Pós Estágio Probatório, de acordo com o previsto no §4º, art. 9º da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	ID	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
						DE	PARA	
DANIEL SOARES ALVES	616248	135801291	1	ANALISTA EM C&T	C	1	3	09/11/2015

Art. 2º Conceder, por força de decisão judicial, a Progressão por Antiquidade, de acordo com o previsto no art. 19 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	ID	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
						DE	PARA	
DANIEL SOARES ALVES	616248	135801291	1	ANALISTA EM C&T	C	3	4	23/08/2017

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

81170/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 127/2023

Retifica o desenvolvimento na Carreira da servidora, fazendo constar por força judicial.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, e Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Quadro Próprio do Magistério, e conforme o cumprimento de ordem judicial nos Autos nº 0002707- 33.2020.8.16.0158 e o disposto no Protocolado Nº 19.180.813-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir no anexo da Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 445, de 09/09/2019, publicada em DIOE nº 10519, de 11/09/2019, que concedeu PROMOÇÃO funcional aos servidores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	De	Para	A partir de
SEED	91819961	05	Joelise Mayer dos Santos	NI-04	NII-04	12/07/2019

Art. 2º Conceder PROGRESSÃO funcional, conforme regulamentação exarada por meio da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, à Professora abaixo discriminada, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	De	Para	A partir de
SEED	91819961	05	Joelise Mayer dos Santos	NII-04	NII -07	01/10/2020

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

81183/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 133/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cumprimento de Ordem Judicial – Autos nº 0015425-53.2021.8.16.0182, e o contido no protocolado nº 20.683.681-4 que trata do cumprimento da decisão proferida nos Autos acima referido,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 545, de 26/10/2022, publicada em DOE nº 11290, de 28/10/2022 na parte que concedeu PROGRESSÃO funcional à servidora, por força de decisão judicial:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A PARTIR DE
SEED	80241984	91	ELIANA DA SILVA CHAVES	NII-07	NII-09	28/10/2022

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro do instituto funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

81176/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIMTD Nº 139/2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEIMTD**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- que compete a esta Secretaria a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 25, inc. I, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;
- o contido na Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;
- o contido no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021 que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;
- o contido no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020 que aprova o regulamento da SEAP;
- o contido na Resolução SEAP nº 13.718, de 09 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovo o Plano de Implementação do Teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, conforme detalhamento contido na Avaliação da Distribuição de Trabalho da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

Art. 2º Fica a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital autorizada a adotar os demais procedimentos para realizar a implantação do teletrabalho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elisandro Pires Frigo,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Marcelo Rangel Cruz De Oliveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
80828/2023

LOTEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR

PORTARIA Nº 46/2023 – LOTEPAR

O **DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei nº 20.945 de 20 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora CRISTINA SAYURI SHIKASHO, portadora do RG: 7.215.961-6, nomeada pelo Decreto Estadual nº 513, de 14 de fevereiro de 2023, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Gerente Administrativo, por período indeterminado.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria 04/2023.

Publique-se.

Anota-se.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

80741/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 090, de 27 de julho de 2022.

Designa servidora para substituir a Chefe do Núcleo Regional de Paranaguá, durante férias regulamentares.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Luciane Rezler Scholten**, RG nº 4.908.844-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Paranaguá, durante 30 (trinta) dias, no período de 07/08/2022 a 05/09/2022, referente às férias do exercício de 2023, do titular **Maurício Tadeu Lunardon**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

80904/2023

.RESOLUÇÃO Nº 91, de 31 de julho de 2023.

Divulgação do preço médio ponderado para o milho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.605/2007 e no art. 3º c/c o art. 8º, inciso IX, do Regulamento anexo ao Decreto nº 1.444/2007, e

considerando que o preço médio nominal, da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2023**, restou **61,64%** (sessenta e um inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal do milho de **R\$ 17,67** (dezesete reais e sessenta e sete centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para o mês de **julho dos anos de 2014; 2015 e 2016;**

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2023**, restou **58,29%** (cinquenta e oito inteiros e vinte e nove centésimos por cento), **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,21** (dezenove reais e vinte e um centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2017;**

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2023**, restou **57,73%** (cinquenta e sete inteiros e setenta e três centésimos por cento), **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,47** (dezenove reais e quarenta e sete centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2018;**

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2023**, restou **53,06%** (cinquenta e três inteiros e seis centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 21,62** (vinte e um reais e sessenta e dois centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2019;**

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2023**, restou **46,79%** (quarenta e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 24,51** (vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2020;**

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2023**, restou **42,29%** (quarenta e dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 26,58** (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2021;**

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2023**, restou **31,96%** (trinta e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 31,34** (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2022;**

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **julho de 2023**, restou **16,56%** (dezesseis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) **inferior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **julho de 2023;**

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio nominal ponderado para **julho de 2023**, da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no importe de **R\$ 46,06** (quarenta e seis reais e seis centavos).

Parágrafo Primeiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto aos preços mínimos nominais dos anos de **2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021 e 2022**, com parcelas **vincendas no mês de agosto de 2023**, é igual a zero.

Parágrafo Segundo. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e, **vincendas no mês agosto de 2023**, é de **16,56%** (dezesseis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro. Farão jus ao índice de subvenção econômica estabelecida no Parágrafo Segundo, os mutuários que pagarem as parcelas até o vencimento do contrato pactuado com o agente financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

81053/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 01 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal de Termo de Colaboração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 20.482.592-0, designa o servidor **José Guilherme Stipp Camilo**, matrícula funcional nº 86356430, para atuar como gestor, com observância às atribuições dispostas no art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o(a) servidor(a) **João Ricardo Pachulski**, matrícula funcional nº 36283408, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de Mato Rico, competindo-lhe as competências estabelecidas no art. 701, do Decreto supracitado.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 03 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal de Termo de Colaboração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 20.328.006-8, designa a servidora **Denise Chiapetti Adamchuk**, matrícula funcional nº 44571080, para atuar como gestora, com observância às atribuições dispostas no art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e **Antoninho Fontanella**, matrícula funcional nº 3829793, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de Bela Vista da Caroba, competindo-lhe as competências estabelecidas no art. 701, do Decreto supracitado.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 04 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal de Termo de Colaboração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 20.502.945-1, designa o servidor **Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira**, matrícula funcional nº 30725093, para atuar como gestor, com observância às atribuições dispostas no art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Haroldo Siqueira de Oliveira**, matrícula funcional nº 39091038, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação

a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de Conselheiro Mairinck, competindo-lhe as competências estabelecidas no art. 701, do Decreto supracitado.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

80889/2023

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ PORTARIA Nº 86/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para atuar como Gestor de Frotas
O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS - AMEP, nomeado pelo Portaria nº 64/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.777.244-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor **Cleverson Ignácio Corrêa**, RG nº 7.281.514-9 para atuar como Gestor de Frotas da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de julho de 2023

Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica

Diretor-Presidente interino da AMEP

Portaria nº 64/2023

81100/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2597 - 03/07/2023 - TACEL RAMBERTO COUTINHO LEAL - (CCH) - RG 133638156/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realização de produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 07/08/2023 a 06/02/2024.

2598 - 03/07/2023 - RONALDO FABIANO DOS SANTOS GASPAR - (CCH) RG 211509863/SP - Antecipar o término da licença para atuar durante 20 horas semanais do seu regime de trabalho junto ao sindicato dos Professores de Londrina - SINSIPROL de 14/04/2025 para 03/07/2023

2599 - 03/07/2023 - FERNANDA DE FREITAS MENDONÇA - (CCS) - RG 82913114/PR - Liberar para atuar em regime de 20 horas, junto ao sindicato dos Professores de Londrina - SINSIPROL de 04/07/2023 a 14/04/2025

2600 - 03/07/2023 - ARNALDO FRANCISCO CORREA DE MELLO - (HU) RG 0039525682/PR - Liberar para atuar em regime de 40 horas, junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Técnico - Administrativos da Universidade Estadual de Londrina de 10/07/2023 a 09/07/2026

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2601 - 03/07/2023 - JOSE AIRTON FERREIRA - (PCU) - RG 96441568/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 28/08/2023 a 26/10/2023

2602 - 03/07/2023 - FLAVIO BRAUNE WIK - (CCH) - RG 127842515/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 28/08/2023 a 25/11/2023

2603 - 03/07/2023 - DAMARIS FERREIRA PIVA SANTOS - (PROEX) - RG 0042613240/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/08/2023 a 04/11/2023

2604 - 03/07/2023 - CLAUDIO LUIZ GARCIA - (CECA) - RG 129570490/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/08/2023 a 29/10/2023

2986 - 27/07/2023 - ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL - (CESA) - RG 832887/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de: 16/08/1990 a 11/03/1991.

2987 - 27/07/2023 - MARCOS RODRIGUES DA SILVA - (CCH) - RG 0082038280/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 02/01/1985 a 08/03/1988; 02/06/1988 a 31/03/1990; 23/07/1990 a 05/11/1990.

2988 - 27/07/2023 - MARCOS RODRIGUES DA SILVA - (CCH) - RG 0082038280/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de: 20/03/1996 a 03/08/1997

2989 - 27/07/2023 - ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL - (CESA) - RG 832887/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 23/10/1969 a 10/06/1972; 12/06/1973 a 22/04/1978; 01/03/1979 a 10/12/1979.

3004 - 28/07/2023 - MARTA REGINA FURLAN DE OLIVEIRA - (CECA) RG 63994960/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

80974/2023

PORTARIA Nº 2728 – 10/07/2023

Considerando a necessidade de alinhar a atuação estatal à proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nos termos do art. 225 da Constituição Federal, com igual previsão no Art. 207 da Constituição Estadual;

Considerando que, ao regulamentar o supracitado dispositivo da Constituição Estadual, o Decreto Estadual n. 8426/2017 dispôs a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis;

Considerando que a Resolução n. 113/2011 do Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina criou o Programa RECICLAUEL vinculado à Prefeitura do Campus com, dentre outros, o objetivo de propor políticas para a gestão de resíduos na UEL;

Considerando, ainda, que a Resolução n. 101/2012 deste mesmo Conselho instituiu a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos no âmbito da Universidade;

Considerando, que o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente delineou no âmbito da meta de n. 20 a necessidade de implementar de uma política institucional de descarte e gestão de resíduos;

Ciente que, para além das iniciativas já implementadas nos contextos retencionados, se faz necessária a composição da Comissão para a Coleta Seletiva nos termos do Decreto Estadual n. 8426/2017;

E reiterando, por fim, o seu compromisso com a busca pela sustentabilidade por meio de ações desenvolvidas em sintonia com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, nomeada pelo Decreto Estadual n. 11.322 de 07 de junho de 2022, no uso das competências que lhe foram designadas no Estatuto e Regimento geral desta Universidade, inobstante as suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Comissão para a Coleta Seletiva da Universidade Estadual de Londrina,

designando enquanto membros os seguintes servidores:

Edson Batista de Moraes (CESA) - Chapa funcional: 0514056

Roseli Leles Batalha (CECA) - Chapa Funcional: 1809805

Odair Aparecido dos Santos (CLCH) - Chapa funcional: 1503271

Prof. Dr. Efraim Rodrigues (CCA) - Chapa funcional: 0506761

Alex Lucas Vilas Boas (CEFE) - Chapa funcional: 0121391

André Capobianco (CTU) - Chapa funcional 0122223

Profa. Dra. Patricia de Oliveira Rosa da Silva (CCB) - Chapa funcional: 1604762

Maria José Sartor (PCU) – Chapa funcional 1316865

Art. 2º Atribuir à Comissão para a Coleta Seletiva as seguintes competências:

I. Criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação das normas referentes à Coleta Seletiva, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual n. 8426/2017;

II. Articular a participação da Comunidade Universitária, por meio de ações permanentes de conscientização e sensibilização, podendo utilizar os meios de

comunicação disponíveis na Coordenadoria de Comunicação (COM) e nas unidades envolvidas;

III. Promover ações regulares de educação ambiental com a comunidade universitária, envolvendo, quando possível, os projetos de ensino, pesquisa e extensão cadastrados na UEL;

IV. Recomendar à Administração da Universidade e/ou da Unidade a aquisição de equipamentos indispensáveis à separação e à coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, tais como lixeiras coloridas padronizadas, prensas, balanças, fragmentadoras, entre outros, mediante a apresentação de motivação, justificativa e especificação técnica da aquisição do equipamento, cuja compra será condicionada à disponibilidade orçamentária da UEL;

V. Indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir;

VI. Desenvolver estudos e propor as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto no Decreto n. 8426/2017 e demais legislações atinentes.

Art. 3º Designar enquanto presidente da Comissão para a Coleta Seletiva a servidora Maria José Sartor, lotada na Prefeitura do Campus.

Art. 4º Instituir o mandato de 02 (dois) anos para a Comissão, o qual poderá ser reconduzido 01 (uma) vez por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

80980/2023

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 13/07/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 647/2023-GRE

Considerando o protocolo digital nº 20.708.071-3 de 14/07/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº.14023050.1.00076/13-6, datada de , expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOAQUIM PEREIRA CANGERANA, portador(a) da RG nº. 3.801.194-4/PR, no cargo de TECNICO EM ELETROINICA, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	11/03/1983 a 22/04/1986	03	01	12
INSS	01/02/1989 a 14/08/1992	03	06	14
INSS	02/01/1993 s 08/11/1993	00	10	07
TOTAL		07	06	03

PORTARIA Nº. 648/2023-GRE

Considerando o protocolo digital nº 20.708.071-3 de 14/07/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00076/13-6, datada de 13/03/2013, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOAQUIM PEREIRA CANGERANA, portador(a) da RG nº. 3.801.194-4/PR, na função de TECNICO EM ELETROINICA, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
IPEM	24/04/1986 a 31/12/1988	02	08	07
TOTAL		02	08	07

80687/2023

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.530 - 07/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000007322-3) - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.631**,

seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGA HORÁRIA
Thaiane de Góis Domingues	20 horas
Michéle Barreto Justus	20 horas

PORTARIA R. Nº 2023.531 - 10/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.00000349-7) - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.268**, seguinte(s):

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME	CARGA HORÁRIA
Caroline Aparecida dos Santos Carneiro	40 horas

FUNÇÃO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NOME	CARGA HORÁRIA
Victor Ribas Canedo da Silva	40 horas

PORTARIA R. Nº 2023.532 - 10/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000069256-2) - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.269**, seguinte(s):

FUNÇÃO: ENFERMEIRO DO TRABALHO

NOME	CARGA HORÁRIA
Dayane Panzenhagen dos Santos	40 horas

PORTARIA R. Nº 2023.533 - 11/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000072083-3) - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.379**, seguinte(s):

FUNÇÃO: OPERADOR DE CÂMERA DE VÍDEO

NOME	CARGA HORÁRIA
Alexandre Gonçalves Machado	40 horas
Vitor Cassiano de Carvalho	40 horas
Bruno Ferreira Mathias	40 horas

PORTARIA R. Nº 2023.541 - 12/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000007322-3) - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.631**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

NOME	CARGA HORÁRIA
Janeffer Desselman	20 horas

PORTARIA R. Nº 2023.550 - 14/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000007322-3) - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.631**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

NOME	CARGA HORÁRIA
Lucimara Nabozny	20 horas

PORTARIA R. Nº 2023.553 - 18/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.00000349-7) - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.268**, seguinte(s):

FUNÇÃO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NOME	CARGA HORÁRIA
Igor Arnaud Oliveira	40 horas

PORTARIA R. Nº 2023.562 - 19/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000007322-3) - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.631**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

NOME	CARGA HORÁRIA
Vanderlei dos Santos Mendes	40 horas
Heloisa Lopes de Sousa	40 horas
Oliver Kolossoski	40 horas

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

NOME	CARGA HORÁRIA
Clécio Ferreira Mendes	20 horas

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

NOME	CARGA HORÁRIA
Karoline Coelho de Andrade e Souza	20 horas
Romualdo Flavio Dropa	20 horas

PORTARIA R. Nº 2023.565 - 20/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000040053-4) - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2023.290**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

NOME	CARGA HORÁRIA
Ricarda Duarte da Silva	20 horas
Francisco Isaak Nicolas Ciesielski	20 horas
Roberto de Oliveira Jabur	20 horas
Juliana Larocca de Geus	20 horas
Rodrigo Stanislawczuk Grande	20 horas
Fabiana Fernandes Madalozzo Coppla	20 horas
Matheus Coelho Bandeca	20 horas
Amanda Regina Fischborn	20 horas

Sérgio Paulo Hilgenberg	20 horas
Murilo Sérgio Príncipe Bizetto	20 horas
Patricio Runnacles	20 horas
Thaynara Faelly Boing Servat	20 horas
Bruna Hilgenberg	20 horas
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Leonardo Dresch Eberhardt	20 horas
PORTARIA R. Nº 2023.566 – 21/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000069256-2) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.269, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL	
NOME	CARGA HORÁRIA

Osnessa Fatima de Souza	40 horas
Murilo Cassiano Vargas	40 horas
PORTARIA R. Nº 2023.567 – 21/07/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000037525-4) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.201, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Amilton Bertão Junior	40 horas
FUNÇÃO: PEDAGOGO - EDUCADOR ESPECIAL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Jocasta Conceição Stadler	40 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

78962/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais, torna pública a seguinte **PORTARIA:**

Portaria nº 865/2023 de 31/07/2023. Art. 1º Enquadrar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, **a partir de 01/08/2023**, conforme estabelece o Art. 36 da Lei nº 21.583 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

ANEXO ÚNICO								
NOME	RG	DE				PARA		
		CARGO	FUNÇÃO DO CARGO	CLASSE	REF	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE
ADRIANA APARECIDA DEON	7.XXX.82 8-2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	CONTADOR	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	CONTADOR	P 01
ADRIANA CRISTINA PERIÇARO BRAGA	6.XXX.50 3-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
ADRIANA WANDERMUREM CORREA	7.XXX.56 1-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	II	4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 08
ADRIANO STEFFLER	8.XXX.69 3-6	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	II	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	INSTRUTOR DE IDIOMAS	P 07
ALISSON DAVIS DE SOUZA E SILVA	13.XXX.6 49-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
AMARILDO BARRETO	4.XXX.62 5-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
ANA LUCIA ORSI TEIXEIRA DE ASSIS	1.XXX.00 8-4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
ANA PAULA ALVES BORBA	7.XXX.01 4-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	I	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	E 13
ANA PAULA GALVAO DE AGUIAR KLEIN	4.XXX.99 2-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	PSICOLOGO	I	3	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	PSICOLOGO	P 13
ANDRE EDUARDO CALAO	4.XXX.11 7-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
ANDREA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	6.XXX.19 5-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	TELEFONISTA	I	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	TELEFONISTA	A 16
ANDREIA THAIS GOMES DE ALBUQUERQUE	9.XXX.60 5-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	II	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 07
ANGELA CRISTINA FLORIANI	4.XXX.06 1-6	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
ANGELO RICARDO MARCOTTI	8.XXX.94 9-2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 15
ARIANE MENDES MARTINS	8.XXX.96 2-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	CONTADOR	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	CONTADOR	P 01
BRUNO NORONHA MACHADO	9.XXX.22 3-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 15
CAIO CESAR DOS SANTOS	9.XXX.71 5-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	II	3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 07

CARLOS ALBERTO MACHADO	3.XXX.09 0-8	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	8	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 15
CARMEN SILVIA RODRIGUES ROCCHI DE BARROS PINTO	2.XXX.45 2-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
CELSO SANTO GRIGOLI	3.XXX.03 3-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	CONTADOR	II	1 0	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	CONTADOR	P 10
CLAUDEMIR ODANI DA SILVEIRA	8.XXX.64 6-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	MOTORISTA	I	1 0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	MOTORISTA	E 16
CLAUDIA REGINA CORREA ZIMMER	5.XXX.67 1-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 17
CLAUDINEIA SOUZA SANTOS DA CRUZ	10.XXX.1 91-4	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 13
CLERIS MAURO SCHAFASCHKE	14.XXX.6 34-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	ECONOMISTA	II	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	ECONOMISTA	P 07
CRISTINA DE FATIMA NOGUEIRA MIGLIORI SILVA	4.XXX.70 5-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 15
DAISA SEBASTIANA PEREIRA	3.XXX.88 9-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	TELEFONISTA	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	TELEFONISTA	A 16
DANIEL GODOY ALBRECHT	10.XXX.0 68-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
DANIELA SOARES DE OLIVEIRA	10.XXX.7 25-8	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 15
DANIELE SIMONE BONA	8.XXX.13 0-4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 17
DEISE SFEIR	2.XXX.27 6-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
DENIS DOS SANTOS	8.XXX.11 2-6	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 15
DOLORES APARECIDA DA SILVA LEAL	3.XXX.62 4-6	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	1 1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 16
DOUGLAS MIGUEL GONCALVES ESQUERDO	3.XXX.18 5-8	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 15
EDILENE SIMONE CHAVES DA SILVA LIMA	6.XXX.38 5-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	III	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 01
EDNA EULALIA DE ANDRADE	4.XXX.41 4-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 17
EDVAN COAN CAUNETO	9.XXX.62 3-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA DE INFORMÁTICA	II	4	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	ANALISTA DE INFORMÁTICA	P 08
ELIANE BERENICE DE OLIVEIRA SILVA	2.XXX.03 5-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM BIBLIOTECA	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO EM BIBLIOTECA	E 16
ELIAS PEREIRA LARCERDA	4.XXX.73 5-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 16
ELISABETH MARIA DO ROSARIO ROCHA	3.XXX.53 3-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 16
ELOI VIEIRA MAGALHAES	6.XXX.99 3-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	I	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	ANALISTA DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA	P 13
EMILIA MIWA FUKUMOTO	6.XXX.68 6-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A 16
ERICSON RAINE PRUST	12.XXX.3 72-8	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
ERIVALDO PEREIRA DA SILVA	3.XXX.57 4-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	A 16
EVANDO COELHO MENDES	4.XXX.64 2-2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 17
FABIANA CRACCO	7.XXX.07 6-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	CONTADOR	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	CONTADOR	P 01

FABIANA LIZIER KRUL	6.XXX.98 3-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
FABIANO KRUL	4.XXX.26 8-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
FÁBIO ROGÉRIO BATISTA LIMA	16.XXX.1 86-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	BIBLIOTECÁRIO	P 01
GENESIO NERES DOMINGOS	3.XXX.12 4-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	II	3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 07
GERSON DOS SANTOS MARCAL	9.XX.347- 5	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 16
GILMARA CRISTINA GONCALVES DE SOUZA	4.XXX.39 9-2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 17
GISELE MARIA RATIGUIERI	6.XXX.84 1-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
GISELI BATISTA SANCHES	8.XXX.13 0-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	1 3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 17
GLAUCIA REGINA BARROS ORLANDINE	6.XXX.17 8-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
GRAZIELI FATIMA PAGNONCELLI	8.XXX.50 0-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 17
GREICI KELI DA SILVA	10.XXX.5 10-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	CONTADOR	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	CONTADOR	P 01
GUILHERME POLISCIUC	9.XXX.81 1-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
HELEM PATRICIA DE FAVERI TURCO	7.XXX.70 1-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO	II	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	ADVOGADO	P 07
HELENA THERESINHA KOVASKI	7.XXX.81 8-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	1 5	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A 18
HELENICE SILVA ROCHA	4.XXX.45 3-6	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	II	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 07
HELIO RICARDO SAUTHIER	6.XXX.02 1-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	I	6	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	ANALISTA DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA	P 14
HERIC GARCIA DE MORAIS	10.XXX.6 12-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	CONTADOR	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	CONTADOR	P 01
ITAMAR PEREIRA DA COSTA	5.XXX.50 0-8	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	II	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 07
ITATYANA SINGER SPECALSKI	10.XXX.1 18-6	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
JORGE LUIS FERREIRA	4.XX.014- 10	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
JORGE MARCOS DOS SANTOS	1.XXX.52 5-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	I	4	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	ANALISTA DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA	P 14
JOSE AGNALDO DE OLIVEIRA	4.XXX.96 4-6	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	1 4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 17
JOSE CARLOS PEREIRA	3.XXX.22 8-4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
JOSE GERALDO DA SILVA	13.XXX.8 14-8	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 15
JOSIANE CAETANO DA SILVA	8.XXX.75 7-4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
JOYCE EVELLYN DA SILVA CRUZ	12.XXX.1 20-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
JUCIENE CACHIONE FRANCO DOS SANTOS	6.XXX.84 4-6	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM ESTÚDIO E MULTIMÍDIA	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO EM ESTÚDIO E MULTIMÍDIA	E 16
KATIA APARECIDA DANTAS FARINHA DOS SANTOS	5.XXX.09 7-8	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16

LAÍS INGRID GUITES	8.XXX.45 2-6	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 01
LAURA VICENTE MOREIRA	7.XXX.07 1-2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 16
LIA NARA VILICZINSKI DE OLIVEIRA	7.XXX.05 2-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	ADVOGADO	P 01
LIANDRA DO ESPIRITO SANTO	10.XXX.2 62-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 15
LIANE CORDEIRO DA SILVA	3.XXX.32 2-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	BIBLIOTECÁRI O	II	4	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	BIBLIOTECÁRIO	P 08
LICIANE ELINE FERRETO MACHADO	8.XXX.09 8-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	I	1 0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 16
LIGIA SIEBENEICHLER SACKSER	3.XXX.87 9-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 16
LUCIANA VARGAS JARDIM MOREIRA	10.XXX.2 58-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 01
LUCIANE JOST LEMON DO PRADO	6.XXX.62 8-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	I	8	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 15
LUCILENE APARECIDA FRANCISCO	7.XXX.19 3-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	BIBLIOTECÁRI O	I	8	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	BIBLIOTECÁRIO	P 15
MAIKE DOS SANTOS	5.XXX.05 2-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA DE INFORMÁTICA	II	7	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	ANALISTA DE INFORMÁTICA	P 09
MARCELO BOURSCHEID	5.XXX.21 9-4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 16
MARCELO LUIS HOSTINS	5.XXX.65 2-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	MOTORISTA	II	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	MOTORISTA	E 07
MARCIA APARECIDA ALTHMANN CEZAR	3.XXX.81 8-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	I	7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 15
MARCIA DANIEL PINTO PANTALEAO DA SILVA	6.XXX.98 6-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONA L	II	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 07
MARCIA REGINA DE MOURA SANTOS	4.XXX.58 9-2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	II	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 07
MARCIA REGINA GERALDO	6.XXX.81 4-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONA L	I	6	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 14
MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA	6.XXX.48 9-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRAT IVO	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR ADMINISTRATIV O	A 16
MARCOS ROGERIO SENGER SPECALSKI	10.XXX.7 04-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONA L	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 15
MARCUS PAULO MADALOSO	6.XXX.15 6-8	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONA L	I	8	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 15
MARIA ANGELA FACCO	6.XXX.37 9-2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	I	8	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 15
MARIA DE LOURDES DE SOUZA RODRIGUES	9.XXX.10 3-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	TELEFONISTA	I	7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	TELEFONISTA	A 15
MARIA PERPETUA ABIB ANTERO	2.XXX.35 5-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	I	1 4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 17
MARILDA DE LARA SANTOS	4.XXX.70 0-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRAT IVO	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR ADMINISTRATIV O	A 16
MARILYN DAIANNY DE PADUA BARROS	8.XXX.13 6-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	I	6	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 14
MARINEZ FAXINA	4.XXX.28 0-4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRAT IVO	I	8	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIV O	E 15
MARY TOMOKO INOUE	7.XXX.95 4-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	BIBLIOTECÁRI O	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	BIBLIOTECÁRIO	P 16
MAURICIO VIEIRA PEIXOTO	9.XXX.71 2-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	MOTORISTA	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	MOTORISTA	E 15

MAURO CANDIDO DOS SANTOS	4.XXX.15 4-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	I	3	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	BIBLIOTECÁRIO	P 13
MAYSON CANDIDO INACIO	10.XXX.8 31-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
MEIRE JACQUELINE BACETTO	8.XXX.40 6-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
MERLINE CRISTINA FAUSTINO	9.XXX.76 4-4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	II	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 07
MILENE ANDREA CHAVES SILVA	3.XXX.67 6-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	TELEFONISTA	I	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	TELEFONISTA	A 13
NATALINA ELISA DOS SANTOS FANGUEIRO	1.XXX.15 3-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 16
NICODEMOS GARCIA	2.XXX.30	AGENTE	AUXILIAR	I	1	AGENTE	AUXILIAR	A 16
DE OLIVEIRA	7-7	UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	OPERACIONAL		0	UNIVERSITÁRIO DE APOIO	OPERACIONAL	
NILTON ATHAYDE DE MARTINS	7.XXX.53 6-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 13
NUBIA GABRIELI KUKLA	13.XXX.4 67-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	II	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	E 07
OLDER KELSON LOPES	4.XXX.64 0-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	E 15
PAULO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA	4.XXX.04 5-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	I	5	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	ANALISTA DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA	P 14
PAULO ROBERTO DAS NEVES	4.XXX.06 3-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 15
PEDRO HENRIQUE CAIRES DE ALMEIDA	11.XXX.0 93-6	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
POLIANA APARECIDA GARCIA	8.XXX.68 0-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
PRISCILA DE SOUSA PACHECO	9.XXX.19 2-6	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	TELEFONISTA	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	TELEFONISTA	A 15
RAFAEL MILANI BOSELLI	9.XXX.22 8-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	II	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	E 07
ROSANGELA APARECIDA BIRELLO DE OLIVEIRA	3.XXX.77 9-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
SANDRA CRISTINA KAWALIC KUROSAWA	4.XXX.04 2-2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	PEDAGOGO	I	7	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	PEDAGOGO	P 15
SANDRA DA SILVA	5.XXX.97 2-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
SANDRO ROBERTO PRADO	12.XXX.5 75-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	10	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
SERGIO JOSE PRADO CHAGAS COSTA	12.XXX.1 93-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	II	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 07
SERGIO WERLE	10.XXX.4 02-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 17
SHEYLA CRISTIANE MIYUKI DE ALMEIDA WESSEL	5.XXX.44 7-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
SOLANGE APARECIDA PEREIRA WOLFF	3.XXX.42 6-8	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
SONIA FRANCISCO SOARES	3.XXX.12 9-6	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	I	5	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	ANALISTA DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA	P 14
SUZETE MOREIRA	4.XXX.18 6-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 17
TATIANA HAAS	7.XXX.95 0-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	ADMINISTRADOR	II	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	ADMINISTRADOR	P 07
TIAGO VINICIUS SILVA ATHAYDES	13.XXX.6 63-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01

VALCIR JESUZ MOREIRA	5.XXX.70 1-1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 17
VALDERLEI GARCIA SANCHES	2.XXX.41 0-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	I	4	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	ANALISTA DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA	P 14
VALERIA SOAVINSKI	1.XXX.10 2-9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 2	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 16
VANDERLEI BARBOZA	6.XXX.86 8-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
VANESSA HENRIQUES VELOSO MISIÉ	16.XXX.8 60-4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	BIBLIOTECÁRIO	P 01
VANIA JACO DA SILVA	4.XXX.63 9-8	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	III	2	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	BIBLIOTECÁRIO	P 01
VILMA DOS SANTOS LEITE	9.XXX.28 8-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	9	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 15
VINICIUS ROBERTO CRISPIM	10.XXX.4 99-8	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
VINICIUS ROMANO SANGLARD	10.XXX.3 04-3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	1	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 01
WALTER GUIMARAES DA SILVA	3.XXX.45 5-0	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 17
WLADIMIR SABINO MARLOS	4.XXX.64 8-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	1 4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E 17
ZENI CRISTINA ZIEMANN	6.XXX.64 3-5	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	1 3	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 17
ZILA ALVES	6.XXX.25 9-7	AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL	I	1 4	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A 17

81128/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 852/2023 de 26/07/2023. Art. 1º Prorrogar o prazo dos contratos de Regime Especial – CRES dos Agentes Universitários, para o *Campus* de União da Vitória, conforme segue:

JACQUELINE ARAÚJO, RG nº 13.XXX.183-0, Agente Universitário Nível Superior, referente ao Edital de Abertura nº 020/2022, no período de **11/07/2023 a 10/07/2024**;

CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS JÚNIOR, Agente Universitário Nível Médio, RG nº 9.XXX.394-1, referente ao Edital de Abertura nº 020/2022, no período de **11/07/2023 a 10/07/2024**;

Portaria nº 867/2023 de 31/07/2023. Art. 1º Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o *Campus* de Paranavai, conforme segue:

Hellen Emilia Peruzzo Aveiro, RG nº 15.XXX.185-9/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022, no período de **01/08/2023 até 31/12/2023**;

Verônica Francisqueti Marquete, RG nº 12.XXX.718-2/PR, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022, no período de **01/08/2023 até 31/12/2023**;

Portaria nº 868/2023 de 31/07/2023. Art. 1º Contratar a professora Taynara Cristina de Souza Silva, RG nº 10.XXX.587-5/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021 – PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2022 PSS e Edital de Convocação nº 335/2023 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **24/07/2023 a 31/12/2023**.

Portaria nº 869/2023 de 31/07/2023. Art. 1º Contratar a professora Tainara Rigotti de Castro, RG nº 9.XXX.292-1/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021 – PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2022 PSS e Edital de Convocação nº 322/2023 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de **26/07/2023 a 31/12/2023**.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

81164/2023

UNICENTRO**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Sindicância:

Protocolo nº 19.841.322-4, de 14/12/2022 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 758-GR/UNICENTRO, de 5/7/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.454, de 6/7/2023, no qual concluiu que não houve indícios de infrações de normas legais por parte da docente, para o fim de determinar que o Departamento de Letras, Câmpus Santa Cruz, busque conciliação entre as envolvidas. Após as devidas providências archive-se.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

81098/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Sindicância:

Protocolo nº 19.897.677-6, de 5/1/2023 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 710-GR/UNICENTRO, de 23/6/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.447, de 27/6/2023, para o fim de determinar que Departamento de Letras, Câmpus Santa Cruz, busque conciliação entre as envolvidas. Após as devidas providências archive-se.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

81045/2023

UNIOESTE**GABINETE DA REITORIA**

ATO EXECUTIVO Nº 069/2023-GRE, DE 31 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2022, para docentes da Unioeste.



O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 20.822.171-0, de 31 de julho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o **3º Processo Seletivo Simplificado/2022 para docentes da Unioeste**, conforme segue:

CAMPUS DE TOLEDO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA

01-40-**Serviço Social**-1) Cargo Administrativo: Diulene Rodrigues da Silva - coordenadora de área CCSA (10 horas) 2) Insuficiência de cargo docente: Aposentadoria da prof. Vera Lúcia Martins - 23/10/2020 (20 horas) 3) Aulas na Pós-Graduação dos docentes: Alfredo Aparecido Batista (4 horas), Diulene Rodrigues da Silva (2 horas) e Marize Rauber Engelbrecht (4 horas) = 10 horas Suprir a necessidade do centro.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE DE ALMEIDA WEBBER

Reitor

80921/2023

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA SINDICÂNCIA, instaurada pela Portaria nº 2020/2022 - GRE, publicada em Diário Oficial em 11 de julho de 2022, para apurar responsabilidade da equipe multiprofissional, descritos no e-Protocolo 19.036.915-3. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação no DIOE da decisão final da Sindicância, instaurado pela Portaria nº 2020/2022 - GRE, publicada em Diário Oficial em 11 de julho de 2022, com a finalidade de apurar fatos descritos no e-Protocolo 19.036.915-3, acatada a sugestão da Corregedoria da Unioeste, e adotar seus fundamentos para determinar: o ARQUIVAMENTO do processo, em razão de que os envolvidos não fazem mais parte do quadro de servidores da Universidade.

Cascavel, 31 de julho de 2023 - NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI - Agente de Corregedoria Setorial.

81147/2023

PORTARIA Nº 075/2023-HUOP, DE 28 DE JULHO DE 2023.

O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando a Lei Complementar nº 108/2005, de 18 de maio de 2005; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 20.386.407-8, de 21 de junho de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatados no Processo nº 20.641.733-1, envolvendo a empresa AP TORTELLI COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, fornecedor de medicamentos desta instituição, por possível infringência a Resolução nº 099/2023-COU. Art. 27 - O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, conforme documento apresentado pela Direção Administrativa do HUOP – Memorando nº 392/2022-DA/HUOP – fls. 23 do processo.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MARLI TEREZINHA RODRIGUES, RG nº 5.007.888-4, como Presidente; CRISTINA DE SOUZA, RG nº 3.697.688-8; e CLEONICE DINIZ DA SONSECA ADVENTE, RG nº 6.801.414-0, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE, devendo estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ – CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA

Reitor

80947/2023

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº. 066/2023-SEEC

Súmula: Nomeação de fiscal e gestor do Contrato nº 002/2023 – GMS 1551/2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, considerando o contido no

art. 90, da Constituição Estadual e do art. 47, da Lei 21.352/2023 que trata da organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda do Decreto nº 10086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal e gestor do Contrato nº 002/2023 – GMS 1551/2023, celebrado com a Empresa C.S. Brasil Frotas S.A. que tem como objeto a locação de veículos em âmbito estadual.

- Inês Kiyomi Koguisi - CPF: 537.282.389-53 como fiscal;
- Marco Antônio Pereira Gonçalves - CPF: 066.087.859-33 – como gestor.

Art. 2º. Os servidores designados deverão exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda do Decreto nº 10086, de 17 de janeiro de 2022, cumulativamente com as atribuições ordinárias do cargo ocupado.

Art. 3º. Em caso de substituição será emitida Resolução específica para este fim.

Art. 4º. A presente Resolução terá duração de 30 (trinta) meses a contar da data de publicação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

80969/2023

RESOLUÇÃO SEEC Nº 067/2023

Súmula: Dispõe sobre a adoção do sistema de controle de jornada por meio do Sistema de Registro de Frequência de modo eletrônico e dá outras providências.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerado o contido no artigo 47 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual:

RESOLVE

Art. 1º - Adotar o sistema de controle de jornada por meio do Sistema de Registro de Frequência de modo eletrônico.

DO SISTEMA PONTO.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC adotará o sistema de controle de jornada por meio do Sistema Registro de Frequência elaborado pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Parágrafo único – o sistema para registro da frequência pode ser acessado através do link: <https://seec.registroponto.pr.gov.br/principal/principal.php>.

Art. 3º - O sistema ponto é interligado com o Sistema Meta 4, que faz o gerenciamento da folha de pagamento do Estado do Paraná.

Art. 4º - O acesso ao sistema ponto se dará através do login e senha do e-mail corporativo com acesso exclusivo por meio da rede interna do órgão.

DA JORNADA.

Art. 5º - Conforme Decreto Estadual nº 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, a jornada de trabalho a ser cumprida é de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O expediente de funcionamento do órgão será compreendido

entre o período das 08:30 h às 12:00 h e das 13:30 h às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvado o previsto no artigo 6º.

§ 2º - O servidor terá direito a um intervalo de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, durante a jornada de trabalho destinado a descanso e alimentação.

§ 3º - O intervalo previsto no § 2º não será computado na jornada de trabalho.

§ 4º - Fica estabelecido como parâmetro de tolerância para as anotações, o período de 30 (trinta) minutos, desde que com reposição, preferencialmente no mesmo dia ou excepcionalmente na mesma semana, devendo sempre ser respeitada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 6º - As solicitações para flexibilização do horário pré-estabelecido no artigo 5º, serão analisadas e autorizadas pelo(a) Diretor(a) Geral da Cultura.

§ 1º - Para que seja autorizada a flexibilização de horário a chefia imediata do servidor deverá dar sua anuência, e assegurar o pleno funcionamento da unidade administrativa sob sua supervisão.

§ 2º - Os pedidos para cumprimento diferenciado devem ser instruídos com as justificativas da solicitação e manifestação da chefia imediata e encaminhados através do e-protocolo, para análise do(a) Diretor(a) Geral da Cultura.

§ 3º - Excepcionalmente, o Diretor-Geral da Cultura poderá dispensar o servidor a efetuar o registro de frequência, caso a natureza das atividades desempenhadas impossibilite o controle da jornada, mediante o preenchimento de formulário próprio, que tramitará via Sistema e-Protocolo.

§ 4º - A dispensa do registro de ponto não exime o servidor do cumprimento da carga horária obrigatória de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º - O registro de frequência é obrigatório para todos os servidores efetivos, comissionados, designados e cedidos, sendo efetuado por meio eletrônico, com senha pessoal e intransferível, no Sistema de Registro de Frequência.

§ 1º - Em casos excepcionais, o registro de frequência eletrônico poderá ser dispensado a critério do(a) Secretário(a) da Cultura.

§ 2º - O Departamento da Biblioteca Pública do Paraná – DBPP, em razão das suas atividades, funcionará das 08:30 h as 20 h, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 08:30 h as 13:00 h.

Art. 8º - O registro de frequência é de responsabilidade exclusiva do servidor e deve ser anotado 4 (quatro) vezes ao dia: no início do expediente, no horário de saída e retorno do intervalo, e após o encerramento da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de registro da frequência decorrente de problema de ordem técnica ou operacional, o servidor ou a chefia imediata da unidade, deverá registrar, assim que possível, a justificativa no Sistema de Registro de Frequência.

DA CHEFIA IMEDIATA:

Art. 9º - As chefias das unidades administrativas deverão, ao final de cada mês, solicitar o registro de ponto dos servidores sob sua supervisão, realizar a conferência das justificativas do mês e entregar as Folhas de Frequências acompanhadas do Espelho Mensal de Frequência.

§ 1º - As folhas de frequência com o Espelho Mensal de Frequência deverão ser entregues, preferencialmente, através de protocolo ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º - As unidades administrativas deverão, na apresentação do ponto dos servidores a ele vinculado, acolher a justificativa de faltas ou sugerir o desconto de eventuais faltas ou irregularidades nas anotações, permanecendo com status “em análise” no sistema até manifestação da chefia imediata.

§ 3º - Faltas lançadas por engano pela chefia imediata devem ser comunicadas ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial para que efetue o cancelamento, evitando assim, descontos em folha de pagamento.

Art. 10 - A não entrega das Folhas de Frequência acompanhado do Espelho Mensal de Frequência ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no prazo estipulado no artigo anterior, acarretará a implantação de faltas aos servidores vinculados a chefia que não observar o prazo estipulado.

Art. 11 - Quando houver alteração de servidor na unidade, a chefia deverá encaminhar o nome do servidor e qual a unidade de destino ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial via e-mail.

DOS SERVIDORES:

Art. 12 - No momento do cadastro do servidor no Sistema Registro de Frequência será fornecida uma senha provisória, que deverá ser alterada pelo servidor.

Parágrafo único - a senha de registro de frequência é pessoal e intransferível, sendo considerada falta funcional a transmissão a qualquer outro servidor.

Art. 13 - Eventuais atrasos ou impedimentos na anotação deverão ser justificados no campo específico disponibilizado no sistema.

§ 1º - As anotações, tais como, atestados, laudos, declarações convites, programações, reuniões, viagens e eventos, entre outros comprovantes, deverão ser feitas preferencialmente no dia da ocorrência, com inserção em campo próprio do sistema.

§ 2º - Para afastamentos com apresentação de atestado por período superior a 03 (três) dias impõe que o servidor seja submetido à Perícia Médica do Estado do Paraná conforme Resolução nº 6105/2005 - SEAP.

§ 3º - Os demais casos de afastamentos decorrentes de licença médica observarão ao disposto no Manual de Perícia Médica, aprovado pela Resolução Estadual SEAP nº 6.105/2005.

Art. 14 - As ausências de registro ocasionadas por viagens devem ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata, nos respectivos relatórios de frequências, sendo obrigatório incluir o número da solicitação de viagem gerado pela central de viagens.

Art. 15 - Em hipótese alguma será permitida a compensação de ausências ou faltas em períodos de gozo de férias ou licenças previstas em lei.

Art. 16 - Fica sob responsabilidade do servidor realizar atualização cadastral junto ao Sistema de Registro de Frequência.

DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL:

Art. 17 - Compete ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial:

- I- Cadastrar o acesso do servidor ao Sistema de Registro de Frequência e transmitir todas as orientações necessárias.
- II- O acompanhamento das folhas de frequências e aplicar as faltas cabíveis quando recomendadas pela chefia imediata ou nas hipóteses legais.
- III- Fornecer informações necessárias, quando solicitado, aos órgãos competentes de auditoria do Estado, ao gerenciador do sistema ponto, chefes e servidores.
- IV- Encaminhar ao Controle Interno atestados e declarações até ao oitavo dia útil do mês subsequente à ocorrência da ausência.
- V- Quando necessário, realizar as alterações no sistema ponto.

DAS REGRAS GERAIS:

Art. 18 - Os estagiários deverão registrar sua frequência conforme horário definido no Termo de Compromisso do Estágio no Sistema de Registro de Frequência, assim como, os residentes Técnicos que atuam na SEEC.

Art. 19 - Nos locais de trabalho em que não haja rede disponibilizada pela CELEPAR, o controle de jornada será realizado manualmente, sendo fornecida folha ponto padrão pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial, devendo à anotação respeitar horas e minutos.

Art. 20 - Responderá civil, penal e administrativamente, o servidor que:

- I- Causar danos ou fraudar as informações no Sistema Ponto Eletrônico.
- II- Ceder sua senha a outrem.
- III- Registrar frequência de outro servidor.

Art. 21 - Casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Geral da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

80979/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 156/2023 – SEDEF Referente ao protocolado nº 20.622.600-5.

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica do Escritório Regional de Umuarama (f. 33. Mov. 23) na Nota Fiscal nº 348 (f. 30. Mov. 20), na Informação Técnica nº 281/2023 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 36-38. Mov. 26, bem como na Informação nº 258/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (f. 59-62. Mov. 44), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **POUSADA LUZ E VIDA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0475/2023/NFS/SEDEF (f. 43. Mov. 30), QDD (fl. 44. Mov. 31) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0475/2023/NFS/SEDEF (fl. 45. Mov. 32), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a T.R.M, após o fim do período de vigência do Contrato nº 033/2022, relativo ao período de 01/05/2023 a 31/05/2023.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 20.622.600-5 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

81017/2023

RESOLUÇÃO N.º 126/2023 – SEDEF

Designa servidores para desempenhar a função de Fiscal de Termo de Execução Descentralizada – TED da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 005/2023, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU, no valor de R\$ 998.723,20 (novecentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Art. 2º Fiscal Titular: **PRISCIANE DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob nº 10.437.638-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 075.***.***-52.

Art. 3º Fiscal Suplente: **JULIANA MÜLLER SABBAG**, portadora do RG sob nº 7.971.597-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 037.***.***-21, que atuará na ausência da titular.

Art. 4º Esta Resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

80673/2023

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 016/2023 | CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEAS/PR, no uso de suas atribuições regimentais e, Considerando a Convocação para a 60ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS; Considerando a importância da representação deste Conselho junto ao Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social; Considerando a Resolução Ad Referendum 015/2023 CEASPR;

RESOLVE

Art. 1º Pela substituição da indicação e custeio de representante do CEAS/PR no referido evento, a ser realizado no município de Rio de Janeiro/RJ, sendo:

Parágrafo Único: Adrianis Galdino da Silva Junior (Vice-Presidente – Representação Sociedade Civil) por Neli Tereza Pomagerski Pivatto (Conselheira Sociedade Civil);

Art. 2º Os recursos utilizados para o custeio deverão ser provenientes da Fonte 281.

Art. 3º Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 21 de Julho de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Vice-Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior

Vice-Presidente do CEAS/PR

80778/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 023/2023

Súmula: Determina a instauração de Tomada de Contas Especial e constitui Comissão de Tomada de Contas Especial.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 90 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 25 do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.974, de 16 de agosto de 2022;

Considerando o contido no art. 233, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre o processo administrativo de Tomada de Contas Especial;

Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a ausência de prestação de contas e finalização regular do convênio nº 01/2013 (nº SIT 18243), celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo, inscrita no CNPJ sob nº 05.478.133/0001-91, e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná - ADRSP, inscrita no CNPJ sob nº 04.016.559/0001-60, que deveria ter sido efetivada no ano de 2014, conforme documentos inseridos no Protocolo nº 20.652.339-5;

Considerando o contido no protocolo nº 176369/23 – TCE/PR, por meio do qual restou decidido que, não obstante a reforma administrativa operada pela Lei Estadual nº 21.352/2023, compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável a adoção das providências necessárias para a regularização do citado convênio, conforme despacho nº 2672/2023, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3029, do dia 26/07/2023, considerando-se publicado em 27/07/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, diante da ausência de prestação de contas referente ao Convênio nº 01/2013, formalizado entre a antiga Secretaria de Estado do Turismo, inscrita no CNPJ sob nº 05.478.133/0001-91, e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná - ADRSP, inscrita no CNPJ sob nº 04.016.559/0001-60, em 07 de agosto de 2013.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo procedimento:

i. Wagner Luiz Rodrigues, portador do R.G. nº 8.128.220-0,

ii. Luiz Marcelo Cardoso, portador do R.G. nº 7.876.699-9 e,
iii. Marcos Paulo Fernandes de Araujo, portador do R.G. nº 1.301.794-19.
Parágrafo único: a Comissão será presidida pelo servidor Wagner Luiz Rodrigues.

Art. 3º. A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º. Estabelecer o prazo máximo de 04 (quatro) meses para finalização da referida tomada de contas, conforme determina o art. 198 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2023.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado em exercício

81051/2023

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 024/2023

Súmula: Determina a instauração de Tomada de Contas Especial e constitui a respectiva Comissão.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 90 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 25 do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.974, de 16 de agosto de 2022;

Considerando o contido no art. 233, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Contas Especial;

Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o contido no protocolo nº 18.965.056-6, inaugurado pela Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná - ADETUR Campos Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 08.768.438/0001-26, parte contratada do convênio nº 03/2013, celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.133/0001-91;

Considerando o contido no protocolo nº 176369/23 - TCE/PR, por meio do qual restou decidido que, não obstante a reforma administrativa operada pela Lei Estadual nº 21.352/2023, compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável a adoção das providências necessárias para a regularização do convênio 03/2023 (nº SIT 18624) no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme despacho nº 2672/2023, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3029, do dia 26/07/2023, considerando-se publicado em 27/07/2023;

Considerando a ausência de prestação de contas e de finalização regular do citado convênio, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, as quais deveriam ter sido efetivadas no ano de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, diante da ausência de prestação de contas referente ao Convênio nº 03/2013, formalizado em 23 de outubro de 2013, entre a antiga Secretaria de Estado do Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.133/0001-91 e a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná - ADETUR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.768.438/0001-26, conforme documentos inseridos nos Protocolos nº 20.677.183-6 e nº 18.965.056-6.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo procedimento:

i. Silvana Cristina Bittencourt, portadora do R.G. nº 3.970.446-3,
ii. Luiz Marcelo Cardoso, portador do R.G. nº 7.876.699-9 e,
iii. Marcos Paulo Fernandes de Araujo, portador do R.G. nº 1.301.794-19.
Parágrafo único: a Comissão será presidida pela servidora Silvana Cristina Bittencourt.

Art. 3º. A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º. Estabelecer o prazo máximo de 04 (quatro) meses para finalização da referida tomada de contas, conforme determina o art. 198 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado em exercício

81052/2023

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 349, DE 31 DE JULHO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.735.226-6 e 18.735.234-7,

RESOLVE

Art. 1º. Delegar aos funcionários Jean Carlos Helferich, Luciane Fernandes Ribeiro e Sandor Sohn, a atribuição para conduzir a Audiência Pública referente ao licenciamento ambiental de ampliação da atividade de mineração localizada no município de Adrianópolis/PR, sob responsabilidade da empresa MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.635.659/0002-81.

A Audiência Pública será realizada no seguinte local, data e horário:

Município: Adrianópolis/PR

Data: 02/08/2023 (quarta-feira)

Local: Casa da Cultura

Endereço: Rua Januário Plaster Trannin, nº 40 - Vila Carumbé - Adrianópolis/PR

Hora: 19 horas

Art. 2º. A Audiência Pública tem por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo requerente e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento acima mencionado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

80870/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 020/2023

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Acilseu Paulin	Cerro Azul	139444	17.144.779-8
Adelar Antonio Zaffari	Campina do Simão	120234	15.238.893-4
Adenil Martins	Guarapuava	56444	9.353.451-4
Ailton Sobrinho	Pirai do Sul	104987	13.136.211-0
Alvaro Wornick	Tijucas do Sul	135194	15.685.377-1
Anderson de Miranda	Pirai do Sul	104969	13.136.147-5
André Rogério Carlesso	Pontal do Paraná	119874	15.075.897-1
Aparecido Ferreira	Tamarana	113958	14.204.777-2
Arine Czelusniak	Fernandes Pinheiro	135318	15.728.181-0
Astrogildo Kiatkoski	Guaratuba	117090	14.422.648-8
Auto Posto Litoranea	Guaratuba	117073	14.482.678-7
Bortolozzo Industria e Comércio de Madeiras LTDA	União da Vitória	60374	8.824.759-0
Carlos Roberto Stachelski	Santa Terezinha de Itaipu	75984	9.944.080-5
Dario Di Migueli Lunardalli (Prefeito Municipal)	Porecatu	57287	9.217.657-6
Devanir Gomes Ferreira	Jussara	137219	16.300.425-9
Donizete Rodrigues de Novais	Umuarama	136959	16.235.480-9
Dorival do Caro de Souza	Ubiratã	118413	14.965.003-2
Francisco Teixeira de Almeida	Cianorte	123637	17.081.922-5
Geraldo de Oliveira Mendes	Piñen	113812	13.797.124-0
Ivo Camargo	Agudos do Sul	122080	15.472.952-6

Izaías Alves da Silva	Dr Ulises	121489	15.472.700-0
Janaina da Rosa Canela	Pirai do Sul	108363	13.136.164-5
Jhon Matheus do Prado Carvalho	Apucarana	135567	15.944.242-0
João Joaquim Nazario	Quatro Barras	85231	7.245.161-9
José Aguinaldo Leuch	Guarapuava	126543	16.066.479-7
José Farias Filho	Pirai do Sul	106927	07.951.297-4
Maicon Fladi Cristani	Coronel Vivida	140440	17.175.660-0
Maria do Carmo Medeiros de Freitas Dalarosa	Campo Mourão	117946	14.679.061-5
Maria Helena Martins	Antonina	9000102	7.227.940-9
Município de Porecatu	Porecatu	57285	9.217.663-0
Nelci Campos	Paranaguá	124130	16.000.310-3
Olair Pedro de Senia	Rebouças	135733	15.889.684-2
Omacir João Rufatto	Cel Vivida	35515	5.798.333-7
Omacir João Rufatto	São Luis	37404	5.798.332-9
Osdval Fiuza	Guarapuava	124987	15.738.794-4
Paulo Roberto Walenga	Ponta Grossa	90007503	07.781.495-7
Pedro Gabriel Jabatikoski	Santa Helena	139304	16.832.634-3
Planollar – Empreendimentos Imobiliários LTDA	Londrina	81587	9.560.383-1
Planollar – Empreendimentos Imobiliários LTDA	Londrina	81586	9.560.383-1
Posto do Cunhado LTDA	Campo Mourão	111235	13.789.613-3
Posto do Cunhado LTDA	Campo Mourão	111238	13.789.640-0
Rafael Costa Rosa	Itaperuçu	122659	15.565.253-5
Raimundo Correa	Lindoeste	121097	15.390.556-8
Raphael Bosak	Prudentópolis	130204	17.568.290-2
Roginaldo Cristiano Hoffmann	Lapa	126205	15.560.325-9
Rudinei de Marchi	Mallet	124913	15.683.123-9
Santo Bernardi	Pato Branco	125674	16.239.885-7
Sergio da Fonseca	Quitandinha	124889	15.494.395-1
Sergio Leonardo e Cia LTDA	Imbituva	121603	15.788.852-8
Sérgio Miguel Ferreira Pilatte	Cruzeiro do Oeste	119120	14.895.829-7
Trans Papel Transportes Rodoviaros LTDA	Telemaco Boiba	83683	07.434.823-8
Valdecir Roque Barrozo	Guarapuava	126561	16.063.968-7
Valter Lopes	São João do Triunfo	135639	15.832.632-9
Vera Lucia Da Silva Kresan	Pirai do Sul	126246	15.480.968-6
Vilmar José Rzutko	Quitandinha	126214	15.674.738-6
Vilson Panisa	Planaltina do Paraná	88260	7.012.212-0

81135/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 115/2023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 144903, RICARDO NOGAS/038.***.189-16, Protocolo 186896521, Município QUATRO BARRAS; AIA 136669, EDEFONSO LUIZ ZANELA/031.***.859-84, Protocolo 167055885, Município RESERVA DO IGUAÇU; AIA 137749, JOAO VALDIR DOMINGUES DE SOUZA/918.***.139-72, Protocolo 173135670, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 140776, JANETE TEREZINHA VIEIRA/020.***.319-37, Protocolo 173249616, Município RESERVA; AIA 139462, ANDRÉ FELLINI/403.***.059-04, Protocolo 168653786, Município MEDIANEIRA; AIA 137074, ADMILSON DOMINGOS DE LIMA/471.***.809-97, Protocolo 163016249, Município MATO RICO; AIA 127242, JOSE WILSON GARCIA - ME/75.241.***.0001-30, Protocolo 162571214, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 138584, ANTONIO OSNI MACIEL DA SILVA/032.***.709-18, Protocolo 166920612, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 137221, DEIVANIR GOMES FERREIRA/852.***.499-15, Protocolo 163004275, Município JUSSARA; AIA 131915, DENILZO APARECIDO DA SILVA/036.***.419-48, Protocolo 188487050, Município IMBAU; AIA 138935, IRINEU ESKO/046.***.759-99, Protocolo 174049297, Município MATO RICO; AIA 140985, JOÃO ROQUE KESSLER/005.***.759-68, Protocolo 174036314, Município CORONEL VIVIDA; AIA 143289, JOÃO REIS/010.***.129-68, Protocolo 181688629, Município RIOBOM; AIA 143290, JOÃO REIS/010.***.129-68, Protocolo 181689587, Município RIO BOM; AIA 144247, SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA/011.***.739-02, Protocolo 185572773, Município GUARATUBA; AIA 133583, JOICE CRISTINA FERREIRA ALFONSO/103.***.589-79, Protocolo 199303490, Município CRUZMALTINA; AIA 143018, NERI DA COSTA MACHADO/065.***.189-24, Protocolo 181243686, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 144850, SERGIO LUIZ BRITES/034.***.719-58,

Protocolo 186495047, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 142801, CICERO CLEMENTINO DE OLIVEIRA/810.***.899-15, Protocolo 180905570, Município CIANORTE; AIA 123107, FERNANDO JOSE DE CRISTO/054.***.059-97, Protocolo 187204011, Município NOVA CANTU; AIA 144920, LEONARDO PEREIRA/084.***.159-39, Protocolo 187032229, Município FERNANDES PINHEIRO; AIA 144952, FERNANDO LEPKA/559.***.109-63, Protocolo 187023211, Município IPIRANGA; AIA 144931, CARMELIA ARMINDA RIBAS/025.***.459-25, Protocolo 186964152, Município CASTRO; AIA 144376, JOSE JUAREZ KRAUZE/741.***.199-49, Protocolo 186946383, Município CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; AIA 144965, PAULO ROBERTO RABELO/098.***.979-61, Protocolo 186873564, Município DOIS VIZINHOS; AIA 144958, ORLEI DELA JUSTINA/031.***.179-07, Protocolo 186851838, Município DOIS VIZINHOS; AIA 122260, ROSELI GONÇALVES CONSTANTINO/057.***.989-97, Protocolo 168374380, Município GUARACUÇABA; AIA 144428, JOÃO BONKI NETO/373.***.779-68, Protocolo 185298841, Município DOIS VIZINHOS; AIA 144910, SERGIO MARQUES SCHEIDT/200.***.999-00, Protocolo 186750560, Município FERNANDES PINHEIRO; AIA 139365, ILZA CUNHA FLORENTINO/225.***.877-17, Protocolo 168411960, Município GUARACUÇABA; AIA 144887, ANTONIO CASSIANO DA SILVA/719.***.739-87, Protocolo 186667751, Município WENCESLAU BRAZ; AIA 144886, ANTONIO CASSIANO DA SILVA/719.***.739-87, Protocolo 186667573, Município WENCESLAU BRAZ; AIA 139364, LUCIANO ORTIS DA FONSECA/057.***.919-78, Protocolo 168503407, Município IRATI; AIA 132292, JOÃO RICARDO SANTANA MASSON/019.***.029-78, Protocolo 187932025, Município JATAIZINHO; AIA 144859, MARIA MADALENA BARBOSA/070.***.339-70, Protocolo 186621069, Município CASTRO.

80967/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 348, DE 31 DE JULHO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.060.265-6,

RESOLVE

Art. 1º. Delegar os servidores Maria do Rocio Lacerda Rocha e Felipe de Souza Alves a atribuição para conduzir a Consulta Pública referente ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais – PACUERA do empreendimento denominado PCH CONFLUÊNCIA, no município de Turvo/PR, sob a responsabilidade da empresa CESA-CONFLUÊNCIA ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 05.104.205/0001-30.

A Consulta Pública será realizada no seguinte local, data e horário:

Município: Turvo/ PR.

Data: 23/08/2023 (quarta-feira).

Local: Salão Paroquial da Igreja Nossa Senhora das Brotas

Endereço: Rua Prudentópolis, S/N, Vila Ibema, Turvo/PR, CEP 85150-000

Hora: 19h00 às 22h00.

Art. 2º. A Consulta Pública tem por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo empreendedor e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de aprovação do PACUERA da PCH Confluência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

80861/2023

Portaria nº 25005/2023/OD-GOUT. Prot. 19.253.522-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) FABIO ABICH - CPF/CNPJ 031.148.919-26. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.274.633,00 N 222.250,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.68 m³/h 11:46 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

80984/2023

Portaria nº 25026/2023/OP-GOUT. Prot. 20.532.018-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Luiz Antonio Benedet - CPF/CNPJ 797.608.809-20. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.185.323,41 N 760.708,31 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de produtos vegetais. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 16:30 horas/dia 30 dias/mês. Município Santa Terezinha de Itaipu.

80942/2023

Portaria nº 25028/2023/OP-GOUT. Prot. 18.757.910-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0154-62. Córrego Curvado. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.275.696,00 N 787.184,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário, Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 250.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

80943/2023

Portaria nº 25027/2023/OD-GOUT. Prot. 18.313.689-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0154-62. Córrego Curvado. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.275.696,00 N 787.184,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Transporte de efluente sanitário, Transporte de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 24:00 horas/dia 26 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

80944/2023

Portaria nº 25003/2023/OD-GOUT. Prot. 18.970.790-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. - CPF/CNPJ 79.038.097/0030-16. Tibagi. Coordenadas UTM 7.393.526,77 N 523.205,60 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 00:22 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Bárbara. Esta portaria revoga a portaria nº 3524/2019.

80949/2023

Portaria nº 25002/2023/OD-GOUT. Prot. 19.123.362-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) AMAURI CRIPALDI - CPF/CNPJ 368.106.069-04. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.247.518,00 N 798.353,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Pedro do Iguaçu.

80978/2023

Portaria nº 25025/2023/OD-GOUT. Prot. 19.152.901-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) CAMILO ALOISIO NIEDERMEYER E OUTROS - CPF/CNPJ 282.656.299-15. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.292.308,00 N 200.015,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Abastecimento de pulverizadores, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.80 m³/h 03:22 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa.

80981/2023

Portaria nº 25004/2023/OD-GOUT. Prot. 19.211.710-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) APA Associação Promocional E assistencial De Toledo - CPF/CNPJ 78.115.870/0001-01. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.262.860,87 N 224.848,70 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 04:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 4230/2019.

80982/2023

Portaria nº 25007/2023/OD-GOUT. Prot. 19.310.144-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) RAUFAR OKENER - CPF/CNPJ 885.410.619-49. Ivaí. Coordenadas UTM 7.370.032,90 N 274.672,40 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

80983/2023

Portaria nº 25008/2023/OD-GOUT. Prot. 19.441.227-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) ASSOCIACAO DOS CONDOMINIOS ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT - CPF/CNPJ 09.121.598/0001-41. Tibagi. Coordenadas UTM 7.417.993,29 N 478.164,61 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação de jardins, Paisagismo com captação. Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 01:37 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 81/2012-DPCA.

80986/2023

Portaria nº 25006/2023/OD-GOUT. Prot. 19.397.579-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) VIDA NOVA PONTA GROSSA - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA - CPF/CNPJ 37.073.656/0001-44. Tibagi. Coordenadas UTM 7.226.576,00 N 590.444,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 09:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 10468/2022/AP-GOUT.

80987/2023

Portaria nº 25029/2023/OD-GOUT. Prot. 19.544.426-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Indústria Papeleira Cidade Clima Ltda. - CPF/CNPJ 09.303.344/0001-44. Rio Salto. Tibagi. Coordenadas UTM 7.196.889,83 N 607.773,88 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 45.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palmeira. Esta portaria revoga a portaria nº 1032/2020.

80988/2023

Portaria nº 25030/2023/OD-GOUT. Prot. 19.651.958-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PIRAPÔ COMERCIO ATACADISTA DE CARNES EIRELI - CPF/CNPJ 25.135.325/0001-02. Rio Jacupiranga. Pirapó. Coordenadas UTM 7.438.443,83 N 394.107,49 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandaguáçu.

80989/2023

Portaria nº 25010/2023/OD-GOUT. Prot. 19.674.470-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Ivair Pedro Fiorentin - CPF/CNPJ 538.161.709-78. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.280.715,00 N 210.970,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 03:45 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

80993/2023

Portaria nº 25009/2023/OD-GOUT. Prot. 19.674.412-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERATRIZ - CPF/CNPJ 00.724.077/0001-04. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.238.452,00 N 252.784,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

80994/2023

Portaria nº 25011/2023/OP-GOUT. Prot. 19.674.475-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) ELIZA NORIKO YONEKURA TISCOSKI - CPF/CNPJ 531.511.279-91. Tibagi. Coordenadas UTM 7.371.901,76 N 490.684,28 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 18:22 horas/dia 31 dias/mês. Município Tamarana.

80995/2023

Portaria nº 25031/2023/OD-GOUT. Prot. 19.848.690-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão Patrimônio. Cinzas. Coordenadas UTM 7.374.688,49 N 593.931,67 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 6.12 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jaboti. Esta portaria revoga a portaria nº 734/2020.

80996/2023

Portaria nº 25014/2023/OD-GOUT. Prot. 19.688.141-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) YUJI KIMURA - CPF/CNPJ 185.223.359-15. Ivaí. Coordenadas UTM 7.383.354,11 N 353.224,14 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 17.00 m³/h 03:05 horas/dia 31 dias/mês. Município Jussara. Esta portaria revoga a portaria nº 63/2020.

81185/2023

Portaria nº 25016/2023/OD-GOUT. Prot. 19.688.140-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) SILVIO DISNER - CPF/CNPJ 803.396.709-91. Piquiri. Coordenadas UTM 7.277.864,00 N 261.648,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Resfriamento, Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 11:46 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

81186/2023

Portaria nº 24993/2023/OP-GOUT. Prot. 20.652.537-1. Bueiro. Outorgado(s) ECOPARQUE HABITAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA. - CPF/CNPJ 42.740.804/0001-77. (Bueiro 36 metros, 444 a 463) Córrego Santo Antônio. Coordenadas UTM 7.233.869,42 N 243.054,69 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Cascavel.

80731/2023

Portaria nº 24980/2023/OD-GOUT. Prot. 19.707.279-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA - CPF/CNPJ 04.656.883/0001-43. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.146.317,77 N 294.615,11 E. Validade 3 anos. Finalidade Limpeza, Resfriamento, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.20 m³/h 17:16 horas/dia 31 dias/mês. Município Dois Vizinhos.

80732/2023

Portaria nº 24981/2023/OD-GOUT. Prot. 19.087.663-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) AUTO POSTO MODELO LTDA - CPF/CNPJ 04.692.210/0001-49. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.101,00 N 643.017,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Balsa Nova.

80735/2023

Portaria nº 24982/2023/OP-GOUT. Prot. 19.128.166-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) JCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ 43.519.971/0001-55. Piquiri. Coordenadas UTM 7.367.172,55 N 284.926,62 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 08:48 horas/dia 30 dias/mês. Município Cruzeiro do Oeste.

80736/2023

Portaria nº 24984/2023/OD-GOUT. Prot. 19.211.687-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) V.L. Agro-Industrial Ltda - CPF/CNPJ 05.488.486/0001-72. Pirapó. Coordenadas UTM 7.392.202,51 N 439.582,07 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 19.30 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cambira.

80738/2023

Portaria nº 24983/2023/OD-GOUT. Prot. 19.211.690-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) V.L. Agro-Industrial Ltda - CPF/CNPJ 05.488.486/0001-72. Pirapó. Coordenadas UTM 7.392.091,71 N 439.562,12 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 11.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cambira.

80739/2023

Portaria nº 24992/2023/OD-GOUT. Prot. 19.316.056-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) ELTON JOSE STEIN - CPF/CNPJ 549.202.729-87. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.264.187,33 N 779.276,24 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Entre Rios do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 591/2012-DPCA.

80740/2023

Portaria nº 24985/2023/OD-GOUT. Prot. 19.338.637-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) OLIDES TEREZINHA KAWACKISCHNEIDER - CPF/CNPJ 335.317.659-49. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.273.318,60 N 793.157,68 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 03:31 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 1443/2012-DPCA.

80742/2023

Portaria nº 24989/2023/OP-GOUT. Prot. 19.448.634-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Marcelo dos Santos Melo - CPF/CNPJ 032.775.639-01. Piquiri. Coordenadas UTM 7.364.195,57 N 261.903,37 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Irrigação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 16:55 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

80743/2023

Portaria nº 24991/2023/OD-GOUT. Prot. 19.454.570-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Giovani Orben - CPF/CNPJ 049.104.179-90. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.148.560,08 N 305.115,42 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 06:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Verê.

80748/2023

Portaria nº 24986/2023/OD-GOUT. Prot. 19.505.357-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ANTONIO OSMAR HORN - CPF/CNPJ 005.164.059-77. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.266.913,69 N 799.583,71 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 07:54 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

80749/2023

Portaria nº 24994/2023/OP-GOUT. Prot. 20.512.364-4. Bueiro. Outorgado(s) MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE - CPF/CNPJ 75.741.363/0001-87. (Bueiro 4, 0) Córrego Jacu. Coordenadas UTM 7.328.678,97 N 418.962,56 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Jardim Alegre.

80750/2023

Portaria nº 24987/2023/OD-GOUT. Prot. 19.527.879-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) HERCULES EDEMIR CESTARO - CPF/CNPJ 742.816.589-04. Ivaí. Coordenadas UTM 7.461.203,34 N 319.744,85 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 19.00 m³/h 02:10 horas/dia 31 dias/mês. Município Guairaçá.

80756/2023

Portaria nº 25001/2023/OD-GOUT. Prot. 20.738.684-7. Dragagem minerária. Outorgado(s) BOLES LAU WESGUEBER ME - CPF/CNPJ 80.806.011/0001-00. Rio Quatorze. Itararé. Coordenadas UTM 7.334.594,03 N 659.819,98 E. Validade 5 anos. Finalidade Mineração. Município Sengés.

80757/2023

Portaria nº 24995/2023/OD-GOUT. Prot. 20.552.817-2. Dragagem minerária. Outorgado(s) Mineração Arizon Braz Ribas Eireli Me - CPF/CNPJ 08.629.718/0001-53. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.276.962,23 N 557.324,89 E. Validade 5 anos. Finalidade Mineração. Município Tibagi.

80758/2023

Portaria nº 24996/2023/OD-GOUT. Prot. 20.615.130-7. Dragagem minerária. Outorgado(s) ARIEL TRANSPORTE E MINERAÇÃO LTDA. - CPF/CNPJ 23.332.683/0001-80. Ribeirão Coroa de Frade. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.485.014,55 N 339.619,12 E. Validade 5 anos. Finalidade Mineração. Município Terra Rica.

80759/2023

Portaria nº 24997/2023/OP-GOUT. Prot. 20.652.674-2. Dragagem minerária. Outorgado(s) MARCUS VINICIUS ALMEIDA ROCHA ME - CPF/CNPJ 22.992.199/0001-14. Rio Laranjinha. Cinzas. Coordenadas UTM 7.443.094,11 N 556.445,52 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Santa Mariana.

80760/2023

Portaria nº 24998/2023/OP-GOUT. Prot. 20.674.669-6. Canalização. Outorgado(s) Município de Guarapuava - CPF/CNPJ 76.178.037/0001-76. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.192.207,51 N 454.517,90 E. Validade 2 anos. Finalidade Adequação urbanística. Município Guarapuava.

80761/2023

Portaria nº 24999/2023/OD-GOUT. Prot. 20.669.176-0. Bueiro. Outorgado(s) Município de Cascavel-PR - CPF/CNPJ 76.208.867/0001-07. (Bueiro 1, 1) Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.241.951,74 N 254.850,65 E. Validade 10 anos. Finalidade Drenagem urbana. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 12985/2023/OP-GOUT.

80768/2023

Portaria nº 25000/2023/OP-GOUT. Prot. 20.730.028-4. Dragagem minerária. Outorgado(s) Silvio Alberto de Gregorio - CPF/CNPJ 139.481.132-20. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.299.468,60 N 544.436,41 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Telêmaco Borba.

80769/2023

Portaria nº 24990/2023/OD-GOUT. Prot. 19.563.249-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO MURARO - CPF/CNPJ 760.996.109-44. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.211.891,30 N 794.473,14 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 01:52 horas/dia 31 dias/mês. Município Medianeira.

80770/2023

Portaria nº 24988/2023/OD-GOUT. Prot. 19.647.751-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lirio Luiz Bergmann - CPF/CNPJ 025.138.239-74. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.205.780,84 N 769.907,83 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.60 m³/h 07:34 horas/dia 31 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 11572/2022/AP-GOUT.

80771/2023

Portaria nº 24977/2023/OD-GOUT. Prot. 17.828.759-1. Captação superficial. Outorgado(s) Dirceu Marquardt - CPF/CNPJ 045.612.589-22. Córrego Erva-Mate. Piquiri. Coordenadas UTM 7.310.864,36 N 196.716,61 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 80.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

80772/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M OLIVEIRA E G R SZEREMETA LTDA ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 301610 com validade até 28/07/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Manoel Teixeira da Silva, 321 no município de Reserva/PR.

80726/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DESENTUPIDORA JATO S/S LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 301459 com validade até 28/07/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Moacir Lazzarotto de Oliveira, 315 no município de Ponta Grossa/PR.

80715/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLECI TAVARES DA SILVA, a Licença de Instalação - LI nº 301492 com validade até 28/07/2027, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Avenida Atilio Fontana, 4909 no município de Francisco Beltrão/PR.

80798/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSANGELA C. B. SLONIK - LAVA CAMINHOES TREVO - ME, a Licença de Operação - LO nº 301458 com validade até 28/07/2028, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de veículos automotores instalada na Avenida Souza Naves, 3264 no município de Ponta Grossa/PR.

80714/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIAL DE MOTORES BARTA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 301277 com validade até 28/07/2025, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Avenida Parigot de Souza, 4357 no município de Toledo/PR.

80711/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEAMENTO JARDIM BETEL LTDA EPP, a Licença de Operação - LO nº 301250 com validade até 28/07/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo instalada na Avenida Maripá, S/N no município de Toledo/PR.

80710/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO ANTONIO GALLI, a Licença de Operação - LO nº 300764 com validade até 27/07/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Linha Gaúcha, 0 no município de Maripá/PR.

80703/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EVERTON NEIS, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 133456 com validade até 28/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Guamerin, SN no município de Nova Santa Rosa/PR.

80712/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 186431 com validade até 20/07/2025, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Arsênio Backes, S/Nº no município de Entre Rios do Oeste/PR.

80705/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE JESUITAS, a Licença Prévia - LP nº 301488 com validade até 28/07/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na rua santo alexandre, 1017 no município de Jesuitas/PR.

80718/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANS - PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300844 com validade até 28/07/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Joaquim Alves Fontes, 2258 no município de São José dos Pinhais/PR.

80706/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POTENCIAL PETROLEO LTDA., a Licença Prévia - LP nº 300938 com validade até 28/07/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Avenida das Araucárias, 5400 no município de Araucária/PR.

80707/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EQUIPAMENTOS TATICOS DO SUL DO BRASIL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300963 com validade até 28/07/2025, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados a ser implantada na Rua Augusto da Cruz, 395 no município de São José dos Pinhais/PR.

80708/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MWM - TUPY DO BRASIL LTDA., a Licença Prévia - LP nº 300792 com validade até 27/07/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Lote Rural nº 08-D, 000 no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

80704/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA, a Licença Prévia - LP nº 301562 com validade até 28/07/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Lote nº 308-B-Rem-Rem-1, 308... no município de Fênix/PR.

80723/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIDAS LOCADORA S.A., a Licença Prévia - LP nº 301524 com validade até 27/07/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Romeu Karpinski Rocha, 3775 no município de Guarapuava/PR.

80722/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODOCAM SERVIÇOS, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 301521 com validade até 27/07/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rodovia BR-277, sn no município de Guarapuava/PR.

80721/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PALMEIRINHA SERVICOS E TRATORES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 301518 com validade até 27/07/2025, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos a ser implantada na SIT BUTIAZINHO OU PALMEIRA, SN no município de Guarapuava/PR.

80720/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J. SILVESTREIN & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 301517 com validade até 27/07/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Estrada Para Gramados, S/N no município de Guarapuava/PR.

80719/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TSM GROUP ADUBOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 301588 com validade até 28/07/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Teixeira Mendes, 459 no município de Ponta Grossa/PR.

80725/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSNEY CARDOSO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 301232-R1 com validade até 28/07/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 1-A-1 E 1-A-2, GL. ARNHOLD, 1 no município de Tupãssi/PR.

80709/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DENISE TERESINHA BUSS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 301481-R1 com validade até 28/07/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 150, 151 E 152, GL. 08, COL. PINDORAMA, S/N no município de Nova Aurora/PR.

80717/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE BERTUOL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 301571-R1 com validade até 28/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA SÃO JOÃO, SN no município de Guaraniaçu/PR.

80724/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAIR GHIZONI NECKER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 301614-R1 com validade até 28/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Furnas, s/n no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

80727/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASCALHEIRAS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8306 com validade até 28/07/2024, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço: LOTES DE TERRAS Nº32-B, DESTACADO DO LOTE 32, DA GLEBA 17, COLÔNIA GOIOERE Bairro: DISTRITO BANDEIRANTE DÓESTET Cep: 87365000 Município: Quarto Centenário no município de Quarto Centenário/PR.

80791/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 301476-R3 com validade até 28/07/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia PR 239, km 214, s/nº no município de Reserva/PR.

80716/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHÁCARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 301547-R2 com validade até 28/07/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 251 no município de Ampére/PR.

80799/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GOLIN GOLIN & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 301437-R2 com validade até 28/07/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Av. Bruno Zuttion, 2930 no município de Realeza/PR.

80797/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 301410-R2 com validade até 28/07/2029, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários instalada na LINHA SÃO LUIZ DO CHOPIM, 0 no município de Dois Vizinhos/PR.

80796/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TILÁPIA BRAZILIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEIXES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300731-R2 com validade até 27/07/2025, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia PR-585, s/n no município de Toledo/PR.

80702/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REDE TONIN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS - POSTO CATARATAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 261672-R2 com validade até 10/01/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Juscelino Kubitschek, 928 no município de Foz do Iguaçu/PR.

80713/2023

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 468605 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDUARDA GAZAL	129490683	1803	06901572D004	58	21/07/2023	2023

CURITIBA, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 - 23/03/2023

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

81133/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 468598 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 16
Nome do Estabelecimento: JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANA BATISTA TABORDA	154566899PR	3447	01800001D007	90	27/07/2023	2023
ALINY BEATRIZ ARANTES SOEK	129671777PR	3448	01800001D007	90	27/07/2023	2023
AMANDA ROBERTA FURMAN SANTOS	103350000PR	3449	01800001D007	90	27/07/2023	2023
ANDERSON GONCALVES MENDES	146520669PR	3450	01800001D007	90	27/07/2023	2023
ANNE KAROLINE LARROSA ROCHA	97499209PR	3451	01800001D007	90	27/07/2023	2023
DENISE DA COSTA FERNANDES	130937888PR	3452	01800001D007	91	27/07/2023	2023
EDINY HELEN REIKDAL	133773150PR	3453	01800001D007	91	27/07/2023	2023
ELIANE DE OLIVEIRA FURMAN	72579836PR	3454	01800001D007	91	27/07/2023	2023
FABIANE INACIO DUDEK KOVALSKI	149539646PR	3455	01800001D007	91	27/07/2023	2023
FERNANDA BARBOSA RODRIGUES DA SILVA	137592045PR	3456	01800001D007	91	27/07/2023	2023
FERNANDA DE SOUZA ANASTACIO	159919978PR	3457	01800001D007	92	27/07/2023	2023
GUILHERME CORDEIRO DA SILVA	147430434PR	3458	01800001D007	92	27/07/2023	2023
GUSTAVO HENRIQUE MARTINICHEN	143220672PR	3459	01800001D007	92	27/07/2023	2023
JAQUELINE CRISTIANE DOS SANTOS	110272472PR	3460	01800001D007	92	27/07/2023	2023
JOSE VAGNER DOS SANTOS	136539590PR	3461	01800001D007	92	27/07/2023	2023
JUAREZ AFONSO SILVEIRA	48603270PR	3462	01800001D007	93	27/07/2023	2023
KAROL ANGELICA MARCIANO BARBIERI	148250537PR	3463	01800001D007	93	27/07/2023	2023
KAUAN GONCALVES DOS SANTOS	139873742PR	3464	01800001D007	93	27/07/2023	2023
LETICIA PERES PAIVA	137034026PR	3465	01800001D007	93	27/07/2023	2023
LORENZO MIGUEL MALTA MANO BARCELOS	145151120PR	3466	01800001D007	93	27/07/2023	2023
LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	136137034PR	3467	01800001D007	94	27/07/2023	2023
MARIA ROBERTA BRENDA DE MELO OMENA	151287409PR	3468	01800001D007	94	27/07/2023	2023
NELI LUCIA OWSIANY CARVALHO	79394459PR	3469	01800001D007	94	27/07/2023	2023
THAYNA VIRGINIA MACIEL DE FREITAS	94882877PR	3470	01800001D007	94	27/07/2023	2023
THIAGO ZAVELINSKI DA SILVA	140518905PR	3471	01800001D007	94	27/07/2023	2023
VALQUIRIA BORGES DA SILVA	145357900PR	3472	01800001D007	95	27/07/2023	2023
ALINE CRISTINA RODRIGUES	152764111PR	3473	01800001D007	95	27/07/2023	2023
ANTONIA CALEFFI SALVADOR	141372483PR	3474	01800001D007	95	27/07/2023	2023
CATIELLE DOS SANTOS SILVA CAMARGO	38291290AL	3475	01800001D007	95	27/07/2023	2023
ERICA GOMES DA SILVA BARBORESCO	400248815SP	3476	01800001D007	95	27/07/2023	2023

GUSTAVO CAETANO DOS SANTOS	50040883XSP	3477	01800001D007	96	27/07/2023	2023
IVONE DA CONCEICAO COSTA	4589841PA	3478	01800001D007	96	27/07/2023	2023
JANAYNA ANTUNES DE SOUZA	133178139PR	3479	01800001D007	96	27/07/2023	2023
JULIA DE FATIMA STOLASKI DOS SANTOS	140595101PR	3480	01800001D007	96	27/07/2023	2023
KLEITON DOMINGUES	101533239PR	3481	01800001D007	96	27/07/2023	2023
LARISSA VITORIA DA SILVA	142656957PR	3482	01800001D007	97	27/07/2023	2023
LEONAN CARDOSO CARVALHO	156724483PR	3483	01800001D007	97	27/07/2023	2023
LUANA MIRELLY FERREIRA	143652912PR	3484	01800001D007	97	27/07/2023	2023
LUCAS BIM MAZANEK	138028313PR	3485	01800001D007	97	27/07/2023	2023
MARIA VITORIA CALEFFI SALVADOR	141372432PR	3486	01800001D007	97	27/07/2023	2023
RAFAELA APARECIDA SUKEWSKI DA SILVA	134794240PR	3487	01800001D007	98	27/07/2023	2023
ROSANA VALENTIM ROCHA	96154585PR	3488	01800001D007	98	27/07/2023	2023
SIMONE APARECIDA ALVES DOS SANTOS	93184262PR	3489	01800001D007	98	27/07/2023	2023
TAINA BARREIROS	151371833PR	3490	01800001D007	98	27/07/2023	2023
VITORIA ROCHA DE ALENCAR	143621162PR	3491	01800001D007	98	27/07/2023	2023

ARAUCARIA, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): VANIA PEDROSO ALVES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1924/2017 - 08/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): ANDRÉ GOTFRID

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

81089/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 468604 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 504
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PAMELA DA SILVA PIRES	100284839PR	1065	07640050C001	84	18/07/2023	2022

FAZENDA RIO GRANDE, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANE MARTINS BORGES
RAMOS DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2022 - 30/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

81123/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 468602 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 777
Nome do Estabelecimento: ELZIRA C DE SA, C E PROFA-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA CONSUELO DA LUZ THUILLIER	126216874PR	2031	20100077D004	20	27/07/2023	2022
KEROLYN PARRA MUNHOZ	131419406PR	2032	20100077D004	20	27/07/2023	2022
MONALISA PILATTI MAINARDES	77387200PR	2033	20100077D004	21	27/07/2023	2022

PONTA GROSSA, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SIRILEI BUENO DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2104/2018 - 15/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER GUEDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

81115/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 468603 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSINEIA RODRIGUES DA SILVA	138202615PR	1995	25700243D004	49	27/07/2023	2016

SAO JOSE DOS PINHAIS, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANE MARIA L. VICENTIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2023 - 07/06/2023

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

81120/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 468608 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1630
Nome do Município: MORRETES
Código do Estabelecimento: 16
Nome do Estabelecimento: ROCHA POMBO, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANA CAROLINE MACHADO DELAY	151259634PR	333	16300001D001	67	10/07/2023	2022
ANA ISABELLE VIEIRA ROSA	152204914PR	334	16300001D001	67	10/07/2023	2022
ANDRESSA BISCOTO	139586255PR	335	16300001D001	67	10/07/2023	2022
BARBARA PAIFFER ZANLORENZI	149111417PR	336	16300001D001	68	10/07/2023	2022
CRISTIANE DA CRUZ LINHARES	131443935PR	337	16300001D001	68	10/07/2023	2022
ERICK JOSÉ PORRUA	138603989PR	338	16300001D001	68	10/07/2023	2022
ESTELA MARTINS RODRIGUES	151423450PR	339	16300001D001	68	10/07/2023	2022
GABRIELY DE FÁTIMA RIBEIRO FARIAS	134948574PR	340	16300001D001	68	10/07/2023	2022
JÉSSICA MARIA ROSA DE OLIVEIRA	154370978PR	341	16300001D001	69	10/07/2023	2022
JÚLIA CAETANO RODRIGUES	139586824PR	342	16300001D001	69	11/07/2023	2022
KAREN NUNES CORDEIRO	152510462PR	343	16300001D001	69	11/07/2023	2022
KAROLYNE PEREIRA NOGUEIRA	140400670PR	344	16300001D001	69	11/07/2023	2022
KAYNÁ HONORATO BASTOS	136912135PR	345	16300001D001	69	11/07/2023	2022
KESSILY APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	131037767PR	346	16300001D001	70	11/07/2023	2022
LAURA DA COSTA MELO	139585593PR	347	16300001D001	70	11/07/2023	2022
LEONARDO INACIO GONÇALVES DA ROSA	153532168PR	348	16300001D001	70	11/07/2023	2022
LETICIA MOREIRA MOLADOWSKI	154479953PR	349	16300001D001	70	11/07/2023	2022
LUANA MARRYE DE OLIVEIRA NENEMANN	139585550PR	350	16300001D001	70	11/07/2023	2022
LUCAS FELICIANO SCHUEDA	138192652PR	351	16300001D001	71	11/07/2023	2022
LUÍS EDUARDO MARTINS DA SILVA	154673776PR	352	16300001D001	71	11/07/2023	2022
MARIA EDUARDA CAPRINE RIBEIRO	145646677PR	353	16300001D001	71	11/07/2023	2022
RAFAELA APARECIDA REY MOREIRA	148299234PR	354	16300001D001	71	11/07/2023	2022
TÁBITA CRISTINA DOS SANTOS RATTI	133133410PR	355	16300001D001	71	11/07/2023	2022
THALYTA SILVEIRA TEZZA	146251978PR	356	16300001D001	72	11/07/2023	2022
VITTÓRIA FRANCCESCA PEDRA AFORNALI	152562918PR	357	16300001D001	72	11/07/2023	2022

MORRETES, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CRISTINA BONIN PULSIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): VANICE REGINA DE OLIVEIRA CHARELLO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

81151/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 468600 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1580
Nome do Município: MATINHOS
Código do Estabelecimento: 164
Nome do Estabelecimento: SERTAOZINHO, C E-E F M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGATHA JULLIANI FLORES	157367781	51	15800016D001	11	27/07/2023	2022
ALLANA RIBEIRO TEIXEIRA	150319153PR	52	15800016D001	11	27/07/2023	2022

ANA JULIA SANTOS	129461373PR	53	15800016D001	11	27/07/2023	2022
ANA VITORIA CASTANHA ANTUNES	148688109PR	54	15800016D001	11	27/07/2023	2022
BRUNO CRISTIANO SOUZA DE LIMA	151821057PR	55	15800016D001	11	27/07/2023	2022
BRUNO JOSE DOS SANTOS TULIO	136831895PR	56	15800016D001	12	27/07/2023	2022
CAILANE DE SOUZA TRISCH	105434022PR	57	15800016D001	12	27/07/2023	2022
CAMILI FLORENCIO DOS SANTOS	134801344PR	58	15800016D001	12	27/07/2023	2022
CAMILLY CAUANY SANTOS DA CRUZ	155736860PR	59	15800016D001	12	27/07/2023	2022
EMELLY LAURIANE SILVA DE SOUZA	124018838PR	60	15800016D001	12	27/07/2023	2022
JULIA COLACO BELO AIRES	139430212PR	61	15800016D001	13	27/07/2023	2022
KETELYN LUANA DOS SANTOS VIEIRA	157519551PR	62	15800016D001	13	27/07/2023	2022
LUCAS LEMOS PEREIRA	136138308PR	63	15800016D001	13	27/07/2023	2022
LUIS HENRIQUE RAMOS SARTORI	148720096PR	64	15800016D001	13	27/07/2023	2022
MATHEUS LEMOS PEREIRA	136138510PR	65	15800016D001	13	27/07/2023	2022
SHEYANNE BARROS LUCIO	133286594PR	66	15800016D001	14	27/07/2023	2022
ROSANI RIBEIRO DA SILVA	158291797PR	67	15800016D001	14	27/07/2023	2022
STHEFFANY ROBERTA DE OLIVEIRA	145876699PR	68	15800016D001	14	27/07/2023	2022
EDUARDA NEVES FETZNER	132733090PR	69	15800016D001	14	27/07/2023	2022
KAYLAINE DE OLIVEIRA GONCALVES	127097461PR	70	15800016D001	14	27/07/2023	2022

MATINHOS, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA LIEBEL SCHROT

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDER PAULO PEREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

81105/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 468599 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 7856
 Nome do Estabelecimento: RODOLPHO ZANINELLI, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GIOVANI DE OLIVEIRA GOMES	84007366PR	646	06900785D002	29	27/07/2023	2014

CURITIBA, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): IRAIMA SILVA COSTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): RAQUEL STADLER BARNERS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1398 - 06/05/2019

81091/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 468607 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
 Nome do Município: GUARAPUAVA
 Código do Estabelecimento: 118
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SIBELLY DE MORAIS BENITE	152575963PR	2147	09500011D005	29	11/07/2023	2022

GUARAPUAVA, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANA MARIA ZADRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4679/21 - 13/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): PIERO DE SOUSA PINTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

81143/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 62 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950

Nome do Município: GUARAPUAVA
 Código do Estabelecimento: 10487
 Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
 Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EDENILSON CAMPOS KUCHAKI	130941648PR	4	095010487D001	1	12/07/2023	2023
EDUARDA CRISTINA DE CAMPOS PAULISTA	141931415PR	5	095010487D001	1	12/07/2023	2023
EMELLY NIKOLY VALENTE DO PRADO	15966346-9PR	6	095010487D001	2	12/07/2023	2023
EVANILSON PEREIRA DA ROSA	14.359.646-0PR	7	095010487D001	2	12/07/2023	2023
GABRIELLI CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO	145638542PR	8	095010487D001	2	12/07/2023	2023
JESSICA DE FATIMA CORREIA	127258341PR	9	095010487D001	2	12/07/2023	2023
JOANA KOCHINSKI	86836360PR	10	095010487D001	2	12/07/2023	2023
JOELMA DE MELO	86853477PR	11	095010487D001	3	12/07/2023	2023
JUSSARA DE SOUZA ALMEIDA	110474784PR	12	095010487D001	3	12/07/2023	2023
KÁTIA LETÍCIA DA SILVA DE CAMARGO	90419730PR	13	095010487D001	3	12/07/2023	2023
KETELLIN MAYARA DE CAMPOS SANTOS	15.004.165-1PR	14	095010487D001	3	12/07/2023	2023
LUANA APARECIDA DA FONSECA MIRANDA	155431547PR	15	095010487D001	3	12/07/2023	2023
LUANA ROMAN MACEDO	13.903.126-1PR	16	095010487D001	4	12/07/2023	2023
LUCAS MARQUES	14.667.421-6PR	17	095010487D001	4	12/07/2023	2023
PATRICIA TAIANE MATUCZAK	11015393-7PR	18	095010487D001	4	12/07/2023	2023
ROSELI TELEGINSKI PONTAROLO	4.289.857-0PR	19	095010487D001	4	12/07/2023	2023
TAINA KARINA APARECIDA FIUZA	14.373.021-2PR	20	095010487D001	4	12/07/2023	2023
THALITA FONSECA TEREZA	100378353PR	21	095010487D001	5	12/07/2023	2023
VINICIUS GERMANO SEEFELDT	98881743PR	22	095010487D001	5	12/07/2023	2023

GUARAPUAVA, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Nome do(a) Diretor(a):

Nº Ato do(a) Diretor(a):

80963/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 468610 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430

Nome do Município: CAMPO MOURAO

Código do Estabelecimento: 12

Nome do Estabelecimento: CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO ALVES DE SOUZA	103066824PR	2615	04300001C001	16	13/07/2023	2023
ALISSON MATEUS DE SOUZA	131522266PR	2616	04300001C001	16	13/07/2023	2023
ANA CAROLINE MOREIRA SAIIEWICZ	135450430PR	2617	04300001C001	16	13/07/2023	2023
ANDREIA SANTANA RIBEIRO	134158220PR	2618	04300001C001	16	13/07/2023	2023
ANGELICA COLI ROSA	138935027PR	2619	04300001C001	16	13/07/2023	2023
ANNY CAROLINY DE OLIVEIRA	101622339PR	2620	04300001C001	17	13/07/2023	2023
APOLIANE TAYNA APARECIDA DE FREITAS FERREIRA	130817980PR	2621	04300001C001	17	13/07/2023	2023
CAROLINE FRANÇA FURQUIM	128172866PR	2622	04300001C001	17	13/07/2023	2023
CINTIA DELFINO PEREIRA	97980250PR	2623	04300001C001	17	13/07/2023	2023
FERNANDA DOS REIS	131131615PR	2624	04300001C001	17	13/07/2023	2023
GIOVANNA MOREIRA GOES	130311946PR	2625	04300001C001	18	13/07/2023	2023
GRAZIELA JARELA TEODORO	93780868PR	2626	04300001C001	18	13/07/2023	2023
GUILHERME DE JESUS	109896101PR	2627	04300001C001	18	13/07/2023	2023
IZABEL CRISTINA DSIEDZIC KLOSSOVSKI	29941237MT	2628	04300001C001	18	13/07/2023	2023
KAMILA VICTORIA SILVA DE ASSIS	38480035XSP	2629	04300001C001	18	13/07/2023	2023
LUIZ FERNANDO MIRANDA DE GOES	138956636PR	2631	04300001C001	19	20/07/2023	2023
MARIA CLAUDETE SOUZA TALAVIEIRA	54172680PR	2632	04300001C001	19	20/07/2023	2023
MARIA ODETE CUSTODIO	134342196PR	2633	04300001C001	19	20/07/2023	2023
MARYANA ORLANDI DE SOUZA MOURAO	126803095PR	2634	04300001C001	19	20/07/2023	2023
MICHELE CARINE DO CARMO DA SILVA	127128154PR	2635	04300001C001	19	20/07/2023	2023
PÂMELA LACERDA DA SILVA	147814615PR	2636	04300001C001	20	20/07/2023	2023

PRISCILA CORDEIRO	99141093PR	2637	04300001C001	20	20/07/2023	2023
RAQUEL MARCÍLIA PARANHOS BONFIM GOLOMBIEWSKI	142970155PR	2638	04300001C001	20	20/07/2023	2023
ROSEMARY SOUZA SALES CATORE	94018781PR	2639	04300001C001	20	20/07/2023	2023
SUSANA FAVERO DOS SANTOS	66893375PR	2640	04300001C001	20	20/07/2023	2023
TAMIRES MARGARIDA DE GODOY GARALUZ	146104576PR	2641	04300001C001	21	20/07/2023	2023
VIVIANE OLIVA MACHADO	94722128PR	2642	04300001C001	21	20/07/2023	2023
ALEXANDRA DE OLIVEIRA ROZA	85901885PR	2643	04300001C001	21	20/07/2023	2023
ALINE DOS SANTOS CRUZ	105091893PR	2644	04300001C001	21	20/07/2023	2023
ANA CLAUDIA ALVES VENTURI	131461836PR	2645	04300001C001	21	20/07/2023	2023
ANDREIA RATEIRO DE LIMA	81574162PR	2646	04300001C001	22	20/07/2023	2023
BRUNA LOANA CERILLO SENER	102661532PR	2647	04300001C001	22	20/07/2023	2023
CAMILA LIRA PINTO	139164903PR	2648	04300001C001	22	20/07/2023	2023
CLAICIELE GOES DE LIMA MATOS	143666824PR	2649	04300001C001	22	20/07/2023	2023
CLARICE GOES DOS SANTOS MATOS	69078524PR	2650	04300001C001	22	20/07/2023	2023
ELIANA ARIELA SCHULHAM	89581494PR	2651	04300001C001	23	21/07/2023	2023
ELIANE DOS SANTOS BRITO	103061482PR	2652	04300001C001	23	21/07/2023	2023
EVA MARIA DE MIRANDA	83941871PR	2653	04300001C001	23	21/07/2023	2023
FERNANDA TAVARES DOS SANTOS	99183721PR	2654	04300001C001	23	21/07/2023	2023
FLAVIA SOUZA BARBOZA	95830994PR	2655	04300001C001	23	21/07/2023	2023
IASMYN JACOB VESTE	123282841PR	2656	04300001C001	24	21/07/2023	2023
ITAMARA TERESINHA RODRIGUES LOPES	96826630PR	2657	04300001C001	24	21/07/2023	2023
JÉSSICA VERTOZO SOARES PEREIRA	110645970PR	2658	04300001C001	24	21/07/2023	2023
JULIANO SIAIEVICZ FERNANDES	104301983PR	2659	04300001C001	24	21/07/2023	2023
LUCINEIA DA SILVA FERREIRA SANTOS	284429168SP	2660	04300001C001	24	21/07/2023	2023
MARCIA APARECIDA DA SILVA	89725089PR	2661	04300001C001	25	21/07/2023	2023
MARILANDIA DOS SANTOS OLIVEIRA	85468081PR	2662	04300001C001	25	21/07/2023	2023
MARY JANNE DA SILVA LOPES	89150302PR	2663	04300001C001	25	21/07/2023	2023
MAYARA RODRIGUES MACHADO	104791506PR	2664	04300001C001	25	21/07/2023	2023
MILLENA SAYLI DA SILVA BRAGANÇA BERBET	132962740PR	2665	04300001C001	25	21/07/2023	2023
NATALIA BATISTA SANTOS	137139197PR	2666	04300001C001	26	21/07/2023	2023
PATRICIA PUSCH RODRIGUES	91780364PR	2667	04300001C001	26	21/07/2023	2023
POLIANA RODRIGUES SANTOS	165568044PR	2668	04300001C001	26	21/07/2023	2023
RAFAELA LOUIZE MENDES RODRIGUES	141915991PR	2669	04300001C001	26	21/07/2023	2023
RENATA MARIA GRIGOLETO	76578427PR	2670	04300001C001	26	21/07/2023	2023
RHAYSSA CRISTINE DA SILVA	140784150PR	2671	04300001C001	27	21/07/2023	2023
ROSALÍ NOGUEIRA	71191087PR	2672	04300001C001	27	21/07/2023	2023
ROSELI APARECIDA DOS SANTOS	138965139PR	2673	04300001C001	27	21/07/2023	2023
SIRLEIA DE OLIVEIRA MACIEL FARIA	96794754PR	2674	04300001C001	27	21/07/2023	2023
HAUANE CRISTIELY APARECIDA GONCALVES	123279875PR	2675	04300001C001	27	21/07/2023	2023
WESLEY HENRIQUE NUNES DA SILVA	150492580PR	2676	04300001C001	28	21/07/2023	2023

CAMPO MOURAO, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIA UBER RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01115/2019 - 04/04/2019

Nome do(a) Diretor(a): VALDAIR DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

81172/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 468609 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: CASCAREL

Código do Estabelecimento: 266

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENATA DE SOUZA LONGO	105967284PR	8359	04800026C001	8	26/07/2023	2023

CASCAREL, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGINIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

81158/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 468601 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 3671
 Nome do Estabelecimento: MARIA J B AGUILERA, C E PROFA-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CRISTINA FERNANDES	106934029PR	334	13800367D001	67	06/04/2023	2020
ANA GRAZIELLY LIMA MARTINS DOS SANTOS	500808673PR	335	13800367D001	67	06/04/2023	2020
ELIANE FERREIRA DA SILVA SOUZA	9042761PE	336	13800367D001	68	06/04/2023	2020
FABIANA KEIKO YAMAGUTI	275339737SP	337	13800367D001	68	06/04/2023	2020
FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA	427564827SP	338	13800367D001	68	06/04/2023	2020
HELOISE PIQUINA BOTEGA	126309031PR	339	13800367D001	68	06/04/2023	2020
INGRID MURIEL BALBINO	140023779PR	340	13800367D001	68	06/04/2023	2020
JHENIFFER CRISTINA DA SILVA	126862377PR	341	13800367D001	69	06/04/2023	2020
JOELMA LOPES RAMOS PEREIRA	137266512PR	342	13800367D001	69	06/04/2023	2020
LUAN HAMADA GONCALVES	108008172PR	343	13800367D001	69	06/04/2023	2020
MATEUS DA SILVA	137360241PR	344	13800367D001	69	06/04/2023	2020
NICOLI CRISTINA DA SILVA ALVES	140024120PR	345	13800367D001	69	06/04/2023	2020

LONDRINA, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): GILSON ROSENDO ALVES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 422 - 14/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): KARINA MAFRA FURTADO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3363 - 12/08/2021

81109/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 468597 - 31/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GÉSSICA PAULA DA SILVA	102725093PR	9767	06901453D020	53	26/07/2023	2023
ANE SORAIDA MELLO SERPA	39721180PR	9768	06901453D020	54	26/07/2023	2023
JOSÉ ELOY SANTIAGO JUNIOR	72186354PR	9769	06901453D020	54	26/07/2023	2023
ISADORA COSTA IARESKI	107167315PR	9770	06901453D020	54	26/07/2023	2023
CLAYTON BATISTA	96908091PR	9771	06901453D020	54	26/07/2023	2023
JOSE ROBERTO DELGADO DOGANI	32775217PR	9772	06901453D020	54	26/07/2023	2023
RENAN WILLIAN BELLAN	91999480PR	9773	06901453D020	55	26/07/2023	2023
JOÃO FELIPE LACOTIZ DIAS	123685067PR	9774	06901453D020	55	26/07/2023	2023
ESTHELY BESALLIANI DA SILVA	90097601PR	9775	06901453D020	55	26/07/2023	2022
JOÃO VITOR DA SILVA	140617148PR	9776	06901453D020	55	26/07/2023	2023
MARQUIANO SNAK JUNIOR	55802521PR	9777	06901453D020	55	26/07/2023	2023
JEFERSON RODRIGUES DE SOUZA	109064718PR	9778	06901453D020	56	26/07/2023	2023
MARCIO JOSE JESUS	61517936PR	9779	06901453D020	56	27/07/2023	2022
LAERCIO MARCIO MARCOS	76795355PR	9780	06901453D020	56	27/07/2023	2022
MÁRCIA RODRIGUES FROTTÉ	46967518PR	9781	06901453D020	56	27/07/2023	2023
LEISA PAULA LUCIANO	84372137PR	9782	06901453D020	56	27/07/2023	2023
DANIELE DE AZEVEDO	54063415PR	9783	06901453D020	57	27/07/2023	2023

CURITIBA, 31 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

81082/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.909/2023 – GS/SEED

Súmula: Torna público o Rol de Informações Sigilosas da Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR.

janeiro de 2023, e considerando:

- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal nos incisos XXXIII do art. 5.º e II do § 3.º do art. 37, e também no § 2.º do art. 216;

- o Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com vistas a garantir o acesso à informação, nos termos da legislação vigente;

- o contido no Protocolado nº 19.687.270-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público o Rol de Informações Sigilosas da Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR, referentes ao ano de 2023, que estão descritas no Anexo desta Resolução, com fulcro no previsto na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e no Decreto Estadual nº 10.285, de 2014, sendo que não houve informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA RES N.º 4.909/2023 – GS/SEED

ROL DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS Conforme Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Decreto Estadual nº 10.285/2014 e demais atos normativos vigentes e pertinentes								
NÚMERO DO ITEM	ORGÃO	DEPARTAMENTO/ SETOR	CATEGORIA	T I P O	FUNDAMENTO LEGAL	GRAU DE SIGILO	PRAZO	AUTORIDADE CLASSIFICADORA
1	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NICS/OUVIDORIA	Sigilo Pessoal	Denúncias Recebidas pelos canais de comunicação da Ouvidoria/SEED	Art.6, III e art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/2011; Art. 1º; Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/2018; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. nº 10.285/2014.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
2	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NICS/OUVIDORIA	Informação Pessoal	Documentos recebidos de Órgãos externos de responsabilidade da Ouvidoria/SEED	Art. 6º, Inciso III da LAI.	Reservado	5 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
3	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NICS/OUVIDORIA	Sigilo Pessoal	Documentos e informações pessoais de usuários cadastrados no sistema SIGO	Art.6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/2011; Art. 1º; Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/2018; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Estadual nº 10.285/2014.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
4	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NICS/OUVIDORIA	Sigilo Pessoal	Informações produzidas para respostas a ofícios recebidos de órgãos externos de controle: CGE (Controladoria Geral do Estado), Tribunais, etc.	Art. 173, Constituição Federal; Art. 155 da Lei Fed. n.º 6.404/76; Art. 22 da Lei Fed. n.º 12.527/2011.	Restrito	Até a conclusão do processo	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
5	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NICS/Controle Interno	Sigilo Pessoal	Solicitação de informações, monitoramentos, recomendações, despachos (interno)	Lei Est. n.º 6.174/70, Art. 279, XII; Lei Fed. n.º 12.527/11, Art. 4º, I, II, III e IV, Art. 23, II e III.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
6	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NICS/Controle Interno	Sigilo Pessoal	Documentos solicitados pelos Órgãos de Controle	Lei Est. n.º 6.174/70, Art. 279, XII; Lei Fed. n.º 12.527/11, Art. 4º, I, II, III e IV, Art. 23, II e III.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
7	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NRHS - Núcleo de Recursos Humanos Setoriais	Sigilo Pessoal	Acesso às informações pessoais e dados dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, pormenorizado de banco de dados e outros.	Lei Est. n.º 6.174/70, Art. 225, Art. 279, XII e Lei Fed. n.º 12.527/18, Art. 1º; Art. 2º, I, IV e VII, Art. 3º e Art. 4º, I, II, III e IV, Lei Fed. n.º 13.709/18, Art. 2º e Art. 42 do Decreto Est. nº 10.285/14.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
8	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NRHS - Núcleo de Recursos Humanos Setoriais	Sigilo Pessoal	Dados dos Cargos em Comissão, Dados dos Servidores, Cadastro dos Servidores e informações sobre vida pessoal.	Lei Est. n.º 6.174/70, Art. 225, Art. 279, XII e Lei Fed. n.º 12.527/18 – Art. 1º; Art. 2º, I, IV e VII, Art. 3º e Art. 4º, I, II, III e IV, Lei Fed. n.º 13.709/18, Art. 2º e Art. 42 do Decreto Est. nº 10.285/14.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
9	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NRHS - Núcleo de Recursos Humanos Setoriais	Sigilo Pessoal	Documentos e Informações Pessoais Cadastrados no Sistema Central de Viagens.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º; Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18, Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. nº 10.285/14.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
10	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NRHS - Núcleo de Recursos Humanos Setoriais	Sigilo Pessoal	Senhas de acesso aos sistemas e outros dados pessoais	Art.6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º; Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. nº 10.285/14.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
11	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NRHS - Núcleo de Recursos Humanos Setoriais	Sigilo Pessoal	Denúncias Recebidas pelos canais de comunicação SIGO, FALE CONOSCO, E-MAIL DO GRHS.	Lei Est. n.º 6.174/70, Art. 225, Art. 279, XII e Lei Fed. n.º 12.527/18, Art. 1º; Art. 2º, I, IV e VII, Art. 3º e Art. 4º, I, II, III e IV; Lei Fed. n.º 13.709/18, Art. 2º e Art. 42 do Decreto Est. nº 10.285/14.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED

12	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NRHS - Núcleo de Recursos Humanos Setoriais	Sigilo Pessoal	Pensão Alimentícia, Determinação judicial, através de ofício.	Lei Est. n.º 6.174/70, Art. 225, Art. 279, XII e Lei Fed. n.º 12.527/18, Art. 1.º, Art. 2.º, I, IV e VII, Art. 3.º e Art. 4.º, I, II, III e IV, Lei n.º 13.709/18, Art. 2.º e Art. 42 do Decreto Estadual n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
13	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NRHS - Núcleo de Recursos Humanos Setoriais	Sigilo Pessoal	Contratos de Empréstimos consignados em folha de pagamento	Lei Est. n.º 6.174/70, Art. 225, Art. 279, XII e Lei n.º 12.527/18, Art. 1.º, Art. 2.º, I, IV e VII, Art. 3.º e Art. 4.º, I, II, III e IV, Lei n.º 13.709/18, Art. 2.º e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
14	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NRHS - Núcleo de Recursos Humanos Setoriais	Sigilo Pessoal	Formulário de autorização de desconto em folha de pagamento	Lei Est. n.º 6.174/70, Art. 225, Art. 279, XII e Lei n.º 12.527/18, Art. 1.º, Art. 2.º, I, IV e VII, Art. 3.º e Art. 4.º, I, II, III e IV, Lei n.º 13.709/18, Art. 2.º e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
15	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NRHS - Núcleo de Recursos Humanos Setoriais	Sigilo Pessoal	Cartão ponto digital e Manual, Fotos para Confecção dos Crachás de Ponto, Documentos Contendo Registros de Frequência	Lei Est. n.º 6.174/70, Art. 225, Art. 279, XII e Lei n.º 12.527/18, Art. 1.º, Art. 2.º, I, IV e VII, Art. 3.º e Art. 4.º, I, II, III e IV, Lei Fed. n.º 13.709/18, Art. 2.º e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
16	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NRHS - Núcleo de Recursos Humanos Setoriais	Sigilo Pessoal	Documentos Informações pessoais de servidores, Holerite, comprovante de pagamento, vale alimentação, vale transporte, número de RG e CPF.	Lei Est. n.º 6.174/70, Art. 225, Art. 279, XII e Lei Fed. n.º 12.527/18, Art. 1.º, Art. 2.º, I, IV e VII, Art. 3.º e Art. 4.º, I, II, III e IV, Lei Fed. n.º 13.709/18 e Art. 2.º e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
17	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NAS - Núcleo Administrativo Setorial	Procedimentos Licitatórios	Documentos, propostas apresentadas pelas empresas licitantes	Decreto Fed. n.º 10.024/19, Art. 26, §8º e Lei Fed. n.º 8666/93, Art. 3.º, §3º.	Restrito	Até a fase da abertura da proposta	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
18	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NAS - Núcleo Administrativo Setorial	Sigilo Pessoal	Documentos pessoais dos prestadores de serviços terceirizados	Lei Fed. n.º 12.527/11, Art. 31, §1º, I.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
19	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NAS - Núcleo Administrativo Setorial	Processos Judiciais	Informações pessoais em processos judiciais.	Art. 6.º, III e art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1.º, Art. 2.º, I, IV e VII e Art. 3.º da Lei Fed. n.º 13.709/2018; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
20	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NAS - Núcleo Administrativo Setorial	Sigilo Pessoal	Denúncias Recebidas pelos canais de comunicação SIGO, FALE CONOSCO, E-MAIL DO GAS	Lei Est. n.º 6.174/70, Art. 279, XII; Lei Fed. n.º 12.527/11, Art. 1.º, Art. 2.º, I, IV e VII, Art. 3.º e Art. 4.º, I, II, III e IV; Lei Fed. n.º 13.709/18, Art. 2.º e Decreto Est. n.º 10.285/14, Art. 42.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
21	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Determinação judicial através de ofício. Pensão alimentícia. Autorizações de descontos em folha de pagamento.	Art. 6.º, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1.º, Art. 2.º, I, IV e VII e Art. 3.º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
22	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Conjunto de informações que detalham e embasam as aprovações administrativas. Pareceres técnicos, instruções normativas e decisões administrativas.	Art. 6.º, III, da Lei Fed. n.º 12.527/2011; Art. 1.º, Art. 2.º, I, IV e VII e Art. 3.º da Lei Fed. n.º 13.709/2018; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
23	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo das Sociedades Anônimas, Sigilo Decorrente de Risco à Competitividade e à Governança Empresarial, Sigilo Empresarial.	Ofícios eletrônicos. Informações produzidas para respostas à ofícios recebidos de órgãos externos de controle, como os Tribunais.	Art. 173, CF/88; Art. 155 da Lei Fed. n.º 6.404/76 e Art. 22 da Lei Fed. 12.527/11.	Reservado	5 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
24	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Denúncias recebidas pelos canais de comunicação. Atendimentos do Canal Fale Conosco SAS e SIGO que contenham reclamações relacionadas a atuação de servidores.	Art. 6.º, III, da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1.º, Art. 2.º, I, IV e VII e Art. 3.º da Lei Fed. n.º 13.709/2018; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
25	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Relatórios e planilhas. Relatórios, documentos, planos e fluxos	Art. 6.º, III, da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1.º, Art. 2.º, I, IV e VII e art. 3.º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a publicação	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
26	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	de processos provenientes das atividades internas. Informações/Ofícios. Documentos, ofícios, informações recebidas de órgãos externos sob custodiada SEED/PR.	Art. 7.º, III, da Lei Fed. n.º 12.527/11.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
27	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Dossiê de funcionários. Conjunto de documentos pessoais/funcionais do empregado.	Art. 6.º, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1.º, Art. 2.º, I, IV e VII e Art. 3.º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED

28	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Determinações judiciais. Sentenças, Mandados de segurança, execuções provisórias, etc.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a conclusão do protocolado.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
29	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Processo Disciplinar Interno - Sindicância. Conjunto de informações e documentos do processo disciplinar interno.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
30	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Ficha Funcional. Relatório com histórico funcional.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
31	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo das Sociedades Anônimas, Sigilo Decorrente de Risco à Competitividade e à Governança Empresarial, Sigilo Empresarial.	Resoluções. Elaboração de resoluções.	Art. 173, §1º, II, da CF/88; Art. 155 da Lei Fed. n.º 6.404/76; Art. 23, VII, da Lei Fed. N.º 12.527/11; Art. 2º e 27 a 32, do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a publicação	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
32	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Projeto de Lei/Decreto. Elaboração de projetos de lei/decretos.	Art. 173, §1º, II, da CF/88; Art. 155 da Lei Fed. n.º 6.404/76; Art. 23, VII, da Lei Fed. N.º 12.527/11; Art. 2º e 27 a 32, do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a publicação	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
33	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Pareceres técnicos, instruções normativas e decisões administrativas. Conjunto de informações que detalham e embasam as aprovações administrativas.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a publicação	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
34	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Contratos. Gestão e fiscalização de contratos, podendo envolver notificações, pagamentos, reajustes, prorrogação, etc.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a conclusão do protocolado	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
35	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Inexigibilidade de licitação. Protocolos com diversos documentos como propostas e comprovantes; pareceres técnicos e informações; parecer jurídico; cópias nota ou documento fiscal; provas de regularidade fiscal; cópia da publicação; contrato/pregão.	Art. 23, VII, da Lei Fed. n.º 12.527/2011; Art. 2º e art. 27 a 32, do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
36	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Dispensa de licitação. Protocolos com diversos documentos como propostas e comprovantes; pareceres técnicos e informações; parecer jurídico; cópias nota ou documento fiscal; provas de regularidade fiscal; cópia da publicação; contrato/pregão.	Art. 23, VII, da Lei Fed. n.º 12.527/2011; Art. 2º e art. 27 a 32, do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
37	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Dados pessoais. Documentos e informações pessoais de arrematante/compradores de veículos leiloados; dados pessoais de servidores.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
38	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Cotação. Informações apresentadas pelos fornecedores na fase externa da licitação.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a publicação	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
39	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Processos licitatórios em fase interna. Documentos do processo licitatório: cotação de preço; elaboração de relatórios e termo de referência.	Art. 173, §1º, II, da CF/88; Art. 155 da Lei Fed. n.º 6.404/76; Art. 23, VII, da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 2º, 27 a 32, do Decreto Est. n.º 10.285/14 e Art. 34 da Lei Fed. n.º 10.303/16.	Restrito	Até a publicação	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
40	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Dados pessoais. Documentos e informações pessoais de usuários cadastrados no sistema GMS (Módulos de Registro de Contratos Administrativos).	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
41	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Comunicação de fatos irregulares a autoridades. Identificação e comunicação de possível fatos irregulares no decorrer da licitação, com indicação de instauração de processo administrativo.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a publicação	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED

42	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo das Sociedades Anônimas, Sigilo Decorrente de Risco à Competitividade e à Governança Empresarial, Sigilo Empresarial.	Cadastro de fornecedores. Conjunto de documentos com informações fiscais, técnicas e econômicas do fornecedor de materiais, serviços ou obras.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a conclusão do protocolado.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
43	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Dados pessoais. Documentos e informações pessoais de servidores, holerite, comprovante de pagamento, vale alimentação, vale transporte, número de RG e CPF.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
44	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Resolução da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD. Publicidade dos membros que compõe a CPADS.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a publicação das conclusões.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
45	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo decorrente de Risco à Competitividade e à Governança Empresarial, Sigilo Empresarial.	Contrato de compras. Contrato de compra de serviços.	Art. 23, VII, Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 2º e 27 ao 32 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a publicação.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
46	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo das Sociedades Anônimas, Sigilo Decorrente de Risco à Competitividade e à Governança Empresarial, Sigilo Empresarial.	Ofícios e questionários eletrônicos. Informações produzidas para respostas a ofícios recebidos de órgãos externos de controle, como os Tribunais.	Art. 173, CF/88; Art. 155 da Lei Fed. n.º 6.404/76 e Art. 22 da Lei Fed. n.º 12.527/11.	Restrito	Até a conclusão do protocolado.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
47	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo pessoal, sigilo empresarial, sigilo das sociedades anônimas, sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial.	Procuração para estabelecimento de poderes para representação do Estado. Protocolo e documentos pessoais que pode conter: Nome completo, RG e CPF, endereço, profissão, estado civil e nacionalidade.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
48	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo pessoal, sigilo empresarial, sigilo das sociedades anônimas, sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial.	Edital de concurso público. Resolução de comissão e elaboração do Edital.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a publicação.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
49	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Resoluções. Elaboração de resoluções.	Art. 173, §1º, II, da CF/88; Art. 155 da Lei Fed. n.º 6.404/76; Art. 23, VII, da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 2º, 27 a 32, do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Reservado	5 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
50	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Ofícios eletrônicos. Informações produzidas para respostas a ofícios recebidos de órgãos externos de controle, como os Tribunais.	Art. 173, CF/88; Art. 155 da Lei Fed. n.º 6.404/76 e Art. 22 da Lei Fed. n.º 12.527/11.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
51	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Processo de dispensa, propostas técnicas/ formalização do contrato. Proposta técnica, RG, CPF,	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
				cópia da procuração (se for o caso) e Cópia do Contrato Social/Estatuto Social.				
52	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo das Sociedades Anônimas, Sigilo Decorrente de Risco à Competitividade e à Governança Empresarial, Sigilo Empresarial.	Processos de contratação direta. Processos SCD com diversos documentos como: Propostas e comprovantes, pareceres técnicos e informações, parecer jurídico, cópias nota ou documento fiscal, provas de regularidade fiscal, cópia da publicação, contrato/pregão.	Art. 23, VII, Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 2º e 27 ao 32 do Decreto Est. n.º 10.285/2014.	Restrito	Até a publicação.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED

53	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Demonstrativo de pagamentos. Documento que contém todos os eventos de proventos e descontos do empregado.	Art. 6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 1º, Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/18; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a conclusão do protocolo.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
54	Secretaria de Estado da Educação - SEED	Assessoria Técnica	Sigilo Pessoal	Avaliação Técnica. Pareceres técnicos e diligências relativas a pregões eletrônicos.	Art. 173, §1º, II, da CF/88; Art. 155 da Lei Fed. n.º 6.404/76; Art. 23, VII, da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 2º, 27 a 32, do Decreto Est. n.º 10.285/14; Lei Fed. n.º 13.303/16; Edital de Licitação e RILC.	Restrito	Até a conclusão do protocolo.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
55	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NPS - Núcleo de Planejamento Setorial	Documento	Relatório e/ou informações de monitoramento e avaliação dos componentes estratégicos da SEED	Lei Est. n.º 6.174/70, art. 279, inciso XII.	Reservado	5 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
56	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NPS - Núcleo de Planejamento Setorial	Documento	Relatório e/ou informações sobre mapeamento de processos da SEED	Lei Est. n.º 6.174/70, art. 279, inciso XII.	Reservado	5 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
57	Secretaria de Estado da Educação - SEED	NPS - Núcleo de Planejamento Setorial	Documento	Relatórios de atividades da SEED	Lei Est. n.º 6.174/70, art. 279, inciso XII.	Reservado	5 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
58	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Sigilo pessoal/sigilo da pessoa jurídica	Processo de Sindicância	Lei Fed. n.º 13.709/18 (LGPD): Lei de Proteção de Dados Pessoais.	Restrito	Até a conclusão do processo	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
59	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Sigilo pessoal	Documentação o Escolar arquivada na CDE SIGOS - referentes à documentação o escolar de estudantes. Documentos Inidóneo	Lei Fed. n.º 13.709/18 (LGPD): Lei de Proteção de Dados Pessoais. Deliberação nº 02/2017 do CEE/PR.	Restrito	Até a conclusão do processo	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
60	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Dados Educacionais - Sigilo Pessoal	- Conjunto de dados pessoais e sensíveis dos alunos, docentes, gestores, funcionários; - Atividades de controle e séries históricas, convênios com as concessionárias, relatórios, estudos, indicadores, planos e fluxos de trabalho, respostas ao Ministério Público e demais Órgãos Externos, ofícios, informações, processos, levantamentos, projeções, planilhas, apresentações, planejamentos.	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Fed. n.º 8.069/90; LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Fed. n.º 9.394/96.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
61	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Sistemas SEREWE B (SERE + SEJA) - Sigilo Pessoal	- Conjunto de dados pessoais e sensíveis dos alunos, docentes, gestores, funcionários; - Conjunto de documentos, relatórios, histórico escolar, laudos médicos, identidades, senhas, acessos, avaliações, pareceres e relatórios.	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Fed. n.º 8.069/90; LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Fed. n.º 9.394/96.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
62	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Auxílio Brasil - Sigilo Pessoal	- Conjunto de dados pessoais e sensíveis dos alunos, pais, responsáveis. - Relatórios, informações, ofícios, base de dados gerados.	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Fed. n.º 8.069/90; LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Fed. n.º 9.394/96.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
63	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	SAE - Sigilo Pessoal	- Conjunto de dados pessoais e sensíveis dos alunos, docentes, gestores, funcionários, escola. - Relatórios, documentos, processos.	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Fed. n.º 8.069/90; LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Fed. n.º 9.394/96.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
64	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	AUDITORIA PERMANENTE - Sigilo Pessoal	- Conjunto de dados pessoais e sensíveis dos alunos, docentes, gestores, funcionários, escola. - Relatórios, documentos, processos, convênios, pareceres, informação, orientação, planilhas.	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Fed. n.º 8.069/90; LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Fed. n.º 9.394/96.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED

65	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Matrículas - Sigilo Pessoal	Conjunto de dados pessoais e sensíveis dos alunos; - Conjunto de documentos, relatórios, histórico escolar, laudos médicos, identidades, avaliações, pareceres e relatórios, endereços; - Georreferenciamento das unidades escolares; - Número de estudantes em idade de escolarização obrigatória; - Conjunto de dados das instituições de ensino, ambientes escolares, georreferenciamento; tipologia; etapas de ensino;	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Fed. n.º 8.069/90; LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Fed. n.º 9.394/96.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
66	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Porte - Sigilo Pessoal	Estudos de viabilidade para nova proposta, relatórios de acompanhamento junto aos núcleos, pedidos via protocolos e ao Ministério Público e demais Órgãos Externos, ofícios, informações, processos, levantamentos, projeções, planilhas, apresentações.	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; Resolução/SEED n.º 4008/2012 - Edição 8814 - Diário Oficial	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
67	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Terceiriza dos - Sigilo Pessoal	Planejamento e solicitação de quantitativo para contratos de prestação de serviços e acompanhamento dos mesmos. Conjunto de dados pessoais dos profissionais, com cargo e cargahorária e dados de suprimento. Processos constantes de redistribuição e remanejamentos.	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; Lei n.º 20.199/20; Lei Est. n.º 15.608/07 art. 112, I; Lei Fed. n.º 8.666/93, Art. 3º, § 3º; LeiFed. 14.133/21: Art. 13; Art. 18, § 1º, VI; Art. 24, I; Art. 32, §1º, IV; Art. 56, II; Art. 75, IV, I; Art. 91, §1º; Art. 169, §2º; Art. 337-J.	Restrito	Até 5 anos, com renovações anuais	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
68	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Obras - Sigilo Pessoal	Conjunto de dados das instituições de ensino, propriedade do imóvel, ambientes escolares, georreferenciamento; tipologia; etapas de ensino; locação de imóveis, cessão de uso, doação de imóveis; Banco de dados, relatórios, documentos, arquivos gerados, orientações.	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Fed. n.º 8.069/90; LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Fed. n.º 9.394/96; Deliberação do CEE/PR n.º 3/13; Lei Fed. n.º 9.394/96; Resolução SESA n.º 107/18.	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
69	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Demandas e Suprimentos. Sigilo pessoal.	Relatório de matrículas, estudos de cenários e histórico e acompanhamento para identificação de lacunas; Conjuntos de dados sensíveis sobre profissionais concursados e temporários que atuam na Rede Estadual de Ensino.	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Fed. 8.069/90; LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Fed. n.º 9.394/96; Resolução/SEED n.º 4008/12 - Edição 8814 - Diário Oficial	Restrito	100 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
70	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Sigilo Decorrente de Risco à Competitividade e à Governança Empresarial, Sigilo Empresarial	Processos licitatórios em fase interna.	Art. 23, IV e VII da Lei Fed. n.º 12.527/2011 e Art. 2º e 27 a 32 do Decreto Est. n.º 10.285/2014.	Restrito	Até a publicação dos editais de licitação.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
71	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Sigilo Pessoal	Projetos de Lei, Resoluções e editais	Art. 23, IV e VII da Lei Fed. n.º 12.527/11. Art. 2º, 27 a 32 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a publicação das Leis, Editais e Resoluções	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
72	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Sigilo Pessoal, Sigilo Decorrente de Risco à Competitividade e à Governança Empresarial, Sigilo Empresarial	Convênios, Termos de Compromisso e Acordos de Cooperação Técnica	Art. 23, IV e VII da Lei Fed. n.º 12.527/11 e Art. 2º e 27 a 32 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Restrito	Até a publicação dos Convênios, Termos de Compromisso e Acordos de Cooperação.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
73	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DPGE - Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	Sigilo pessoal/ sigilo da pessoa jurídica	Protocolos de Denúncias via e digital. SIGOS - Instituições de ensino atuando de forma irregular, Atos Regulatórios vencidos, oferta Irregular de cursos.	Lei Fed. n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); Deliberações CEE/PR n.º 03/1998, 10/1999, 09/2002, 03/2006, 03/2013, 02/2014, 02/2016, 04/2021, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e 03/2022.	Restrito	Até a conclusão do processo	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
74	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DG/PP - Programas e Projetos	Parte integrante do processo de seleção para a contratação do consultor individual	Gravação da Entrevista do Candidato	Art. 5º, XIV e XXXIII da Constituição Federal (CF); Art. 6º, III, da Lei Fed. 12.527/11; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Reservado	5 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED

75	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DG/PP - Programas e Projetos	Ficha que contém a pontuação da entrevista e dos requisitos mínimos obrigatórios e desejáveis dos candidatos para vaga de consultor individual	Ficha de Avaliação	Art. 5, XIV e XXXIII da Constituição Federal (CF); Art. 6º, III, da Lei 12.527/11; Art. 11, III, e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Reservado	5 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
76	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DG/PP - Programas e Projetos	Documento que formaliza a recomendação, por parte do organismo internacional e do órgão contratante, dos candidatos selecionados no processo seletivo	Final Recommendation	Art. 5º, XIV e XXXIII da Constituição Federal (CF); Art. 6º, inc. III, da Lei Fed. n.º 12.527/11; Art. 11, III, e Art. 42 do Decreto Est. n.º 10.285/14.	Reservado	5 anos	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
77	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DEduc - Diretoria de Educação	Procedimento Administrativo/sigilo pessoal/sigilo pessoa jurídica	Procedimentos Administrativos, informações sobre programas e demandas do escopo da DEDUC, procedimentos recursais, medidas administrativas, manifestações sobre denúncias; recomendações, cumprimento de ordem judicial	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Fed. n.º 8.069/90; LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Fed. n.º 9.394/96.	Restrito	Até a conclusão do processo	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
78	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DEduc - Diretoria de Educação	Procedimento Administrativo/sigilo pessoal/sigilo pessoa jurídica	Atividades de controle e séries históricas, convênios com as concessionárias, relatórios, estudos, indicadores, planos e fluxos de trabalho, demais Órgãos Externos, ofícios, informações, processos, levantamentos, projeções, planilhas, apresentações, planejamentos.	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Fed. n.º 8.069/90; LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Fed. n.º 9.394/96.	Restrito	100 anos.	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED
79	Secretaria de Estado da Educação - SEED	DEduc - Diretoria de Educação	Procedimento Administrativo/sigilo pessoal/sigilo pessoa jurídica	Projetos de Lei	LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei Fed. n.º 12.527/11; LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Fed. n.º 13.709/18; ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Fed. n.º 8.069/90; LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Fed. n.º 9.394/96.	Restrito	Até publicação em DIOE	Louise Caroline Campos Löw - Diretora Geral/SEED

Classificação de documentos como informações sigilosas realizada em 25/06/2023.

80665/2023

RESOLUÇÃO N.º 4942/2023 - GS/SEED**Súmula:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar.A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e o contido no protocolado n.º 20.781.313-3,**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.945-4/PR, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.735-5/PR, e Adriane Valéria Kiszka Scheffer, RG n.º 3.661.946-5/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à Adriana Tozetto, RG n.º 6.247.769-5/PR, por, supostamente, praticar conduta que se amolda ao Art. 293, inciso V, alínea "h", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como ferir os preceitos éticos previstos no Art. 5º da Lei Complementar n.º 7, de dezembro de 1976.

Art. 2.º A servidora, caso comprovada a irregularidade mencionada, estará sujeita a uma das penalidades previstas no art. 291, incisos I, II, III e VI, c/c art. 293, incisos, I, II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 - GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral**

81090/2023

RESOLUÇÃO N.º 4954/2023 - GS/SEED**Súmula:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar.A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1.970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2.021, bem como o contido no protocolado n.º 19.413.574-2,**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar, Viviane Simioni, RG n.º 5.942.885-3, Reginaldo Aparecido

dos Santos, RG n.º 4.893.585-0, Luiz Dalberto Ferreira, RG n.º 3.695.359-4, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta das servidoras MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS, RG n.º 3.157.964-3/PR, Professora da Disciplina de Matemática, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 21, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III e VI, art. 285, incisos IV e XXI, portanto, se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao VI, c/c o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná e MARIA DE FÁTIMA SANTOS, RG n.º 3.727.578-6/PR, Agente Educacional II, LF 1, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III e IX, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, e, em tese, indo de encontro aos preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1.976.

Art. 2.º As servidoras, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 291, incisos I ao VI, c/c o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 - GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral**

81083/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**PORTARIA N.º 146/2023 - GS/SEED**

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 18.516.482-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Lorena Pantaleão da Silva**, RG n.º 8.510.599-9 e CPF n.º 065.802.419-18, para atuar como Gestora do **Contrato n.º 376/2023 – SEED** firmado com a empresa Matific Brasil Apoio Educacional Ltda., CNPJ n.º 26.989.067/0001-94, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 590/2022 – SEED, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de licenças no modelo SaaS para acesso à Plataforma Educacional Gamificada de Matemática, para utilização como recurso pedagógico no processo de ensino e aprendizagem da disciplina de Matemática, ao 7.º ano do Ensino Fundamental, em substituição a Camila Flávia Fernandes Roberto, para o qual permanece como Fiscal **Jaqueline de Melo de Freitas**, RG n.º 4.895.705-6 e CPF n.º 881.982.869-34, ficando, em consequência, alterada a Portaria n.º 13/2023 – DG/SEED, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

80848/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 20.812.369-6

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Cathi Vieira Trindade Steffanello**, RG n.º 7.571.229-4, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 69.ª Zona Eleitoral de Francisco Beltrão, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 12/08/2023, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 27/2023.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

81056/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 13.467.678-7 – Autos N.º 99/2018

A Secretaria de Estado da Educação - SEED notifica a empresa **JPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP (B. BELLAR COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP**, atualmente **NUTRI NUTRI ALIMENTOS LTDA**), CNPJ n.º 03.551.813/0001-68, na pessoa de sua representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais), objeto das penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor máximo admissível para os Lotes 06, 08 e 12 do Pregão Eletrônico n.º 53/2014 - SEED, aplicadas por meio da Resolução n.º 4.153/2022 – GS/SEED, de 25 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11226, em 27 de julho de 2022 e ao Despacho Secretarial, de 18 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11243, em 19 de agosto de 2022, em razão da comprovação da inércia na entrega de documentos para os Lotes 06 e 12 e apresentação de documentação incompleta para o Lote 08 na fase de habilitação, conforme estabelecido no citado Pregão Eletrônico, a qual, em decorrência do não pagamento do débito, será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 115/2023 do Núcleo Fazendária Setorial – NFS/SEED. Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificação em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

80908/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0240/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de Maio 2017,

RESOLVE:

Nomear **LIEGE ANDREA BUCK**, RG n.º 6.327.471-2, CPF n.º 016.515.659-70, e **ALMIR GUIMARÃES AZEVEDO JUNIOR**, RG n.º 708.126-83, CPF n.º 525.484.303-91, para exercerem a função de Assessores de Gabinete da Presidência no Instituto FUNDEPAR.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

80992/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFA/CG N. 7/2023

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no artigo 120 da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010, e considerando a motivação exposta no Memorando n. 1/2023 da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SEFA/CG n. 5/2023,

RESOLVE:

I – prorrogar a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 18.487.113-0;

II – conceder mais 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 14 de agosto de 2023, com fundamento nas razões expostas no Memorando n. 1/2023 da referida Comissão, protocolizado sob SID n. 18.487.113-0.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 31 de julho de 2023.

Laércio Lopes de Araújo
Corregedor-Geral

81167/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0761 DE 26 DE JULHO DE 2023

Exonerar e designar auditores fiscais para a função de Representante Fiscal do

Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – CCRE.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, em consonância com o art. 4.º, inciso IV, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016 e a Resolução SEFA nº 610, de 27 de abril de 2017, que dispõem sobre o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais e o seu Regimento, respectivamente, e considerando ainda a Resolução SEFA nº 603, de 9 de junho de 2017, bem como observando o contido no protocolado nº 20.797.426-9

RESOLVE:

Art. 1.º Dispensar o servidor **JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ**, RG 7.253.535-9, da função de Representante Fiscal no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – CCRF, em virtude de sua nomeação para exercer a função de Presidente do CCRF, conforme Decreto nº 2.825, de 14 de julho de 2023.

Art. 2.º Nomear o servidor **ADEMIR FURLANETTO**, RG 1.265.141-4, para exercer a função de Representante Fiscal no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – CCRF, considerando a sua exoneração da função de Presidente do CCRF, conforme Decreto nº 2.825, de 14 de julho de 2023.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2023.

Curitiba, 26 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

81137/2023

PORTARIA Nº 180 DTE/SEFA, de 31 de julho de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de julho de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 31 de julho de 2023.

Pedro Brunelli Junior
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 23001394

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 180

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01370							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.000.000,00		1.000.000,00	23002103
						1.000.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		02330					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				9.000,00		9.000,00	23002103
						9.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.100.000,00		1.100.000,00	23002103
						<u>1.100.000,00</u>	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				600.000,00		600.000,00	23002103
						<u>600.000,00</u>	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		30.000,00		500.000,00		530.000,00	23002103
						530.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				100.000,00		100.000,00	23002103
						100.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	23002103
						500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				65.000,00		65.000,00	23002103
						65.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
105					60.520,00	60.520,00	23002103
						60.520,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				430.000,00	360.000,00	790.000,00	23002103
125					1.581.673,00	1.581.673,00	23002103
148				70.000,00		70.000,00	23002103
						2.441.673,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				20.000.000,00		20.000.000,00	23002103
120				10.000.000,00		10.000.000,00	23002103
142				5.000.000,00		5.000.000,00	23002103
						35.000.000,00	
						41.406.193,00	

Página 3 de 3

81005/2023

PROTOCOLO Nº : 19.634.193-5
INTERESSADO : Geancarlo Rissatto
ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1176/2023-SEFA/GS

Haja vista o término do período de prorrogação do teletrabalho autorizado, a chefia imediata do servidor solicitou, por meio do **Memorando nº 063/2023/ATIC (mov. 50)**, nova **“prorrogação do regime de Teletrabalho ao servidor Geancarlo Rissatto, com início a partir de 18/07/2023, pelo período de 120 dias”**, destacando que o **“o servidor atendeu integralmente as metas estabelecidas no regime de Teletrabalho”** e que houve a **“manifestação de interesse do servidor em permanecer em Teletrabalho”**. Assim, ressaltou que **“os Formulários e Plano de Trabalho constantes no presente expediente permanecem inalterados e devem ser considerados para a prorrogação”**

Considerando o supracitado Memorando nº 063/2023/ATIC (mov. 50), bem como o formulário de avaliação da chefia imediata acostada ao mov. 49, fls. 81-81a do presente expediente, por meio do qual foi atestado que o **“servidor cumpriu integralmente todas as metas”** estabelecidas no Plano de Trabalho, referente ao período de teletrabalho de 19/05/2023 a 17/07/2023;

Considerando que diante do pleito mais recente, a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Pasta proferiu o Despacho nº 120/2023 - SEFA/CIGT (mov. 51), narrando que **“foram apresentados relatórios de teletrabalho para os períodos 30 dias e 60 dias, com anuência da chefia imediata, que atesta o**

cumprimento integral de todas as metas propostas”, de modo que a SEFA/CIGT entendeu **“que a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias”**;

Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda, em Despacho nº 1301/2023 - SEFA/DG (mov. 52), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do pleito;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao interessado por 120 (cento e vinte) dias corridos, **a partir de 18 de julho de 2023**, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao mov. 7;

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

80670/2023

PROTOCOLO Nº : 19.623.804-2
INTERESSADO : Eduardo Pigozzi Cabral
ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1191/2023-SEFA/GS

Haja vista o término do período de prorrogação do teletrabalho autorizado, a chefia imediata do servidor solicitou, por meio do Memorando nº 66/2023/ATIC (mov. 54), nova “prorrogação do regime de Teletrabalho ao servidor Eduardo Pigozzi Cabral, com início imediato, por 120 dias”, destacando que o “o servidor atendeu integralmente as metas estabelecidas no regime de Teletrabalho”, destacando a juntada de Plano de Trabalho revisado ao mov. 55”

Considerando o supracitado Memorando nº 66/2023/ATIC (mov. 54), bem como os formulários de avaliação da chefia imediata acostada aos movs. 47 e 50 do presente expediente, referentes aos Relatórios de Teletrabalho juntados aos movs. 43 e 49, por meio do qual foi atestado que o “servidor cumpriu integralmente todas as metas” estabelecidas no Plano de Trabalho, referente ao período de teletrabalho;

Considerando que diante do pleito mais recente, a **Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho** desta Pasta, a quem compete “*avaliar o relatório do período de teletrabalho efetuado e verificar se o plano de trabalho para o novo período atende às diretrizes do teletrabalho contidas no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021*”, proferiu o Despacho nº 126/2023 - SEFA/CIGT (mov. 56), narrando que “*foram apresentados relatórios de teletrabalho para os períodos 30 dias e 60 dias, com anuência da chefia imediata, que atesta o cumprimento integral de todas as metas propostas*”, de modo que a SEFA/CIGT entendeu “*que a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias*”;

Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda, em Despacho nº 1327/2023 - SEFA/DG (mov. 57), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do pleito;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao interessado por 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir de 21 de julho de 2023, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao mov. 55.

Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

80684/2023

PROTOCOLO Nº : 20.167.918-4
INTERESSADO : Mailson Brito da Costa
ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1211/2023-SEFA/GS

- I. Trata-se de protocolo inaugurado por requerimento promovido pelo servidor Mailson Brito da Costa, Auditor Fiscal, o qual exerce a função de Corregedor da SEFA, por meio do qual solicitou autorização para a concessão de regime de teletrabalho por 60 (sessenta) dias, conforme Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor e Plano de Trabalho colacionados (mov. 4);
- II. Destarte, considerando que diante do pleito mais recente, a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Pasta proferiu o Despacho nº 129/2023 - SEFA/CIGT (mov. 51), narrando que: “*Esta comissão entende que a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a*

prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias”;

- III. Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda, em Despacho nº 1333/2023 - SEFA/DG (mov. 52), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do pleito;
- IV. Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;
- V. Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao interessado por 120 (cento e vinte) dias corridos, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao mov. 48;

Curitiba, 31 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

81001/2023

PROTOCOLO Nº : 19.625.357-1
INTERESSADO : Fábio Dal Lago
ASSUNTO : Solicitação de prorrogação de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1203/2023-SEFA/GS

Portanto, considerando que a Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação - SEFA/ATIC, no Memorando nº 67/2023/ATIC, atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho (mov. 55);

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT, no Despacho nº 128/2023-SEFA/CIGT, concluiu que a documentação apresentada revela resultados positivos do desempenho do servidor no regime de teletrabalho e sugeriu a prorrogação por cento e vinte dias (mov. 56);

Considerando a ciência e acordo da Diretoria-Geral - SEFA/DG, no Despacho nº 1326/2023-SEFA/DG (mov. 57);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir de 26 de julho de 2023, nos termos do Plano de Trabalho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

80700/2023

PROTOCOLO Nº : 19.958.507-0
INTERESSADO : Vinicius dos Santos Pelegrini Neves
ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1180/2023-SEFA/GS

- I. Trata-se de protocolo inaugurado por requerimento promovido pelo servidor Vinicius dos Santos Pelegrini Neves, Agente Fazendário A, o qual exerce a função de Chefe da Divisão do Planejamento Financeiro da Diretoria do Tesouro Estadual, por meio do qual solicitou autorização para a concessão de regime de teletrabalho por 60 (sessenta) dias, conforme Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor e Plano de Trabalho colacionados (mov. 2);
- II. Com o término do período de teletrabalho, o solicitante requereu, através do Memorando n. 74/2023 – DAF (mov. 53), nova prorrogação do regime de teletrabalho por 120 (cento e vinte) dias, juntando-se, para tanto, o Relatório de Teletrabalho (mov. 54), a folha ponto (mov. 55-56), a Avaliação da Chefia Imediata (mov. 57), o qual atestou o cumprimento integralmente todas as metas, e o Plano de Teletrabalho (mov. 58);
- III. Destarte, considerando que diante do pleito mais recente, a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Pasta proferiu o Despacho nº 119/2023 - SEFA/CIGT (mov. 61), narrando que: “*foram apresentados relatórios de teletrabalho para os períodos 30 dias e 60 dias, com anuência da chefia imediata, que atesta o cumprimento integral de todas as metas propostas*”, de modo que a SEFA/CIGT entendeu: “*que a documentação apresentada demonstra resultados positivos no*

desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias”;

- IV. Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda, em Despacho nº 1281/2023 - SEFA/DG (mov. 62), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do pleito;
- V. Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;
- VI. Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao interessado por 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir de 12 de julho de 2023, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao mov. 58.

Curitiba, 25 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

80862/2023

PROTOCOLO Nº : 20.168.659-8

INTERESSADO : Adelar Mulling

ASSUNTO : Solicitação de Prorrogação de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1199/2023-SEFA/GS

Portanto, considerando que a Corregedoria-Geral - SEFA/CG atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho (movs. 52 e 60);

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT, no Despacho nº 122/2023-SEFA/CIGT, concluiu que a documentação apresentada revela resultados positivos do desempenho do servidor no regime de teletrabalho e sugeriu a prorrogação por cento e vinte dias (mov. 63);

Considerando a ciência e acordo da Diretoria-Geral - SEFA/DG, no Despacho nº 1320/2023-SEFA/DG (mov. 64);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir de 30 de julho de 2023, nos termos do Plano de Trabalho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

80864/2023

PROTOCOLO Nº : 19.605.549-5

INTERESSADO : Corregedoria-Geral da SEFA

ASSUNTO : Pedido de reconsideração – J. L. F. P.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1183/2023-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Trata-se de Protocolo inaugurado através de petição (mov. 2) assinada pelos advogados patronos do requerente J. L. F. P., com pedido de reconsideração em face da decisão prolatada ao mov. 29 (fls. 1067-1072a) do Protocolo nº 18.265.067-6, a qual: “*manteve o ora requerente no polo passivo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Resolução SEFA nº 1103/2015 - SID nº 13.528.958-2*”;
- III. Diante das razões expostas pela Presidente da CPAD (mov. 9) e conforme as considerações encartadas ao protocolado pela Corregedoria Geral da SEFA, por meio do Parecer nº 19/2023-SEFA/CG (mov. 11), INDEFIRO o pedido de reconsideração realizado por J. L. F. P. no que concerne à decisão prolatada ao mov. 29 (fls. 1067-1072a) do Protocolo nº 18.265.067-6, com fulcro no art.

262, inc. II da Lei 6174/1970 e no art. 132 da Lei Complementar 131/2010;

- IV. Restitua-se à Corregedoria-Geral da SEFA para ciência e demais providências.

É o despacho.

SEFA/GS, 31 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

81086/2023

PROTOCOLO Nº : 19.605.626-2

INTERESSADO : Corregedoria-Geral da SEFA

ASSUNTO : Pedido de reconsideração – L. R.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1184/2023-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Trata-se de Protocolo inaugurado através de petição (mov. 2) assinada pelos advogados patronos do requerente L. R., com pedido de reconsideração em face da decisão prolatada ao mov. 29 (fls. 1067-1072a) do Protocolo nº 18.265.067-6, a qual: “*manteve o ora requerente no polo passivo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Resolução SEFA nº 1103/2015 - SID nº 13.528.958-2*”;
- III. Diante das razões expostas pela Presidente da CPAD (mov. 8) e conforme as considerações encartadas ao protocolado pela Corregedoria Geral da SEFA, por meio do Parecer nº 20/2023-SEFA/CG (mov. 10), INDEFIRO o pedido de reconsideração realizado por L. R. no que concerne à decisão prolatada ao mov. 29 (fls. 1067-1072a) do Protocolo nº 18.265.067-6, com fulcro no art. 262, inc. II da Lei 6174/1970 e no art. 132 da Lei Complementar 131/2010;
- IV. Restitua-se à Corregedoria-Geral da SEFA para ciência e demais providências.
- É o despacho.

SEFA/GS, 31 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

81096/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0765 DE 27 DE JULHO DE 2023

Altera lotação de servidor da Secretaria de Estado da Fazenda para a Receita Estadual do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 20.769.319-7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor **SANDRO CELSO FERRARI**, RG nº 3.325.074-6, da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA para a Receita Estadual do Paraná - RECEITA.

Art. 2º O servidor ficará à disposição do PROFISCO II PR, atuando como Coordenador Geral da Unidade de Coordenação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – SEFA/UCP, conforme previsto na Resolução SEFA nº 357, de 13 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

80866/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 219/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 20.794.766-0, RESOLVE:

Designar os servidores Eng. **Eduardo Ribeiro Ferraz**, RG: 6.267.613-2; Eng. **Jéssica Mayumi Kumasaka**, RG: 8.786.347-6 e Eng. **Danilo Costa Lages**, RG: 13.719.624-7, para que sob a presidência do primeiro, componham a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO** responsável pela elaboração das instruções processuais administrativas necessárias à execução das desapropriações e reintegrações de posse referentes a obra de recuperação do sistema de drenagem e pavimentação, na rodovia **PR-554, km 5+0,00m**, no trecho do S.R.E. 554S0010EPR - entroncamento da PR-323 (Rio Ivaí) até São Jorge do Ivaí.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

80819/2023

APPA

PORTARIA Nº 212-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• A importância de instituir uma sistemática participativa e integrada para o desenho metodológico e implantação dos Escritórios de Projetos (Project Management Office – PMO) da Portos do Paraná, visando a efetiva padronização da gestão dos projetos, gerenciamento de riscos, comunicação, orçamentação e monitoramento dos indicadores de gestão nos bussines intelligence, resolve:

DESIGNAR

Grupo Multidisciplinar para o desenho metodológico e implantação dos Escritórios de Projetos (Project Management Office – PMO) em todas as Diretorias da Portos do Paraná, com vistas a padronização na gestão dos projetos e otimização da performance dos objetivos institucionais da organização, constituído pelos membros abaixo:

PMO CENTRAL PRESIDÊNCIA:

CHUDSON HONORATO BEZERRA, Matrícula C-9883;

NURIA FERNANDA TRIBULATO BIANCO, Matrícula P-2086.

PMO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

LUCAS MOTHCI SARMAHNO, Matrícula P-2074;

RODRIGO NERIS CAVALCANTI, Matrícula P-2040.

PMO DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE:

JOSE ANTONIO SBRAVATTI JUNIOR, Matrícula C-9818;

THALES SCHWANKA TREVISAN, Matrícula P-2077.

PMO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO:

GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE, Matrícula P-2182;

KATLYN ELIEGE DOS SANTOS, Matrícula C-9908.

PMO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL:

RODRIGO DOS SANTOS VANHONI, Matrícula P-2028;

MARCO ANTONIO FERNANDES DOS REIS, Matrícula P-2170.

PMO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS:

GILMAR FRANCENER, Matrícula P-1595;

RENATA COSTA DE JESUS GUSMÃO, Matrícula P-2112.

PMO DA DIRETORIA JURÍDICA:

BARBARA PRISCILA KAISER, Matrícula C-9897;

YASMIN CARLIM ANTUNES, Matrícula C-9740.

Revoga-se a Portaria nº 203-2023, de 07 de julho de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 25 de julho de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 213-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de

2020, considerando:

• A recomendação Administrativa nº 15/2023 expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná;

• Que no passado o controle de jornada dos empregados públicos comissionados gerou prejuízos aos cofres da APPA, conforme faz prova, por exemplo, a condenação da APPA ao pagamento de horas extras no âmbito da Ação Trabalhista nº 0002435-86.2014.5.09.0322;

• Que os empregados públicos comissionados, dada sua natureza ad nutum (livre nomeação e exoneração – cargo de confiança) estão sujeitos ao controle de frequência (presença no local de trabalho), resolve:

INSTITUIR

Art 1º. Regras específicas, parâmetros e procedimentos, a serem adotados quanto ao registro de frequência dos empregados comissionados, mediante o Relógio Eletrônico de Ponto, também denominado de registro de frequência biométrico.

Art. 2º. O empregado público de provimento em comissão utilizará o Relógio Eletrônico para registrar sua presença no local de trabalho, através de registro biométrico.

§1º. A presença do empregado comissionado no local de trabalho deverá ser registrada em cada período/turno trabalhado: matutino, vespertino e, se for o caso, noturno.

§2º. A presença do empregado comissionado em cada turno/período trabalhado será realizada através de um único registro biométrico por turno/período.

§3º. O registro de frequência não tem o condão de controlar a jornada de trabalho do empregado comissionado devido à natureza ad nutum do cargo/emprego em comissão (livre nomeação e exoneração – cargo de confiança), servindo, apenas e tão somente, para verificar o efetivo comparecimento dos empregados de provimento em comissão ao local de trabalho.

Art. 3º. Nas situações em que o empregado comissionado estiver em trabalho externo previamente autorizado pelas chefias – tais como participação de congressos, seminários, reuniões – e, consequentemente, não puder registrar sua presença no local de trabalho por meio da biometria, deverá ser inserida junto ao sistema de registro de frequência as devidas justificativas e/ou documentos que comprovem sua participação.

§1º. Os colaboradores descritos no caput deste artigo deverão apresentar as devidas justificativas da ausência do registro de presença por biometria à sua chefia imediata, em até 48h da data da ocorrência, devendo tal justificativa estar apontada no sistema de frequência pela chefia imediata, no prazo citado, para validação efetiva no relatório final de cada mês de labor.

§2º. As justificativas apresentadas às chefias imediatas, deverão ser escritas de forma sucinta no campo de observações do sistema de controle de frequência, anexando quando for possível documentos que comprovem sua efetiva participação.

§3º. Ausências não justificadas no prazo, ou ainda, recusadas pela chefia, serão consideradas faltas, o que implica no devido desconto na remuneração do empregado.

Art. 4º. Para as ausências de registro biométrico em decorrência de afastamento médico, licenças maternidade, paternidade, gala, entre outras, a respectiva documentação comprobatória deve ser anexada junto ao relatório mensal da frequência.

Parágrafo Único. Atestados médicos devem ser enviados para a Coordenadoria de Assistência Médica e Social, além de serem anexados junto ao relatório mensal da frequência.

Art. 5º. O presente regulamento não altera o regime de dedicação integral do empregado comissionado, que pode ser convocado sempre que houver necessidade e/ou interesse da Administração, inclusive, em finais de semana e em feriados.

Art. 6º. O Relatório dos registros biométricos de controle de frequência, deverá ser inserido, assinado e enviado para a chave de empregado a ser designado pela – GGPE via e protocolo, impreterivelmente no primeiro dia útil do mês subsequente, contendo as assinaturas de validação necessárias, quais sejam: empregado comissionado e sua chefia imediata.

Art. 7º. Todas as ausências injustificadas dos ocupantes de emprego em comissão ensejam os descontos salariais legais.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Gestão de Pessoas da DAF e, eventualmente, em entendendo necessário, submeterá a Presidência para deliberação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com a obrigatoriedade do registro de frequência por biometria dos empregados comissionados a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 26 de julho de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 214-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

REVOGAR

A Portaria nº 239-19, de 08 de agosto de 2019, a partir de 01 de agosto de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 26 de julho de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

80833/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Portaria nº 002/2023 - SEI

Súmula: Divulgar a aprovação das indicações para o recebimento de Comendas. O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, o artigo 26 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual nº 2077, de 18 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Avaliadora, as seguintes indicações para o recebimento da Comenda “Mecenas da Inovação”:

- Marcia Beatriz Cavalcante - RG nº 4.639.887-4;
- Everton Muffato - RG nº 4.396.414-3;
- Itamir Viola - RG nº 3.962.793-3;
- Beto Marcelino - RG nº 4.735.398-0;
- Ilson Rezende - RG nº 4.993.760-1;
- César Gioda Bochi - RG nº 603.433.741-7;
- George Hiraiwa - RG nº 1.873.026-0;
- Dilvo Grolli - RG nº 1.090.779;
- Odacir Antonelli - RG nº 381.402;
- Carmen e Luiz Donaduzzi - RG nº 1.254.414-6;
- Hélio Rotenberg - RG nº 1.217.176-5;
- Marcel Malczewski - RG nº 3.236.744-5;
- Tiago Dalvi - RG nº 9.437.993-8;
- Alphonse Voigt - CPF nº 961.517.149-20;
- Daniel Scandian - RG nº 35.882.327-4;
- Jefferson Nogarolli - RG nº 3.536.431-5;
- Marcus Borsato - RG nº 1.872.640-8;
- Ater Cristófoli - RG nº 3762753 4;
- Rogério Francisco Gonçalves - RG nº 16.590.861;
- Atsushi e Kimiko Yoshii - CPF nº 700.886.599-68.

Art. 2º A primeira condecoração “Embaixadores da Inovação – Paraná” foi atribuída pela comissão ao Excelentíssimo. Senhor Governador Carlos Massa Ratinho Junior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Rangel

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

80680/2023

Resolução nº 004/2023 - SEI

Súmula: Designa servidores para gestão de dados inerentes à SEI em sistemas.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, pelo Decreto nº 003/2023, e considerando o contido no Protocolo nº 20.135.059-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Juliano Boguz Oliani, RG nº 8.212.998-7, para exercer a gestão de dados inerentes à SEI no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 2º Designar o servidor Leonardo Ribeiro de Oliveira, RG nº 13.828.367-4, para exercer a gestão de dados inerentes à SEIMT no Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário – GPI.

Art. 3º Designar a servidora Angélica Albergoni de Castro, RG nº 10.481.840-4, para exercer a gestão de dados inerentes à SEI no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

Art. 4º Designar os servidores Marcelo José Francês, RG nº 5.250.954-8, Juliano Boguz Oliani, RG nº 8.212.998-7, Angélica Albergoni de Castro, RG nº 10.481.840-4 e Marcos Jessé Caetano, RG nº 8.073.523-5, para exercer a gestão de acessos no Sistema E-Protocolo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Rangel

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

80663/2023

Resolução nº 015/2023

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal de contrato administrativo.

O Diretor Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 107, de 11 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEIMT nº 007/2023, e considerando o contido no Protocolo nº 20.093.055-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Joselei da Conceição de Souza, RG nº 3.161.382-5,

para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 1215/2023, cujo objeto é serviço de motorista, para atender as demandas da SEIMT.

Art. 2º Designar o servidor Leonardo Ribeiro de Oliveira, RG nº 13.828.367-4, para atuar como gestor do Contrato Administrativo nº 1215/2023, cujo objeto é serviço de motorista, para atender as demandas da SEIMT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Diego de Oliveira Nogueira

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

80668/2023

Resolução nº 018/2023 - SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal de contrato administrativo.

O Diretor Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 107, de 11 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEIMT nº 007/2023, e considerando o contido no Protocolo nº 20.118.138-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcio Hauagge Salatie, RG nº 10.367.925-7, para atuar como fiscal da Dispensa nº 6391/2023, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos e eletrônicos, para atender as demandas da SEIMT.

Art. 2º Designar o servidor Giles Cesar Balbinotti, RG nº 4.401.857-8, para atuar como gestor da Dispensa nº 6391/2023, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos e eletrônicos, para atender as demandas da SEIMT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diego de Oliveira Nogueira

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

80671/2023

Resolução nº 019/2023 - SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal de contrato administrativo.

O Diretor Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 107, de 11 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEIMT nº 007/2023, e considerando o contido no Protocolo nº 20.179.375-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos Jessé Caetano, RG nº 8.073.523-5, para atuar como fiscal da Dispensa nº 7495/2023, cujo objeto é a aquisição de internet, para atender as demandas da SEIMT.

Art. 2º Designar o servidor Paulo Roberto Sonogo, RG nº 3.915.246-0, para atuar como gestor da Dispensa nº 7495/2023, cujo objeto é a aquisição de internet, para atender as demandas da SEIMT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diego de Oliveira Nogueira

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

80674/2023

Resolução nº 065/2023 - SEI

Súmula: Aprova o Regimento Interno da Comissão de Eventos da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 642, de 28 de fevereiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26 da Lei Estadual nº 21.352/2023, e considerando a Lei Estadual nº 20.541/2021 e no Decreto Estadual nº 1350/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Eventos da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, o qual estabelece as normas e diretrizes para o funcionamento da Comissão de Eventos da Secretaria da Inovação na forma de anexo I.

Art. 2º A Comissão tem como objetivo planejar, coordenar, executar e posteriormente avaliar os eventos relacionados às atividades demandados pela Secretaria da Inovação, bem como eventos realizados por empresas públicas e privadas visando promover a disseminação do conhecimento, a troca de experiências e o estímulo à inovação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Rangel

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

80676/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania**Despacho nº 206/2023 – DG/SEJU**
(Protocolo nº 20.390.594-7)

- I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 325/2023 (mov. 15) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 221/2023 SEJU/AT (mov. 49) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 17), a solicitação de autorização para contratação da Ata de Registro de Preço - PE nº 1713/2022 – LOTES 29, 30 e 37 - para aquisição de desodorante e creme dental para as Unidades Socioeducativas (mov. 39) via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria da Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **MARCELO JACOB - CNPJ 11.774.132/000197**, para aquisição de desodorante e creme dental, no valor total **R\$ 107.675,00 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). Bem como no cumprimento do item 11.1 com a prestação de garantia, dentro as formas legais existentes.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

80814/2023

DESPACHO nº 213/2023 – DG/SEJU
Referente ao Protocolo nº 20.448.844-4**Assunto:** Autorização para formalização do 5º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 11/2019, firmado com a empresa: **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIREL**, cujo objeto é prorrogação do contrato.

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Despacho nº 471/2023-NAS/SEJU (mov. 31), na Manifestação de Concordância da Entidade (mov. 23), bem como na Informação nº 219/2023 da AT/SEJU (mov. 33), Nas informações orçamentárias prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 10) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 11/2019, celebrado entre a antiga Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, hoje Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, e a **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIREL**, (CNPJ: 07.192.414/0001-09), que visa à prorrogação de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2023 até 31/07/2024, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e nos termos da cláusula quarta.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas

aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 11/2019**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

80695/2023

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**DELIBERAÇÃO Nº 013/2023***Autoriza e regulamenta a utilização de rendimentos obtidos em repasses de recursos na modalidade Fundo a Fundo e de outras formas pactuadas.*

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR, reunido ordinariamente em 28 de Junho de 2023, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.863/1997 e,

Considerando a Lei Estadual nº 16.732/2010, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando o contido nas Leis nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e a de nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil,

DELIBEROU:

Art. 1º Os recursos recebidos pelos municípios via repasses na modalidade fundo a fundo e em outras modalidades pactuadas, tão logo recebidos e enquanto não utilizados, devem ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 2º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser utilizados para o mesmo objeto/finalidade constante na proposta/deliberação e de acordo com o plano de ação elaborado pelo município, podendo somente ser utilizados no período de vigência do repasse e estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 3º No caso de não cumprimento do disposto nesta Deliberação, os saldos financeiros remanescentes, incluindo os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos.

Art. 4º As dúvidas e controvérsias porventura surgidas, que não possam ser dirimidas administrativamente no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de julho de 2023.

Jorge Nei Neves
Presidente do CED/PR
Gestão 2023-2025

80651/2023

Secretaria do Planejamento

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 023/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019) e, nos termos do artigo 18, inciso II do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a partir desta data (31/07/2023), a demissão de TYEME CALHEIROS BANDO, portadora da cédula de identidade RG n. 15.516.641-0, inscrita no CPF n. 309.845.968-95, da função de Gerente de Projetos deste Serviço Social Autônomo, tendo em vista o vínculo precário, extingível "ad nutum".

Cumpra-se, anota-se e publica-se.
Curitiba, 31 de julho de 2023.
Eduardo Magalhães
Superintendente

80973/2023

Secretaria da Saúde

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar – Protocolo nº 17.450.984-0

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada(o) pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0495, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11409, de 02 de maio de 2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art 29 da Lei Estadual nº 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor MARCELO SECH, RG 4.385.925-0, Promotor de Saúde Profissional, na função de médico, lotado no SIATE, junto à 2ª Regional de Saúde Metropolitana em Curitiba, por ACÚMULO DE CARGOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 2ª Regional de Saúde em Curitiba, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, 250, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.450.984-0 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 27 de Julho de 2023

(assinado eletronicamente)

Raquel Kovac de Muzio Carvalho Bampi

Presidente da Comissão Processante

79905/2023

ERRATA ADEQUAÇÃO A NOVA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

Protocolo 19.263.021-5

- 1. AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 610/2023 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, inscrito no CNPJ 81.818.973/0001-34, em cumprimento ao objeto proposto de “Repasse de recursos financeiros, oriundos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, destinados a aquisição de materiais de limpeza e hospitalares para hospitais privados sem fins lucrativos que prestam serviços ao SUS, em atendimento a Portaria MS/GM nº 3.339/2019, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.”
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$13.586,00 (treze mil quinhentos e oitenta e seis reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 08.597.121/0001-74, código 4760, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485, Fonte 255.
- 3. Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2442/2022.
- 4. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Republique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebirim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81194/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.027/2023

Dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, previsto na Resolução SESA nº 709, de 31 de maio de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012,

que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I, artigo 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos.

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e consequentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, no dia 28 de novembro de 2021 às 00h, mantida a ausência da prestação deste serviço e sem previsão de nova concessão rodoviária;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- considerando a deliberação CIB 275, de 17 de novembro de 2022

- considerando a Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 198, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual;

- considerando a Resolução SESA nº 709, de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, previsto na **Resolução SESA nº 709, de 31 de maio de 2023**, até 31 de dezembro de 2023, para a organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80774/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1025/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Sergio Tulio Stinghen, RG nº 3.118.989-6, Farmacêutico, Giseli da Rocha, RG nº 8.115.801-0, Enfer-

meira, e Marisa da Costa, RG nº 6.863.346-0, Psicóloga, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132 da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 19.384.284-4, em desfavor do servidor Valdival Galdioli, RG nº 705.938-8, Médico, lotado na 17ª Regional de Saúde – Porecatu, o qual, supostamente, cometeu irregularidade por acúmulo de cargos públicos descumprindo, em tese, o Art. 279, incisos V e VI, e Art. 285, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174/1970, sujeitando-se, caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de uma das penalidades previstas no Art. 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída à servidora Sergio Tulio Stinghen.

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 0624/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11423 em 22 de maio de 2023, a Resolução SESA nº 0502/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11409 em 02 de maio de 2023 e a Resolução SESA nº 0675/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11281 em 17 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80933/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.691.508-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marumbi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.717.024/0001-54, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de Material Educativo e Esportivo.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 12.463,24 (doze mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80844/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.732.412-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.655.785/0001-65, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de Material de Expediente, Material Laboratorial e Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 16.176,97(dezesseis mil cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80850/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.748.790-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova América da Colina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.024.375/0001-80, em cumprimento ao objeto proposto que Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de Materiais de expediente, materiais de Limpeza e Produtos de Higienização, Material Hospitalar e Materiais de Cama, Mesa e Banho.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 8.740,00(oito mil, setecentos e quarenta reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80852/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.498.499-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cidade Gaúcha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.191.632/0001-77, em cumprimento ao objeto proposto que Dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos Material de Limpeza e Higienização e Material de Cama, Mesa e Banho.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ R\$ 12.154,02 (doze mil e cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020,

sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80856/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.714.764-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Kaloré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.999.596/0001-48, em cumprimento ao objeto proposto que Dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de material de expediente, material de limpeza e produtos de higienização.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 14.895,81 (quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80858/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.256.169-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação Médica e Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Quitandinha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.509.479/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos de Material Farmacológico

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 21.709,80 (vinte e um mil, setecentos e nove reais e oitenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80860/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 411 DE 28/07/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CASSIA RUBIA MARTINS GARCZAREK	53	NAB	206207990	90	04/08/2010 03/08/2015	01/08/2023 29/10/2023

80646/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PORTARIA N. 412 DE 28/07/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 375 DE 13/07/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE

LUCIANA GONCALVES PAIVA BARCARO, R.G. 104045138, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/8/2023 A 30/8/2023	24/7/2014 A 23/7/2019

80647/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 444/2023

Estabelece as condições para a emissão e características da Cédula de Identidade Funcional para o porte de arma de fogo pelos Policiais Penais ocupantes de cargo efetivo do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o §1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 2759, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a autorização do porte de arma de fogo aos Policiais Penais, institui a cédula de identidade funcional da Polícia Penal e adota outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a padronização do documento de identificação funcional para os Policiais Penais do Estado do Paraná, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 2759, de 2023.

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional para o porte de arma de fogo pelos Policiais Penais ocupantes do Quadro Próprio da Polícia Penal (DEPPEN) deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 444/2023

Art. 1º O Departamento da Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN) implementará a Cédula de Identidade Funcional padrão nos termos desta Resolução, em formato físico.

I - na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:
1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";
 2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;
 3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Polícia Penal"; e
 4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do policial penal, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do policial penal, o brasão da força policial em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular;

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa

do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da força policial, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL".

II - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do policial penal sob fundo branco;

b) em caixa alta:

1. nome completo do policial penal;
2. nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016;
3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);
4. CPF;
5. RG/UF;
6. data de validade do documento; e
7. tipo sanguíneo e fator Rh.

III - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos:

- a) acima e à esquerda, em fundo numismático, o brasão da força policial da unidade federativa;
- b) abaixo, contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e
- c) a imagem com a sigla "PP", em tinta de variação ótica (magenta/verde);

IV - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto:

1. "O TITULAR POSSUI LIVRE PORTE DE ARMAS DE FOGO, COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA DA LEI E SEUS REGULAMENTOS, BEM COMO ATENDE AO CONTIDO NOS INCISOS I, II E III DO § 1º-B DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 10.826, DE 2003, E TEM FRANCO ACESSO A LOCAIS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.", no caso de policiais ativos; ou

2. "O TITULAR POSSUI LIVRE PORTE DE ARMAS DE FOGO, COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA DA LEI E SEUS REGULAMENTOS.", no caso de policiais aposentados;

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo órgão de identificação e expedição;
2. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;
3. naturalidade, com UF;
4. nacionalidade;
5. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa.

c) abaixo e ao centro dos dados de que trata o inciso anterior, em fundo branco, orientada à direita, uma fotografia secundária do titular do documento;

d) na parte lateral do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente máximo da instituição; e
2. abaixo da assinatura do dirigente máximo, em caixa alta, seu nome e cargo; e

V - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do policial penal e o brasão da força policial, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e

negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da força policial e sua UF;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em de gradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da força policial;

VI - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa;

VIII - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

IX - microletras positivas com falha técnica;

X - rosácea positiva;

XI - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa; e

Art. 3º Na carteira de identidade funcional padrão do policial penal aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão "aposentado".

80699/2023

RESOLUÇÃO Nº 445/2023

Prorroga pelo período de 30 dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos do PAAR/SESP nº 009/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 18.650.094-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo período de 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP nº 009/2022, instaurado pela Resolução nº 082/2022/SESP, de 28 de abril de 2022, publicada no DIOE nº 11.167, de 03 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a contar de 1º de agosto de 2023.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

80681/2023

PORTARIA Nº 166/2023 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de recebimento do item adquirido para a Polícia Científica do Paraná, através do protocolo nº 19.453.022-6, referente ao Termo de Cooperação Técnica-Financeiro (TCTF) nº 003/2022 – SEJUF/SESP:

- Marianna Maia Taulois do Rosário (CPF: 036.935.379-09).

- Jaqueline Andressa Machado Trentin Luz (CPF: 007.123.689-90).

- Anna Carolina de Moraes Braga (CPF: 841.582.049-68).

Art. 2º Revogar-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

80946/2023

RESOLUÇÃO Nº 447/2023

Firmar TAC com a empresa FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI e designar servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do referido TAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, e, considerando ainda o protocolo nº 20.328.609-0,

RESOLVE:

Art. 1º FIRMAR, nos termos dos arts. 208 e 214, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 027/2023

com a empresa FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.827.002/0001-87, em que deixou de entregar os objetos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 358/2021 e Ordem de Compra nº 11730/2022, no qual visava a aquisição de papel higiênico a esta Secretaria.

Art. 2º A COMPROMISSÁRIA, nos termos do art. 210, inciso IV, alínea "d", da Lei Estadual nº 20.656/2021, se compromete a efetuar a entrega de 2.063 (duas mil e sessenta e três) unidades de papel higiênico (sob a especificação contida na Ordem de Compra nº 11730/2022), totalizando um montante de R\$ 16.194,55 (dezesesseis mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da nova Ordem de Fornecimento.

Art. 3º DESIGNO o servidor Leonardo Martins Cabral, RG 10.351.090-2, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste TAC, nos termos do art. 211, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 90 (noventa) dias úteis, após a publicação deste ato.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

80744/2023

PORTARIA Nº 150/2023-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **WILIAN APARECIDO VIEIRA BOAVENTURA**, RG 5.663.690-0/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **JULIANO GUIÃO QUEIROLO NETO**, RG 5.143.941-4/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Piraquara II/PR, para que, no **protocolo nº 20.825.435-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 17.605.448-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

81145/2023

PORTARIA Nº 111/2023**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA**

PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, resolve:

SUSPENDER

A partir de 01/08/2023, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) **ALVARO SANTOS RG. 8.662.914-3**, ocupante do cargo

de **POLICIAL PENAL** do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, concedida através da Portaria 056 de 24/02/2023.

Curitiba, 31 de julho de 2023

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal

PROTOCOLO 19.846.526-7

81149/2023

PORTARIA Nº 151/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **DIEGO DE ALMEIDA PEREIRA**, RG 9.290.722-8/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **JOSE TEIXEIRA CHUEIRI**, RG 2.257.976-2/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, ambos lotados na Colônia Penal Agroindustrial/PR, para que, no **protocolo nº 20.825.483-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 17.663.389-1**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

81150/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.787.796-4

I. **AUTORIZO**, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 1483/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 03/04;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

80752/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 531 – DRH, 31 DE JULHO DE 2023.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.182.985-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Karyne Patricia Scheiffer, RG 7.704.860-0, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - UP, durante as férias da titular Elisângela Carvalho Mattos, RG 13.640.011-8, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de agosto de 2023 a 14 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

80896/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 532 – DRH, 31 DE JULHO DE 2023.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.042.625-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Olival Monteiro, RG 4.265.094-3, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Francisco Tavares de Sousa, RG 5.785.874-5, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 25 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

80898/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 533 – DRH, 31 DE JULHO DE 2023.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.010.956-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Sandro Marcos Bariquelo, RG 5.362.380-8, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Diogo Fardin, RG 8.429.145-5, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de agosto de 2023 a 29 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

80901/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 535 – DRH, 31 DE AGOSTO DE 2023.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de

2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 19.895.844-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Francisco Tavares de Sousa, RG 5.785.874-5, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais, durante as férias do titular Olival Monteiro, RG 4.265.094-3, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

80905/2023

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 536 – DRH, 31 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.812.389-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Cláudio Santos da Silva, RG 12.449.849-0, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, ficando dispensado o servidor Nilton Clayton Cezar Alves, RG 10.460.407-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

80893/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A CHEFE DO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

1. A Senhora Edilene Croixati Romeiro Martins, CPF: 017.754.669-73, inventariante do senhor Felipe Romeiro Martins: 103.814.319-59, o qual obteve o pagamento indevido em folha a título de remuneração por este Departamento de Polícia Civil, Órgão ligado à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021, por motivo de não ter entrado em exercício no cargo de Escrivão de Polícia 4ª Classe, em que foi nomeado pelo Decreto nº 6.125 de 10 de novembro de 2020. Convoca a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouça, Curitiba – PR, CEP: 80.230-020, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de julho de 2023

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Chefe do DPC/GARH

78526/2023

**GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 2 0.004.223-9**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 1029/2023 – ATJ/SESP, a contratação da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0019-77, visando à aquisição de 280 (duzentos e oitenta) notebooks para atender às necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN em adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2022, oriunda do Pregão Eletrônico (PE) SRP nº 08/2022, cujo certame foi promovido no âmbito do Ministério da Economia, com recursos oriundos do Convênio Plataforma +Brasil, Convênio Federal nº 05116/2020, 918474/2021 e 937871/2022 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor total de **R\$ 995.960,00 (novecentos e noventa e cinco mil novecentos e sessenta reais)**, conforme minuta às fls. 467/470.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 28 de julho de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

80682/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.489.336-5

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1482/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa OI S.A. - em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, no valor global de **R\$ 356,67 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, em razão da prestação de serviços de telecomunicações, referente ao mês de maio de 2013, sem cobertura contratual, conforme fatura (fls. 03);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Considerando as informações consignadas no Despacho 617/2023 da Corregedoria Geral do Deppen, inserido às fls. 29/30, verifica-se que já foi instaurada sindicância para apurar os fatos que deram ensejo à presente despesa sem amparo contratual, assim como eventual irregularidade funcional;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

80650/2023

**GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 20.649.488-3**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 1040/2023 – ATJ/SESP, a contratação da empresa **FABIO CRESTANI**, CNPJ nº 07.418.211/0001-98, visando a aquisição de trator cortador de grama dirigível e roçadeira profissional para atender às necessidades do Comando de Policiamento Especializado Batalhão de Polícia de Trânsito, em adesão à Ata de Registros de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 1442/2022 – SEAP, no valor total de R\$ 25.330,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta reais), conforme minuta do contrato de fls.112/122.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

80957/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.741.086-1**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1039/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado CASSAROTTI FOODS –SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-5, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de distribuição de alimentos, servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls. 3/17) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls. 15/17).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

80961/2023**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 20.719.151-5**

I. AUTORIZO o ressarcimento da despesa em favor do servidor **MARCIO ALVES MOREIRA**, titular do RG nº. 6.227.456-5 e inscrito no CPF sob o nº 018.072.819-90 no valor total de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** referente ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “E”, instituído pela Resolução nº 923-CONTRAN, de 28 de março de 2022, atendendo as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN., com base na Informação nº 1488/2023-AT/SESP, e na Resolução nº. 390/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

81067/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 20.719.207-4**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1035/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nas execuções dos serviços em geral durante o período de 06 (seis) horas diárias, sem a necessidade de almoço e vale- transporte, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls. 3/15) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls. 13/15).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

80753/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 19.940.621-3**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final 017/2023 (Mov. 148), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 552/2023, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros das cidades de Guaratuba e Pontal do Paraná/PR, no qual sagrou-se vencedora do lote 01, a empresa **VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ 42.671.235/0001-55**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 59.699,85 (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, dos lotes 02,04,05,06,07,08,09, a empresa **ALTA COMERCIAL LTDA – CNPJ 05.076.619/0001-01**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 247.878,65 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, e dos lotes 03 e 10, a empresa **KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME – CNPJ 23.108.812/0001-50**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 34.598,10 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos)** perfazendo valor total final para o processo de **R\$ 342.176,60 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos)**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba – Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

80956/2023**PORTARIA N.º 031/2023**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 20.660.984-2

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores: **Cap. BM Jackson Alexandre Machado RG: 9.158.976-1** Chefe da Subdivisão de Infraestrutura e Segurança da STIC/DAT, **Sd. BM Lucas Lavagnino Dallazuana RG: 10.989.948-8** Auxiliar da Subdivisão de Infraestrutura e Segurança da STIC/DAT, **Delegado Leandro Alberto Albuquerque Stáble RG: 8.627.715-8** da Coordenação de Informática, **Katiucia Meneguzzi dos Santos RG: 6.536.378-0** Gestora do CAP/CASCADE, **Sabrina Jacomasso RG: 11.045.015-0** Gestora do CAP/CURITIBA, **Jeison Machado da Silva RG: 10.121.757-4** Gestor do CAP/MARINGÁ, **Rafael Fernandes Milan RG: 11.004.445-3** Gestor do CAP/LONDRINA, para desempenharem a função de Fiscal no Contrato n.º 1070/2022 – GMS 5207/2022, firmado entre SESP e a empresa SERCONTEL S.A, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,**Diretor-Geral da SESP/PR****81079/2023****GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo nº. 20.781.952-2

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 1490/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 56/59;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 31 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública**80991/2023**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.687.845-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1038/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado e de outro lado VAM - REFEICOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 9.657.210/0004-28, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços gerais, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls.03/12) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls.13/15).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

80960/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.553.086-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1036/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o **ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência da Polícia Científica do Paraná (PCP), e, de outro lado, a Polícia Científica de Santa Catarina (PCSC), cujo objeto é a disponibilização recíproca e não onerosa de servidores e das instalações físicas com finalidade de ações conjuntas ou em apoio das atividades desenvolvidas pela Polícia Científica do Paraná e pela Polícia Científica de Santa Catarina, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls.36/42) e do Plano de Trabalho (fls.43/48).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

80958/2023

PORTARIA N.º 036/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 18.493.051-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor militar estadual, atualmente exercendo a função na Seção de Tecnologia da Informação e Comunicações do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, **Cap. QOBM Tadeu Perpétuo Nunes Filho RG:** 9.030.560-3 para desempenhar a função de Fiscal no Contrato n.º 0365/2020 - GMS 1437/2020, firmado entre SESP e a empresa E-GRAPHIC DESIGN ELETRÔNICO LTDA, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

80941/2023

PORTARIA Nº 1233-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 19.495.606-1, resolve,

M A N T E R

PAULA FELIX APOLONI, RG 8062516-2, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

NO(A): 26.ª Delegacia Regional de Polícia de COLORADO, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Para exercer atividades policiais, conforme atestado nº 091/2023, de 25/07/2023, do CAP.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1234-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.813.793-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ALEXSANDRO GERMANO DA SILVA, RG 6550883-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da mesma Divisão.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1235-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.813.793-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO, RG 14161971-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de CAMPINA GRANDE DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1238-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.798.547-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ROVERLEI CORDEIRO DE PAULA, RG 5104806-7, PAPIOSCOPISTA;

DO(A): SETOR DE PERÍCIA DATILOSCÓPICA, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE MALOTES, do mesmo Instituto.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1240-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 20.581.391-8;

Considerando o retorno do servidor da SESP, conforme Resolução 380/2023, publicado no DIOE nº 11437, de 13/06/2023, resolve,

L O T A R

a partir de 13/06/2023, **THIAGO KATSUHIKO MARUMO**, RG 8580763-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

Curitiba, 28 de julho de 2023

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1241-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.806.575-0, resolve,

D E S I G N A R

DANIEL EVERTON BRANDT, RG 16248150-9, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 49.ª Delegacia Regional de Polícia de CORBÉLIA, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de QUEDAS DO IGUAÇU e ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **ANTÔNIO LAÉCIO SOUSA RODRIGUES**, RG 16248125-8, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1243-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 19.293.919-4, resolve,

M A N T E R

VALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS, RG 4992716-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Para exercer atividades policiais, conforme atestado nº 090/2023, de 25/07/2023, do CAP.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1244-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.807.078-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

WILLIAM DE PAULA COELHO, RG 8784101-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de PAIÇANDU, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1245-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.796.524-3, resolve,

D E S I G N A R

WALLACE DE OLIVEIRA BRITO, RG 3630491-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 6º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia do 5º DISTRITO, da mesma Divisão, durante licença especial do titular **GERALDO JOAO CELEZINSKI**, RG 2165589-9, Delegado de Polícia 3ª classe, a partir de 01/08/2023.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1246-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.813.883-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ANDRE GUSTAVO DE LARA, RG 5025709-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da mesma Divisão.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1247-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.813.883-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CELSO SCHROEDER OSTROVSKI JUNIOR, RG 8232178-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1248-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.787.578-3, resolve,

M A N T E R

PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, RG 5391444-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Decisão Judicial, proferida em 20/07/2023, nos Autos nº 0001199-87.2023.8.16.0080, pela Vara Criminal de Engenheiro Beltrão.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1249-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.806.652-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO BECKERT, RG 6450287-5, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL, do mesmo Instituto.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1250-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.806.652-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ALLAN SIMAS DE ALBUQUERQUE, RG 9450450-3, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

PARA: SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS, do mesmo Instituto.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1251-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.805.648-4, resolve,

D E S I G N A R

MAIARA KASIRSKI, RG 16248198-3, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de TIBAGI, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÉMACHO BORBA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela 57.ª Delegacia Regional de Polícia de CURITIBA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular MIKAIL MOSS HORODECKI, RG 6512959-0, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

80747/2023

P O R T A R I A Nº 032/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 20.660.969-9.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores: **Cap. BM Jackson Alexandre Machado RG: 9.158.976-1** Chefe da Subdivisão de Infraestrutura e Segurança da STIC/DAT, **Sd. BM Lucas Lavagnino Dallazuana RG: 10.989.948-** Auxiliar da Subdivisão de Infraestrutura e Segurança da STIC/DAT, **Delegado Leandro Alberto Albuquerque Stabile RG: 8.627.715-8** da Coordenação de Informática, para desempenharem a função de Fiscal no Contrato n.º 1083/2022 – GMS 5249/2022, firmado entre SESP e a empresa OI S.A, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP/PR.

81104/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

Edital nº. 08/2023

A Secretária-Geral do Conselho da Polícia Penal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso V, da Resolução nº 342 de 16 de maio de 2023, torna pública a pauta disciplinar da Reunião Ordinária a ser realizada em **16 de agosto de 2023**, a partir das 14h00, na sede do Departamento de Polícia Penal do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

1 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 18.844.536-5
Processado: Vinicius Da Conceição Santana, RG. 153.993.073-4/BA – Guarda Temporário Prisional;
Advogada: Dra. Márcia Conceição dos Santos Santana OAB/BA 60.619;
2 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 18.424.112-9
Processado: Elemar Jocely Foltz, RG nº 4.607.714-8 – Policial Penal;
Advogado: Dr. Theodoro Sucharski Filho – OAB/PR 60.459;
3 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 17.021.133-2
Processado: Carlos Eduardo Casilli de Barros, RG 3.347.742-2 – Policial Penal;
Advogados: Dr. Ramonn Baldino Garcia, OAB/PR 48.978 e Dr. Donizete Baldino Garcia, OAB/PR 69.363;
4 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo: 20.159.887-7
Processados: Elias Luiz Pinto, RG 9.634.247-0 e Lucas Paulo Apolinario, RG 10.875.890-2 - Guardas Temporários Prisionais;
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Favaro Leandrin, OAB/PR 117.206;

Curitiba, 31 de julho de 2023.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

81112/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 20.436.191-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1037/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação para a aquisição de cinco cães de faro para emprego no Batalhão de Polícia Rodoviária, com valor máximo estimado em R\$ 266.666,67 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme a Minuta do Edital (fls.146/193);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba – Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

80955/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 20.581.285-7

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 1034/2023- ATJ/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado EKO'S NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ nº 08.345.011/0001-15, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Marques de Abrantes, nº 47, Zona 07, Maringá, Paraná, CEP: 87.020-170, destinado a abrigar o Escritório Social do Departamento Penitenciário do referido município, pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2023 até 06/08/2024, mantendo-se o valor atual do contrato em R\$ 9.368,92 (nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), nos termos da Minuta de fl.85.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 28 de julho de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

80685/2023

Secretaria do Trabalho,
Qualificação e RendaDESPACHO SECRETARIAL nº 633/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.711.748-0

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação Técnica nº 578/2023-SETR/AT (mov. 50), o Despacho nº 1074/2023-SEAP/DECON (mov. 28) e a Informação 343/2023-NFS/SETR (mov. 44), aquisição de produtos de limpeza (desinfetante e detergente líquido), por meio de adesão ao sistema de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 053/2023, no valor de R\$ R\$ 18.132,22 (dezoito mil, cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), tendo como vencedora do processo de licitação a empresa C2 COMERCIO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.008.693/0001-31, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

80766/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO VALOR MENSAL DE ALUGUEL DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A AGT. NOVA LONDRINA.

PROTOCOLO: 20.007.136-0

OBJETO: Termo de Apostilamento ao contrato administrativo 028/2021, sob o protocolado nº 17.151.201-8. A partir de 31/01/2023, o valor mensal do contrato será reajustado pelo IGP-M em 5,451290% (cinco vírgula quatrocentos e cinquenta e um duzentos e noventa por cento), passando de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) para R\$ 1.476,32 (Mil quatrocento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 06300.6302.11.333.16.6472 - Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 100. 06360.6360.11.333.16.6049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza de Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis - Fonte 281.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda-SETR

80846/2023

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 34/2023

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 63, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Especial da Nota Fiscal Fácil – NFF – e disciplina os procedimentos para a sua utilização.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR –, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no art. 149 do Capítulo X do Subanexo I do Anexo III do Regulamento do ICMS,

aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 63, de 18 de novembro de 2021:

I - fica acrescentado o inciso III ao art. 1.º:

“III - optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.”;

II - fica acrescentado o inciso IV ao art. 2.º:

“IV - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65.”;

III - fica acrescentado o Capítulo III-A:

“CAPÍTULO III-A
EMIÇÃO POR SIMPLES NACIONAL

Art. 5.º A adesão ao Regime Especial da NFF para a emissão dos documentos fiscais eletrônicos especificados no inciso IV do art. 2.º desta norma será automática ao contribuinte enquadrado no Regime Simples Nacional com CAD/ICMS vinculado ao CNPJ.

Parágrafo único. A adesão referida no caput deste artigo implicará ao contribuinte as condições previstas nos incisos II e III do § 2.º e no § 3.º do art. 149 do Capítulo X do Subanexo I do Anexo III do RICMS.”;

IV - o inciso I do parágrafo único do art. 7.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - informação de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e –, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e – ou de Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e –, cancelados ou denegados.”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 28 de julho de 2023.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da REPR

80730/2023

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Beneficiário (contribuinte principal)	CNPJ	Nome:
	030289319-90	ADRIANA MARIA DE JESUS
DATA DA DECISÃO	08/11/2018	Inventário/Divórcio
		00132482018816019
Valor Atualizado excesso meação:	Valor do Imposto:	
R\$ 300.000,00	R\$ 12.000,00	

O contribuinte supra-mencionado fica ciente do não recolhimento na forma e na data própria do ITCMD- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, relativo ao excesso de meação constatado no processo de separação judicial, **00132482018816019, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ponta Grossa, processo de Divórcio de Adriana Maria de Jesus CPF 030289319-90 e José Walter de Oliveira, CPF 806698169-49, conforme planilha de cálculo em anexo**

- Data do Trânsito em julgado 08/11/2018.

- Endereço constante processo judicial: Avenida Ana Rita, 547, ap 42, vila 26 de outubro, CEP 84026-000, Ponta Grossa PR.

- Infringência: art. 33, § 1º, I da Lei 18753/2015, combinada com art. 34.

Ficam notificados de que dispõem do prazo de **10 (dez) dias** contados da data do recebimento da presente Notificação para:

- Apresentar a Declaração ITCMD no sistema Web, disponibilizado no site da Receita Estadual, declarando os valores recebidos e a respectiva regularização do débito apurado ou;
- Apresentar defesa prévia nos termos do Art. 22 da Lei Complementar 107/2005, que deverá ser protocolizada em qualquer repartição da Receita Estadual, fornecendo cópia dos documentos que julgar pertinente.

Informa-se que, a falta de apresentação de Defesa Prévia, constitui renúncia a essa prerrogativa, não impedindo o prosseguimento do processo e não implicando em confissão de dívida, conforme legislação vigente (Art. 22 da Lei Complementar 107/2005).

A Defesa Prévia não configura rito contraditório, comportando apenas questões de fato.

Ponta Grossa-PR, 25 de julho de 2023

João Carlos F. Luz
Auditor Fiscal
Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional da Receita - 3ª DRR

PORTARIA REPR Nº 151/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1183/2020, bem como o contido no protocolo nº 20.516.221-6,

RESOLVE

Colocar à disposição, o Auditor Fiscal classe “I”, Cicero Antônio Eich, RG nº 7.259.780-0, a partir de 23 de maio de 2023, para exercer sua função na Corregedoria Geral da SEFA.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

80448/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 47/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujo fato geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8003049-5**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
258.430.828-22	MANOEL REINALDO MANZANO MARTINS JUNIOR

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8003056-8**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
90871428-81	MERCADO BOI GORDO LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 31 de Julho de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

79410/2023

80832/2023

PORTARIA REPR Nº 155/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do *caput* do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017:

Considerando o contido na Lei Estadual nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 9.879 de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;

Considerando o contido na Resolução SEAP nº 13.718 de 7 de março de 2022, que estabelece normas para implementação do teletrabalho no âmbito da administração direta e indireta;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/REPR nº 75/2023, que aprovou o Plano de Implementação do Teletrabalho no âmbito da Receita Estadual do Paraná;

Considerando a Portaria REPR nº 125/2023, que definiu os servidores para comporem a Comissão Interna de Gestão do Teletrabalho (CIGT) da REPR;

Considerando a Portaria REPR nº 134/2023 que alterou o cronograma de implantação do teletrabalho no âmbito da Receita Estadual do Paraná;

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão do Teletrabalho – CIGT, por meio do qual destacou que os pleitos atendem os requisitos dispostos no Decreto nº 9.879/2021;

Considerando a análise emitida pela Assessoria e Gerência de Assuntos Institucionais – AGAI / REPR, em que se destacou a viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas pelo Decreto nº 9.879/2021;

RESOLVE

Art. 1.º Publicar a relação dos servidores, conforme ANEXO I, que integrarão o projeto-piloto para implantação do teletrabalho no âmbito da Receita Estadual do Paraná, em listagem anexa à presente Portaria.

Parágrafo único. A autorização para o regime de teletrabalho fica restrita aos períodos e às condições estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalhos aprovados pela CIGT.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

DIRETOR

ANEXO I

Período: 01/08/2023 a 31/08/2023		
NOME	RG	Protocolo
CARLOS ROBERTO TISSI	5.036.082-2	20.767.021-9
CAROLINE GRIMM	7.124.792-9	20.760.531-0
DIRCEU LOPES DE ARAUJO JUNIOR	3.394.322-9	20.779.460-0
ELIAS FERREIRA SANTOS	4.239.142-5	20.795.000-9
FABER DE CASTRO ANDRADE	13.719.191-1	20.760.672-3
FERNANDO JOSE DOS SANTOS ALVES	6.947.893-0	20.767.776-0
FRANCISCO FERREIRA DE LIMA NETO	3.860.780-4	20.790.982-3
GILBERTO FAVATO	4.208.646-0	20.766.230-5
GLÁUCIO ROBERTO TOLEDO PIRES	7.139.659-2	20.760.610-3
IZABELA RUTHES	9.745.585-6	20.779.526-7
LEONARDO VEIGA BRETONES GARIBALDI	13.919.585-0	20.760.451-8
LUCIANARA NEHLS	3.663.042-6	20.759.748-1
LUCIANO KENJI TAHO	6.429.988-3	20.759.726-0
MARCELO LUIZ PERTILE	4.623.885-0	20.766.567-3
MARCOS SCHÜTZENBERGER TORRES	12.882.380-8	20.779.309-4
MARLON JORGE LIEBEL	4.333.701-7	20.779.283-7
PAULO ROBERTO STRUZZIK	3.569.978-3	20.791.192-5
RAFAEL GESSELE	13.947.027-3	20.783.005-4
RANDAL SODRE FRAGA	6.113.353-4	20.763.491-3

RICARDO DE LIMA	9.865.681-2	20.763.243-0
SERGIO RICARDO VERISSIMO THOM	6.843.380-0	20.767.542-3

Período: 01/08/2023 a 30/09/2023

NOME	RG	PROTOCOLO
ALINE SANT ANNA DE OLIVEIRA	13.737.880-9	20.760.533-6
ANDREY LUIZ SANCHEZ	4.044.912-4	20.787.704-2
ANELISE FURTADO ANDRADE SANTAMARIA	2.088.189-5	20.768.066-4
ANTONIO MARQUES DA SILVA	2.253.923-0	20.790.647-6
CARLOS HENRIQUE LOPES GUIMARÃES RAMOS	6.182.131-7	20.788.045-0
CLÁUDIO MARCOS DE SOUZA QUARESMA	7.657.848-6	20.787.715-8
EDINOR LUIZ SERENATO	2.070.399-7	20.788.214-3
JEANDERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS	7.994.695-8	20.781.129-7
JOAO MARCOS TRIPOLI	6.980.004-1	20.790.593-3
JACKELINE ANTUNES	4.694.406-2	20.781.019-3
MARCELO ALVES FAGUNDES	13.702.865-4	20.791.660-9
MARCOS AUGUSTO DREHMER	1.742.781-4	20.788.468-5
MARCOS ANTONIO ZANETTI BODZIAK	3.077.383-7	20.779.532-1
MÔNICA SILVA SANTOS	3.245.047-4	20.780.076-7
NILTON CESAR PEREIRA DE BRITTO	4.546.049-5	20.788.058-2
REINALDO JOAO BIANCHI NETO	1.680.976-4	20.788.407-3
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA FRANCO	3.512.693-7	20.792.284-6
SUELI MARTIRE BONNI	3.864.837-3	20.784.644-9
VALERIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	7.000.533-6	20.788.101-5
WESTON SHIGUEHARU HATAKEYAMA	4.426.667-9	20.784.668-6

Período: 01/08/2023 a 31/10/2023

NOME	RG	PROTOCOLO
DESIREE HIBA FUGA	4.180.700-8	20.779.698-0

Período: 01/08/2023 a 30/11/2023

NOME	RG	PROTOCOLO
DOUGLAS VITÓRIO DA SILVA	6.424.937-1	20.804.280-7
JAMES DE ALMEIDA GARRET	3.304.493-3	20.788.621-1
JORGE LUIZ JUNGBLUTH	1.543.677-8	20.806.574-2
PAULO CESAR DA SILVA COSTA	4.124.499-2	20.788.581-9

Período: 01/08/2023 a 31/12/2023

NOME	RG	PROTOCOLO
ACYR JOSE BUENO MURBACH	4.497.504-1	20.809.637-0
ADIB ELIAS	1.391.489-3	20.777.771-4
ADRIANA ELISSA NOTOYA	6.421.581-7	20.780.892-0
ALEXANDRE SEIXAS	4.946.260-3	20.780.954-3
ARCIETE TORRES DE ALMEIDA PARÁ	4.143.521-6	20.781.018-5
CARLOS EDUARDO REGINATO	4.930.389-0	20.770.332-0
CLEVERSON BARROS DOS SANTOS	5.664.103-3	20.757.280-2
CARLOS ALBERTO CORTEZ PACHECO	3.989.014-3	20.757.103-2
CARLOS ROBERTO PANARO	6.998.950-0	20.757.215-2
CÉLIA FRANÇA BARROS FERREIRA	1.966.859-2	20.797.690-3
DANIEL BARBOSA GOMES	13.751.556-3	20.809.589-7
DENISON CARLOS DE ALMEIDA	3.530.918-7	20.761.405-0

EDILSON JOSÉ SILVA BARBOSA	4.382.292-6	20.777.655-6
EDSON APARECIDO DE SOUZA	3.999.270-1	20.784.587-6
EGLIUS ALEXANDRE COLOGNESI DE SA	5.135.931-3	20.757.333-7
ELENA TEREZINHA DE CARVALHO STRINGUER	3.329.762-9	20.757.563-1
ELENICE DO ROCIO PADILHA BOMFIM	4.030.286-7	20.781.037-1
EMERSON MACHADO	719.169-3	20.784.615-5
ENZO ADRIANO CECCATO	3.115.556-8	20.786.362-9
ESTEVAM JOSE NUNES	4.125.412-2	20.769.458-4
EZIO SHIMABUKURO	4.005.253-4	20.757.367-1
FABIO MOYA ROSSI	4.791.075-7	20.772.100-0
FRED MUNIZ	4.500.196-2	20.786.535-4
GILBERTO HIDEKI HIRATOMI	7.602.017-5	20.790.372-8
JOSE ANTONIO VIDAL DE FIGUEIREDO	7.653.671-6	20.781.092-4
JOSE CARLOS OLIVEIRA JARROS	3.388.722-1	20.784.630-9
JOSE CARLOS SILVA DONATO	3.639.479-0	20.781.063-0
JOSE GOMES DA SILVA	4.046.293-7	20.781.075-4
LEONARDO QUEIROZ DE OLIVEIRA	6.963.308-0	20.757.388-4
LUCINEY ANTONIO DE BRITO	6.966.528-4	20.772.133-6
MARCELO FLAUSINO ROSSI	5.203.969-0	20.757.409-0
MARLI APARECIDA GARROCINI NASCIMENTO	5.096.531-7	20.781.102-5
MAURO JOSÉ ORTH	4.718.885-7	20.772.172-7
MAYRON BEZERRA MENEZES JUNIOR	6.929.740-4	20.757.435-0
RENATA BITTENCOURT PERES RAFACHO	7.652.598-6	20.757.456-2
RENATO DE JESUS CORSINI	7.649.234-4	20.757.478-3
ROBERTO KAZUO FUJII	1.233.815-5	20.777.797-8
ROGERIO DE AZEVEDO PALMA	3.891.389-1	20.757.506-2
ROSANA FERREIRA DA SILVA	4.025.060-3	20.772.200-6
ROSMARI BORDIN CORREA	4.137.203-6	20.786.460-9
SAMIRA ASSAAD ZOEIN	5.222.920-0	20.772.239-1
SCHEILA MARY JACOBS	7.257.408-7	20.781.117-3
TANIA CELIA DE CARVALHO POZZATI	4.652.071-8	20.781.121-1
VALDECIR MARTINS DE SOUZA	4.365.192-7	20.757.536-4

Período: 03/08/2023 a 31/12/2023

NOME	RG	PROTOCOLO
JACKSON NEVES	3.086.795-5	20.786.521-4

Período: 01/09/2023 a 30/09/2023

NOME	RG	PROTOCOLO
ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	4.155.696-0	20.765.442-6
ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR	3.350.977-4	20.780.029-5
ARAMIS BATISTA VIEIRA	1.697.503-6	20.790.951-3
CARLOS ALBERTO STADLER	4.432.553-5	20.767.406-0
DEIZE RITA KOMECHEN	2.220.754-7	20.780.206-9
EDUARDO GOMES DA SILVA	13.812.805-9	20.780.287-5
FABER DE CASTRO ANDRADE	13.719.191-1	20.760.672-3
FABIO MARTINEZ GOMES	13.739.661-0	20.767.640-3
FELIPE VAZ DOS REIS	13.740.919-4	20.786.527-3
GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA	5.975.534-0	20.763.954-0
GERSON LUIZ SARTURI	3.568.134-5	20.766.261-5
JAIME MASSOLAR DA SILVA	7.676.747-5	20.760.932-3
LEONARDO VEIGA BRETONES GARIBALDI	13.919.585-0	20.760.451-8

MARCELO LUIZ PERTILE	4.623.885-0	20.766.567-3
MARLON JORGE LIEBEL	4.333.701-7	20.779.283-7
PAULO HENRIQUE SOUTO E SILVA	13.981.548-3	20.758.595-5
PEDRO PAULO DESORDI LAUTERT	3.252.633-0	20.791.391-0
VILMAR BENEDITO FERNANDES	5.283.001-0	20.766.355-7
WILLIAM WEGRCYN	4.150.250-0	20.791.424-0

Período: 01/10/2023 a 31/10/2023		
NOME	RG	PROTOCOLO
ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR	3.350.977-4	20.780.029-5
ALINE STOCK GRISARD	9.834.252-4	20.760.442-9
CARLOS ALBERTO STADLER	4.432.553-5	20.767.406-0
CARLOS ROBERTO TISSI	5.036.082-2	20.767.021-9
CRISTINA SPENTHOF	4.242.399-8	20.767.313-7
DEIZE RITA KOMECHEN	2.220.754-7	20.780.206-9
DIRCEU LOPES DE ARAUJO JUNIOR	3.394.322-9	20.779.460-0
EDUARDO GOMES DA SILVA	13.812.805-9	20.780.287-5
FABER DE CASTRO ANDRADE	13.719.191-1	20.760.672-3
FERNANDO JOSE DOS SANTOS ALVES	6.947.893-0	20.767.776-0
GILBERTO FAVATO	4.208.646-0	20.766.230-5
IZABELA RUTHES	9.745.585-6	20.779.526-7
LUCIANO KENJI TAHO	6.429.988-3	20.759.726-0
MARIA ELENA MICHALOWSKI	1.832.651-5	20.791.066-0
MARCOS SCHÜTZENBERGER TORRES	12.882.380-8	20.779.309-4
MARLON JORGE LIEBEL	4.333.701-7	20.779.283-7
PAULO CESAR DA SILVA LOPES	4.356.055-7	20.791.025-2
RANDAL SODRE FRAGA	6.113.353-4	20.763.491-3
RICARDO DE LIMA	9.865.681-2	20.763.243-0
ROBERTO MANTOVANI DE FELIPE	13.807.833-7	20.760.462-3
RODRIGO DADAM NAU	14.873.525-5	20.764.958-9
ÉRICO RENATO OLIVEIRA DE ALMEIDA	14.034.330-7	20.761.042-9

Período: 01/10/2023 a 30/11/2023		
NOME	RG	PROTOCOLO
EVALDO NASS FILHO	4.416.616-0	20.788.415-4
FERNANDO JOSÉ DE ANDRADE	4.472.811-7	20.790.581-0
LUIZ CARLOS ARTIGAS	1.918.135-9	20.798.729-8
ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS	4.352.588-3	20.789.514-8

Período: 01/10/2023 a 31/12/2023		
NOME	RG	PROTOCOLO
CELIA REGINA FELISBINO	4.182.912-5	20.757.729-4
VERA LÚCIA ELIS	3.663.452-9	20.757.779-0

Período: 01/11/2023 a 30/11/2023		
NOME	RG	PROTOCOLO
ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	4.155.696-0	20.765.442-6
ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR	3.350.977-4	20.780.029-5
CAROLINE GRIMM	7.124.792-9	20.760.531-0
DIRCEU LOPES DE ARAUJO JUNIOR	3.394.322-9	20.779.460-0

FABIO MARTINEZ GOMES	13.739.661-0	20.767.640-3
GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA	5.975.534-0	20.763.954-0
GERSON LUIZ SARTURI	3.568.134-5	20.766.261-5
GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES	5.022.327-2	20.786.663-6
GLÁUCIO ROBERTO TOLEDO PIRES	7.139.659-2	20.760.610-3
IZABELA RUTHES	9.745.585-6	20.779.526-7
JEANDERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS	7.994.695-8	20.781.129-7
JACKELINE ANTUNES	4.694.406-2	20.781.019-3
LEONARDO VEIGA BRETONES GARIBALDI	13.919.585-0	20.760.451-8
LUCIANARA NEHLS	3.663.042-6	20.759.748-1
MARCELO LUIZ PERTILE	4.623.885-0	20.766.567-3
MARCOS ANTONIO ZANETTI BODZIAK	3.077.383-7	20.779.532-1
MARCOS SCHÜTZENBERGER TORRES	12.882.380-8	20.779.309-4
MARLON JORGE LIEBEL	4.333.701-7	20.779.283-7
MÔNICA SILVA SANTOS	3.245.047-4	20.780.076-7
PAULO HENRIQUE SOUTO E SILVA	13.981.548-3	20.758.595-5
ROBERTO MANTOVANI DE FELIPE	13.807.833-7	20.760.462-3
RODRIGO DADAM NAU	14.873.525-5	20.764.958-9
SERGIO RICARDO VERISSIMO THOM	6.843.380-0	20.767.542-3
VILMAR BENEDITO FERNANDES	5.283.001-0	20.766.355-7

Período: 01/12/2023 a 31/12/2023		
NOME	RG	PROTOCOLO
ALINE STOCK GRISARD	9.834.252-4	20.760.442-9
CARLOS ALBERTO STADLER	4.432.553-5	20.767.406-0
CARLOS ROBERTO TISSI	5.036.082-2	20.767.021-9
CRISTINA SPENTHOF	4.242.399-8	20.767.313-7
DEIZE RITA KOMECHEN	2.220.754-7	20.780.206-9
DESIREE HIBA FUGA	4.180.700-8	20.779.698-0
DIRCEU LOPES DE ARAUJO JUNIOR	3.394.322-9	20.779.460-0
EDUARDO GOMES DA SILVA	13.812.805-9	20.780.287-5
FABER DE CASTRO ANDRADE	13.719.191-1	20.760.672-3
FERNANDO JOSE DOS SANTOS ALVES	6.947.893-0	20.767.776-0
GILBERTO FAVATO	4.208.646-0	20.766.230-5
JAIME MASSOLAR DA SILVA	7.676.747-5	20.760.932-3
JEANDERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS	7.994.695-8	20.781.129-7
JACKELINE ANTUNES	4.694.406-2	20.781.019-3
LUIZ PAULO ANNONI	3.472.496-2	20.761.403-3
MARCOS ANTONIO ZANETTI BODZIAK	3.077.383-7	20.779.532-1
MARCOS SCHÜTZENBERGER TORRES	12.882.380-8	20.779.309-4
MÔNICA SILVA SANTOS	3.245.047-4	20.780.076-7
RANDAL SODRE FRAGA	6.113.353-4	20.763.491-3
RICARDO DE LIMA	9.865.681-2	20.763.243-0
ROBERTO MANTOVANI DE FELIPE	13.807.833-7	20.760.462-3
SERGIO RICARDO VERISSIMO THOM	6.843.380-0	20.767.542-3
ÉRICO RENATO OLIVEIRA DE ALMEIDA	14.034.330-7	20.761.042-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00031/2023

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ADILSON BISCOTTO PINTO - 676400449-87 - 03532276-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00076362 - 1.120,32 - AGUSTINHO CARLOS FRANCHIN - 778029429-34 - 03532303-1 - ICMS - PAF 6640585-0 - 3.129,12 - ALDINEI FERREIRA DA SILVA - 783351329-68 - 03532346-5 - ICMS - PAF 6630777-8 - 42.048,028,96 - AMERICA SERVICOS E ADMINISTRACOES COMERCIAIS LTDA - 90903940-18 - 03532332-5 - ICMS - PAF 6640728-4 - 2.727,21 - ANGELO ZANLUCCHI - 231724449-53 - 03532292-2 - ICMS - EFAF 80026420 - 7.008,128,78 - CELSO DOROCINSKI - 033047769-23 - 03532297-3 - ICMS - PAF 6640473-0 - 1.118,64 - CELSO VINO COSTA - 017318079-53 - 03532287-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00062841 - 1.204,10 - CEREALISTA JATOBA LTDA - 21701325-91 - 03532334-1 - ICMS - PAF 6640737-3 - 2.727,21 - CESAR JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA - 90818390-82 - 03532326-0 - ICMS - PAF 6640708-0 - 5.454,43 - CESARO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS - 104878709-56 - 03532291-4 - PENA DE MULTA/FUPEN - PROTOCOLO 20.170.404-9 - 530,67 - CLAUDINEI RODRIGUES GALVAO - ME - 90638338-16 - 03532312-0 - ICMS - PAF 6640259-2 - 2.825,85 - DENNER BIZARRIA BRANCO - 044937659-17 - 03532275-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00077831 - 6.272,50 - DIEGO CORREIA DA LUZ - 077090389-48 - 03532299-0 - ICMS - PAF 6640510-9 - 1.815,52 - E GONCALVES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90914675-58 - 03532311-2 - ICMS - PAF 6640258-4 - 2.825,85 - 03532320-1 - ICMS - PAF 6640694-6 - 2.698,75 - E. M. DE OLIVEIRA - 90825456-27 - 03532323-6 - ICMS - PAF 6640702-0 - 2.698,75 - E.C. PADILHA & CIA LTDA - EPP - 90405481-03 - 03532343-0 - ICMS - GIA 05/2023 - 18.530,12 - 03532344-9 - ICMS - GIA 06/2023 - 12.584,13 - 03532345-7 - ICMS - GIA 01/2023 - 1.870,10 - EDIVALDO FERREIRA RAMOS - 009678609-46 - 03532290-6 - ICMS - EFAF 80025076 - 1.868,185,04 - ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI - 721232149-49 - 03532289-2 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0049859-74.2021 - 305,12 - ELIZIANE LICHETA VIDROS E ALUMINIOS - 90826566-15 - 03532325-2 - ICMS - PAF 6640707-1 - 2.727,21 - ESPOLIO DE FELIPE ROJAS - 224109539-72 - 03532341-4 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 20.001.865-6 - 8.090,96 - ESPOLIO DE JUCELIA DO ROCIO TUOTO STEMBERG RIBAS - 231613969-87 - 03532338-4 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 20.104.232-1 - 11.206,17 - ESPOLIO DE MARIA DA SILVA GUEDES - 237944969-49 - 03532340-6 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 18.113.839-4 - 57.297,03 - ESPOLIO DE MARIA ESMENIA PAULUS ALVES DA ROCHA - 964642169-53 - 03532339-2 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 20.015.002-3 - 6.006,03 - EZEQUIEL ORTIZ DOS SANTOS - 056993709-43 - 03532296-5 - ICMS - PAF 6640390-4 - 136,66 - FECULARIA SUBIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 42700498-80 - 03254997-7 - ICMS - GIA 01/2017 - 6.984,95 - 03254998-5 - ICMS - GIA 02/2017 - 18.308,34 - FRANCISCO ALVES FERREIRA DA SILVA - 037133164-14 - 03532342-2 - ICMS - EFAF 80026455 - 398,629,71 - G. MENEGUSO - 90839829-74 - 03532321-0 - ICMS - PAF 6640698-9 - 2.675,37 - GUARA EXTINTORES LTDA - 90447212-33 - 03532331-7 - ICMS - PAF 6640725-0 - 2.727,21 - HELIO SANTOS DA SILVA - 027577659-06 - 03532268-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00100902 - 90.203,07 - HERON DIEGO DE OLIVEIRA CALDAS - 055175059-61 - 03532259-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00090074 - 8.348,92 - IND E COM DALLEGRAVE S/A MADEIRAS E PAPEL - 21700391-17 - 03532335-0 - ICMS - GIA 05/2022 - 55.293,98 - 03532336-8 - ICMS - GIA 06/2022 - 75.554,42 - INDUSTRIAS PEDRO N PIZZATTO LTDA - 76501394/0004-76 - 03532261-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00075611 - 208.651,86 - 03532269-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00075614 - 13.772,40 - 03532272-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00075609 - 6.310,05 - 03532277-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00075615 - 2.295,40 - 03532279-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00075613 - 6.886,20 - 03532281-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00075612 - 688,62 - 03532285-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00075617 - 5.732,18 - ITALO BELON NETO - 535797399-72 - 03532346-5 - ICMS - PAF 6630777-8 - 42.048,028,96 - IVO GORDIA - 937919849-34 - 03532295-7 - ICMS - PAF 6639912-5 - 920,11 - J DOS SANTOS & CEZAR LTDA - 45900072-05 - 03532330-9 - ICMS - PAF 6640718-7 - 2.698,75 - JOAO ELCIO KRUSZIELSKI - 983402479-72 - 03532300-7 - ICMS - PAF 6640515-0 - 3.350,88 - JOAO AGILSON DA SILVA - 938984369-34 - 03532337-6 - ICMS - EFAF 80024312 - 22.699,16 - JOAO PITTNER - 508688029-72 - 03532293-0 - ICMS - PAF 6639831-5 - 706,57 - JOAO RODRIGO CHOMESZYN- MADEIRAS - 90417059-38 - 03532315-5 - ICMS - PAF 6640676-8 - 2.675,37 - JOSE CARLOS GOMES BARBOSA - 369790319-53 - 03532280-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00105637 - 11.619,13 - JOSE MATOSO DE OLIVEIRA - 990142899-87 - 03532267-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00091027 - 42.974,43 - 03532282-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00091029 - 2.527,90 - 03532283-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00091028 - 2.527,90 - JOSIAS RODRIGUES LOPES - 046147979-62 - 03532298-1 - ICMS - PAF 6640488-9 - 5.923,80 - LEAL E LEAL EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUCAO EPP - 90669771-85 - 03532316-3 - ICMS - PAF 6640681-4 - 2.698,75 - LUCIO DOBKOWSKI - 578135409-30 - 03532304-0 - ICMS - PAF 6640778-0 - 3.760,06 - MAICON ANTONIO DE LIMA - 050041039-92 - 03532263-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00090555 - 871,82 - MALIBU MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA - 90898818-35 - 03532322-8 - ICMS - PAF 6640699-7 - 5.454,43 - MARCIO LUCZKIEWICZ - 039545399-26 - 03532305-8 - ICMS - PAF 6640785-3 - 1.689,69 - MARCOS ROBERTO LOURENCO RIBAS & CIA LTDA - 05283142/0001-27 - 03532284-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00109429 - 3.134,71 - MARIA DO CARMO FERONATO CAVALCA - 857308589-49 - 03532292-2 - ICMS - EFAF 80026420 - 7.008,128,78 - MARILDA DE FATIMA CORDEIRO - 90850014-82 - 03532327-9 - ICMS - PAF 6640710-1 - 2.727,21 - MAURO SERGIO DA SILVA - 925076979-20 - 03532288-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00083472 - 1.147,70 - MOVEIS PONTAROLLO - LTDA - 90683115-59 - 03532318-0 - ICMS - PAF 6640691-1 - 2.698,75 - MOVEIS PONTAROLLO - LTDA - 90785775-14 - 03532319-8 - ICMS - PAF 6640692-0 - 2.675,37 - NORBERTO BISEWSKI EIRELI - 90527516-05 - 03532333-3 - ICMS - PAF 6640734-9 - 2.727,21 - PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A - 90541481-08 - 03532346-5 - ICMS - PAF 6630777-8 - 42.048,028,96 - PATRICKY FERREIRA DOS SANTOS - 101365319-03 - 03532346-5 - ICMS - PAF 6630777-8 - 42.048,028,96 - PEDRO SLIWINSKI - 018660389-40 - 03532301-5 - ICMS - PAF 6640517-6 - 1.177,09 - PETGUA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90857507-52 - 03532329-5 - ICMS - PAF 6640714-4 - 2.727,21 - POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI CUPIM LTDA - 78150380/0007-23 - 03532292-2 - ICMS - EFAF 80026420 - 7.008,128,78 - POSTO L 3 J LTDA - 21400239-68 - 03532309-0 - ICMS - PAF 6640249-5 - 2.825,85 - R M DE SOUZA & CIA LTDA - 81488454/0005-89 - 03532265-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00059745 - 2.316,00 - RAUL OSCAR SANTANA - PISCINAS - 90819513-20 - 03532314-7 - ICMS - PAF 6640269-0 - 11.122,68 - RENATO ALFREDO SCHEID - 990880889-34 - 03532302-3 - ICMS - PAF 6640578-8 - 17.644,25 - ROBERVAL MACHADO DO NASCIMENTO CONVENIENCIA - EIRELI - 90431736-58 - 03532317-1 - ICMS - PAF 6640690-3 - 2.727,21 - RODOLFO FRITZ NEUMANN - 21701917-68 - 03532310-4 - ICMS - PAF 6640254-1 - 2.825,85 - RONY PETERSON MOROZ - 024575549-77 - 03532274-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00113798 - 6.019,64 - RUBENS CARLOS VELOZO - 731256019-91 - 03532266-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00121331 - 1.166,23 - RUI PINTO DE GODOY - 21702622-90 - 03532328-7 - ICMS - PAF 6640711-0 - 5.511,35 - SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA - 80226780/0001-21 - 03532260-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00101505 - 383,709,17 - 03532264-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00101506 - 29.823,92 - SILVA E VIEIRA RESTAURANTE LTDA - 39886139/0001-10 - 03532342-2 - ICMS - EFAF 80026455 - 398,629,71 - SISTEL MANUTENCAO, CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA - 90352077-99 - 03532308-2 - ICMS - PAF 7205241-2 - 31.139,28 - SOLANGE STENPOSKI - 062367719-95 - 03532307-4 - ICMS - PAF 6640935-0 - 4.363,93 - TRUCK TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90927691-83 - 03532324-4 - ICMS - PAF 6640706-3 - 2.727,21 - VALERIA MOREIRA - 083141629-73 - 03532294-9 - ICMS - PAF 6639896-0 - 1.022,60 - VALMIR CASAGRANDE - 377602709-68 - 03532286-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90008559 - 2.167,65 - VICENTE HELDER ARRAIS DE CARVALHO - 90737144-16 - 03532313-9 - ICMS - PAF 6640264-9 - 2.825,85 - VICENTE TOMCZYK - 638119109-06 - 03532306-6 - ICMS - PAF 6640924-4 - 7.790,12 - VILMAR SIMM - 465667329-34 - 03532271-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00102423 - 1.871,21 - WALTER ANTONIO SCHWARTZ - 159127799-04 - 03532270-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00055344 - 346,54 - 03532273-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00036443 - 4.418,86 - ZENOVIO BUIAR - 493312219-91 - 03532278-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00115493 - 144.323,42 .

Curitiba, 30 de julho de 2023.

Ezequiel Rodrigues dos Santos
Inspetor Geral de Arrecadação

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Beneficiário (contribuinte principal)	C CPF 185836799-91, C Curadora CPF 022236629-00	Nome: LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA TAVARES, curadora Ana Claudia Tavares
Ano do Falecimento Transmitedente	2014	Inventário/Divorcio 0228057820148160019
Valor Atualizado dos Bens:	R\$ 291.745,35	Valor do Imposto: R\$ 11.669,81

O contribuinte supramencionado/curadora fica ciente do não recolhimento na forma e na data própria do ITCMD- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, relativo à sobrepartilha de valores informada no Processo Judicial 0228057820148160019, da 2ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa, processo de inventário de Claudia Tereza Franklin, CPF 059486909-97, transmitindo bens para Luiz Augusto de Almeida Tavares, CPF 185836799-91.

- Data do Trânsito em julgado 19/11/2018.

- Endereço constante processo judicial: Condomínio Residencial Guarani, bloco 03, ap 101, Vila Estrela, Ponta Grossa Pr.

- Infringência: art. 33, § 1º, I da Lei 18753/2015, combinada com art. 34. Ficam notificados de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da presente Notificação para:

- Apresentar a Declaração ITCMD no sistema Web, disponibilizado no site da Receita Estadual, declarando os valores recebidos e a respectiva regularização do débito apurado ou;
- Apresentar defesa prévia nos termos do Art. 22 da Lei Complementar 107/2005, que deverá ser protocolizada em qualquer repartição da Receita Estadual, fornecendo cópia dos documentos que julgar pertinente.

Informa-se que, a falta de apresentação de Defesa Prévia, constitui renúncia a essa prerrogativa, não impedindo o prosseguimento do processo e não implicando em confissão de dívida, conforme legislação vigente (Art. 22 da Lei Complementar 107/2005).

A Defesa Prévia não configura rito contraditório, comportando apenas questões de fato.

Ponta Grossa-PR, 25 de julho de 2023.

João Carlos F. Luz- Auditor Fiscal
Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional da Receita – 3ª DRR

79401/2023

PORTARIA REPR N° 156/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 20.813.795-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 07.08.2023 a 21.08.2023	ANA MARIA CRISTÓFORO BARSZCZ RG nº 2.147.356-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “T”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Ponta Grossa, da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR, em substituição ao titular Everson Valmir Ceccato, RG nº 3.136.020-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, por motivo de licença médica.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

80938/2023

PORTARIA REPR N° 150/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Inciso “I” do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1183/2020, bem como o contido no eProtocolos nº 20.516.221-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
------------------------------------	--------------------------	-------------------------------	---------------------------------

REMOVER A PARTIR DE 23.05.2023	CÍCERO ANTÔNIO EICH RG nº 7.259.780-0 AF-I	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Gabinete do Diretor – GAB.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspeção Geral de Tributação – IGT.
--------------------------------	--	--	---

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

80447/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA N° 151/2023 - IDR-Paraná

O Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei 16.536 de 30 de junho de 2010, Lei 17.451 de 27 de dezembro de 2012 e Lei 18.005 de 27 de março de 2014 e a Portaria nº 120/21 de 22 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, em consonância com a Portaria nº 120/2021, de 22 de julho de 2021, os servidores e empregados públicos abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro nominado, comporem a Comissão Estadual de Capacitação – CEC –, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

- Roberto Carlos Guimarães – RG 105139012 (Coordenador)
- Hernani Alves da Silva – RG 19631478
- Pedro Antônio Martins Auler – RG 54175256
- Francisco Carlos Alves – RG 2247078
- Leoni Goes Barbosa – RG 30080203
- Milton Satoshi Matsushita – RG 14054650

Art.2º. ESTABELECEER que a Comissão Estadual de Capacitação tem a função de analisar os processos e requerimentos dos servidores candidatos à pós-graduação, de indicar centros de excelência, no país e no exterior, exercendo atividades correlatas no que se refere a treinamento e capacitação, atuando de acordo com a Portaria nº 120/21 de 22 de julho de 2021.

Art.3º. REVOGAR a Portaria nº 191/2021, publicada no DIOE edição nº 11054, de 10 de novembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2023

(assinado digitalmente)

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO
Diretor-Presidente Substituto

PORTARIA N° 152/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 13.666 de 05 de Julho de 2002, Lei nº 16.536 de 30 de Junho de 2010, Lei nº 17.451 de 27 de Dezembro de 2012, Lei nº 18.005 de 27 de Março de 2014, Lei nº 21.108 de 30 de Junho de 2022 e no Regulamento de Carreira disposto no protocolado nº 11.815.522-0,

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, até a data de 31 de dezembro de 2023, o prazo de atuação, designação e existência da Comissão de Análise Para Avanço de Carreira estabelecida no Art 2º da Portaria nº 068/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 11413, de 08 de maio de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO
Diretor-Presidente Substituto

80824/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/IDR-PARANÁ Nº 3 de 25 de julho de 2023

O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Decreto nº 3888, de 21/01/2020, publicado no DOE Edição nº 10.609, o Despacho Governamental datado de 20/12/2021, publicado no DOE Edição nº 11.081, o contido na Lei nº 21.108 de 30 de junho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Regular os procedimentos específicos de que trata o *caput* do Art. 15 da Lei nº 21.108/2022, conforme o **Anexo Único** desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o procedimento operacional para a implementação desta Resolução estará sob a responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, sob coordenação da área de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras e por intermédio da Comissão de Análise de Carreira do IDR-Paraná, observados os atos normativos emanados da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP.

Art. 3º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Digital

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento - Seab

Assinatura Digital

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art. 1º Esta norma estabelece procedimentos para a Progressão por Titulação dos servidores públicos em efetivo exercício, no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater (IDR-Paraná), conforme previsão da Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º O processo de Progressão por Titulação ocorrerá mediante a apresentação de títulos de Cursos não Regulares, realizados na modalidade presencial ou a distância, compatíveis com a área de atuação do servidor, no segundo semestre de cada ano por iniciativa do IDR-Paraná, conforme cronograma e procedimento divulgados por Portaria emanada da Direção do Instituto.

Parágrafo único. Se a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP ou o Governo do Estado estabelecer calendário específico de aplicação dos avanços de carreira, o IDR-Paraná ajustará o seu calendário interno e cronograma a tal título.

CAPÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º A Progressão por Titulação será obtida mediante comprovação documental da realização e aprovação em Cursos não Regulares, em conformidade com a Política de Capacitação de Servidores, Colaboradores e Parceiros do IDR-Paraná, vinculados à área de atuação do servidor público e autenticados pela Chefia imediata.

Parágrafo único. Não serão aceitos para esta forma de Progressão a apresentação de títulos de Cursos Regulares.

Art. 4º Poderá requerer esta Progressão, o servidor da Carreira de Desenvolvimento Rural, estável e em efetivo exercício no IDR-Paraná, que na média do último triênio tenha obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho.

Art. 5º Para o cômputo do total de horas exigidas para a Progressão por Titulação, serão somadas as horas dos títulos apresentados válidos para tal fim.

Art. 6º Será desconsiderado e não terá eficácia administrativa, o documento anteriormente utilizado:

- I - na comprovação de requisito exigido para ingresso no cargo;
- II - com a finalidade de promoção ou de progressão funcional.

Art. 7º Uma vez tendo obtido a Progressão nos moldes aqui disciplinados, o servidor não poderá aproveitar nem como crédito, banco de horas, ou em outro instituto de desenvolvimento de Carreiras do IDR - Paraná, o excedente da carga horária necessária para evolução com os títulos apresentados.

Art. 8º Será desconsiderada a documentação submetida fora do prazo, incompleta e/ou na qual seja constatada adulteração e/ou rasura.

Art. 9º Os documentos comprobatórios a serem apresentados para a Progressão por Titulação deverão ser de Cursos não Regulares realizados após a data de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE da última progressão na qual o servidor tenha participado, exceto para cursos no nível de pós-graduação '*lato e stricto sensu*'.

Parágrafo único. Para os servidores oriundos das carreiras da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, será considerada a data da última progressão por Capacitação Complementar de ambas as carreiras, correlata à Titulação via Lei nº 21.108/2022

Art. 10. A Progressão por Titulação concederá até duas referências salariais, requeríveis a cada quatro anos de efetivo exercício na mesma classe, sendo que: I - para os servidores oriundos das carreiras da Lei nº 17.451/2012, o marco temporal de início dos períodos de quatro anos de interstício se dará na data de enquadramento na Lei nº 21.108/2022, reiniciando-se quando ocorrer promoção para nova classe; II - para os servidores oriundos das carreiras da Lei nº 18.005/2014, serão considerados os tempos transcorridos na classe equivalente da Lei nº 18.005/ 2014, contados na data de enquadramento pela Lei nº 21.108/2022, reiniciando-se quando ocorrer promoção para nova classe.

Art. 11. O servidor poderá apresentar titulação de Cursos não Regulares relativos à sua área de atuação, para instruir o requerimento de Progressão conforme abaixo:

- I - uma referência para cada 40 (quarenta) horas para os ocupantes do cargo de Profissional Auxiliar e Profissional Administrativo;
- II - uma referência para cada 80 (oitenta) horas para os ocupantes do cargo de Profissional Especialista;
- III - uma referência para cada 120 (cento e vinte) horas, de cursos de aperfeiçoamento, especialização ou cursos de pós-graduação '*lato ou stricto sensu*', para os ocupantes do cargo de Profissional Graduação Superior e Profissional Pesquisador.

Art. 12. É vedado:

- I - considerar para esta Progressão, título apresentado ou utilizado anteriormente para processos de desenvolvimento na carreira de desenvolvimento rural do IDR-Paraná;

- II - considerar para esta Progressão, título apresentado ou utilizado anteriormente nas carreiras das Leis nºs 17.451/2012 e 18.005/14;
- III - considerar para esta Progressão, título apresentado ou utilizado para a comprovação do requisito de ingresso no concurso público, excetuando-se os utilizados em prova de títulos;
- IV - considerar para esta Progressão, títulos de Cursos não Regulares concluídos fora do interstício da Progressão por Titulação requerida, exceto as titulações referentes a cursos no nível de pós-graduação 'lato e stricto sensu';
- V - que esta Progressão resulte em situação que ultrapasse a última referência da classe;
- VI - que esta Progressão resulte em promoção.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. No período definido em Portaria, o servidor da Carreira de Desenvolvimento Rural deverá encaminhar à sua Chefia imediata o requerimento informatizado para Progressão por Titulação, preenchido com justificativa sobre a relação entre o(s) Curso(s) não Regular(es) realizado(s) com as atividades desenvolvidas na função, acompanhado de cópia(s) do(s) certificado(s), diploma(s) ou documentos comprobatórios.

Art. 14. O Chefe imediato deverá emitir Parecer fundamentado sobre a vinculação do Curso não Regular às atividades desenvolvidas por ele e às diretrizes e objetivos institucionais, sendo o servidor responsável pelo encaminhamento do processo para a Gerência Estadual de Recursos Humanos, vinculada à Diretoria de Gestão Institucional.

Art. 15. A documentação será analisada pelo Comitê de Análise de Desenvolvimento Profissional na Carreira de Desenvolvimento Rural - CADES-IDR, que emitirá parecer conclusivo, orientado pelos critérios:

- I - cumprimento das exigências legais para a Progressão;
- II - compatibilidade da documentação apresentada para a Progressão;
- III - compatibilidade entre o conteúdo do Curso não Regular realizado e sua efetiva contribuição para a melhoria da atuação do servidor.

Art. 16. Sempre que necessário, a Diretoria de Gestão Institucional ou o próprio CADES-IDR, poderá solicitar informações e documentos complementares ao servidor, Chefia imediata e Parecer da Assessoria Jurídica sobre o processo em análise.

Art. 17. O requerimento de Progressão por Titulação com parecer favorável do CADES-IDR será validado pelos Diretor-Presidente, de Gestão Institucional e Diretor da unidade em que o servidor público estiver lotado.

Parágrafo único. Se o servidor estiver lotado na Diretoria de Gestão Institucional ou estiver vinculado diretamente ao Diretor-Presidente, este indicará outro Diretor para efetuar a validação, sendo sempre 3 (três) Diretores.

Art. 18. O requerimento de Progressão por Titulação com parecer desfavorável do CADES-IDR seguirá para análise e parecer dos 3 (três) Diretores.

Art. 19. Se a decisão desfavorável do CADES-IDR for mantida pelos 3 (três) Diretores, o servidor público poderá interpor, Recurso fundamentado à Diretoria de Gestão Institucional, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do resultado.

Art. 20. Estes Diretores analisarão o Recurso do servidor e encaminharão parecer à Diretoria de Gestão Institucional, com a decisão final sobre o caso, conforme previsão abaixo:

- I - se for revertida a decisão desfavorável, o processo seguirá os trâmites naturais;
- II - se for mantida a decisão desfavorável, a Diretoria de Gestão Institucional informará ao servidor acerca da negativa de sua Progressão por Titulação.

Art. 21. O processo de Progressão por Titulação será encaminhado, no segundo semestre de cada ano, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB para emissão de Resolução Conjunta, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, para gerar a aplicação da Progressão por Titulação deferida.

CAPÍTULO IV - DOS CURSOS NÃO REGULARES

Art. 22. Para ser aceito para efeitos de Progressão por Titulação, o Curso não Regular deverá apresentar as seguintes características:

- I - capacitação de extensão, de atualização, de aperfeiçoamento ou outros, estruturados com conteúdo programático, metodologia didática, ministrado por instrutores habilitados;
- II - capacitação na modalidade a distância devem contemplar obrigatoriamente a avaliação da aprendizagem, revelando o grau do aproveitamento e aprovação;
- III - capacitação promovida por instituições de pesquisa agropecuária, entidades privadas ou públicas, reconhecidas legalmente no campo de treinamento, ensino e desenvolvimento de recursos humanos nos termos de educação profissional ou, ainda, certificadas pela Escola de Gestão do Paraná ou que sejam promovidos por profissionais ou entidades efetivamente qualificados e reconhecidos no mercado;
- IV - capacitação que seja pertinente a uma das áreas de interesse institucional: administração, **pesquisa e inovação, extensão rural, negócios, gestão pública e políticas públicas**;
- V - capacitação que vise ao aprimoramento dos conhecimentos na área específica da atuação profissional do servidor, nos enfoques científicos, didáticos, metodológicos e/ou tecnológicos;
- VI - capacitação que tenha conteúdo programático atualizado na época de solicitação do avanço de carreira, em termos tecnológicos e metodológicos;
- VII - capacitação com carga horária mínima de 8 (oito) horas;
- VIII - capacitação que contenha documento comprobatório de conclusão / participação, com a citação ou registro do nome do participante, tema do evento, conteúdo programático, data/ período de realização, carga horária e a identificação e assinatura (sendo aceito, inclusive, digital) do responsável pelas informações e, quando for o caso, indicação da frequência e do aproveitamento obtido;
- IX - capacitação que tenha sido concluída no interstício da Progressão por Titulação, exceto para cursos no nível de pós-graduação 'lato e stricto sensu'.

Art. 23. O título de capacitação organizada e/ou realizada pelo IDR-Paraná somente será válido para a Progressão por Titulação quando a capacitação for devidamente autorizada e certificada pela Escola de Gestão do Paraná.

Art. 24. Não terá validade para Progressão por Titulação a participação em colóquio, conferência, congresso, dia de campo, feiras e exposições, fórum, mesa-redonda, painel, palestra, reunião, seminário, simpósio, videoconferência e Workshop.

CAPÍTULO V - DOS CONCEITOS

Art. 25. Para efeitos desta norma, utiliza-se dos seguintes conceitos:

- I - área de atuação: campo de atividade no qual o servidor público cumpre seu trabalho, de acordo com o Perfil Profissiográfico/ Profissional do cargo e da classe em que está alocado. Pode abranger atividades afins e/ou complementares;
- II - capacitação complementar: ações de capacitação vinculadas à área de atuação que visam a aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades complementares às funções do servidor público;
- III - capacitação continuada: abrange encontros técnicos, seminários, oficinas, congressos, cursos de curta duração, estágios de iniciação científica e outras atividades de estudo, realizadas na modalidade presencial ou a distância;
- IV - cargo: é a unidade funcional básica de ação do agente público correspondente ao conjunto de atribuições semelhantes quanto a sua natureza e complexidade, com descrição de atribuições definidas na lei que o cria;
- V - carreira: é o agrupamento dos cargos e suas funções, em classes escalonadas que refletem o crescimento profissional do cargo, com amplitude salarial prevista, no mínimo, para 35 (trinta e cinco) anos de serviço;
- VI - classe: é o escalonamento hierárquico do agrupamento de funções, vinculadas à crescente exigência do nível de complexidade, grau de responsabilidade profissional ou escolaridade, constituindo-se a linha natural de crescimento vertical do servidor no cargo ou função, em

ordenamento inicial (de acesso), intermediário (primeira promoção) e superior (segunda promoção);

VII - colóquio: evento técnico-científico com apresentação de um tema por um especialista que ocupa a mesa principal do ambiente, seguida pela divisão da plateia em grupos menores com o objetivo de debater o tema e tomar decisões. Ao final, há a apresentação dos resultados e a votação de todos os membros participantes;

VIII - Comitê de Análise de Desenvolvimento Profissional na Carreira de Desenvolvimento Rural do IDR-Paraná - CADES-IDR: vinculado à Diretoria de Gestão Institucional, constituído por servidores públicos representantes das Diretorias do IDR-Paraná, designados por Portaria pelo Diretor-Presidente. Compete aos seus membros a análise e a validação dos requerimentos para os institutos de desenvolvimento na Carreira de Desenvolvimento Rural do IDR-Paraná;

IX - conferência: evento técnico-científico com apresentação formal de tema científico, geral ou técnico, por um especialista no assunto, com o objetivo de estudar, debater e extrair conclusões;

X - congresso: evento técnico-científico formal e periódico de profissionais que atuam numa mesma área, promovido por entidades associativas, com o objetivo de apresentar temas específicos, debater e extrair conclusões;

XI - conhecimentos específicos: conhecimentos necessários para o desenvolvimento específico da função do servidor público na área de atuação, obtidos mediante experiência e/ou capacitação profissional;

XII - Cursos não Regulares: capacitação ou treinamento voltado à atualização, aperfeiçoamento ou aprimoramento das atividades profissionais do servidor ou ainda para a obtenção de especialização no nível de pós-graduação 'lato e stricto sensu';

XIII - Cursos Regulares: cursos para obtenção de grau de escolaridade, tais como: ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante ou pós-médio, tecnológico e graduação superior;

XIV - dia de campo: método extensionista de grupos, complexo que permite a reunião de um grupo de pessoas, entre 50 e 100 participantes, em determinada propriedade rural, onde estão sendo obtidos bons resultados em certas práticas ou tecnologias, e que mereçam ser conhecidos, possibilitando aos participantes a observação, discussão e análise das questões tecnológicas, econômicas, sociais e ambientais com a possibilidade de implementação das práticas observadas;

XV - educação a distância: considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem, ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação e que estejam em lugares e tempos diversos;

XVI - entidades de ensino reconhecidas legalmente: instituições regulamentadas, conforme prevê a legislação que tenham entre suas atribuições ações voltadas à capacitação e desenvolvimento profissional;

XVII - Escola de Gestão do Paraná: unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, responsável pelo desenvolvimento de competências essenciais de gestão pública, alinhada à agenda estratégica de Estado e Governo, visando serviços de qualidade e resultados sociais. Voltada à educação estratégica dos quadros públicos do Estado e dos municípios paranaenses, congrega, integra e articula as ações dos centros de formação e desenvolvimento, órgãos e entidades da administração pública do poder executivo estadual;

XVIII - feiras e exposições: eventos técnico-científicos destinados a divulgar bens, produtos e serviços. Podem possuir caráter apenas demonstrativo, apresentando os resultados do trabalho do órgão ao público em geral ou a segmentos específicos;

XIX - fórum: evento técnico-científico realizado quando se deseja discutir e debater ideias e opiniões sobre temas específicos, com a participação de muitos profissionais de determinados setores de atividades ou representantes de associações de classe;

XX - função: é o conjunto de atribuições e tarefas de mesma formação (nível de escolaridade exigido) e requisitos, podendo ser exercida por pessoas ou profissionais de diferentes formações, mas com o mesmo nível de execução e de responsabilidade, de acordo com o respectivo Perfil Profissiográfico/ Profissional;

XXI - função singular: é aquela cuja escolaridade ou exigência legal determina profissionalização ou ocupação específica;

XXII - função multiocupacional: é aquela cuja exigência de escolaridade não determina uma profissionalização ou formação específica, podendo ser exercida por profissionais de diversas formações;

XXIII - mesa-redonda: evento técnico-científico que reúne de quatro a oito pessoas, geralmente especialistas sobre um tema ou área, para apresentarem e debaterem entre si pontos de vista sobre um assunto de interesse público e, ao final, estabelecerem uma posição de consenso;

XXIV - painel: evento técnico-científico caracterizado pela discussão, análise informal e conclusões sobre um problema ou tema pré-selecionado, em geral um assunto técnico. É conduzido por um palestrante e envolve até quatro painelistas, sob a coordenação de um moderador;

XXV - palestra: evento técnico-científico que se caracteriza pela apresentação de um tema, por um especialista, a um grupo de pessoas com interesses comuns, com o objetivo de provocar a reflexão, informar e atualizar os participantes sobre o tema;

XXVI - Perfil Profissiográfico/Profissional: é o documento formal da descrição da função, indicando tarefas genéricas, específicas e especializadas, requisitos de escolaridade, exigências físicas, psicológicas e profissionais e demais condições necessárias ao adequado desempenho do servidor;

XXVII - Política de Capacitação de Servidores, Colaboradores e Parceiros do IDR-Paraná, instituída por Portaria que estabelece as diretrizes, processos, normas e procedimentos para sua operacionalização;

XXVIII - pós-doutorado: aperfeiçoamento ou estágio realizado em universidade, faculdade ou centro de pesquisa com o objetivo de aprimorar conhecimentos em áreas de interesse do IDR-Paraná. Essa modalidade é exclusiva para portador do título de doutor;

XXIX - pós-graduação 'lato sensu': compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration). Com duração mínima de 360 horas, com Certificação (não diplomação) ao final do curso. São abertos a candidatos diplomados em cursos superiores, que atendam às exigências das instituições de ensino, conforme o art. 44, inciso III, da Lei Federal nº 9.394/1996;

XXX - pós-graduação 'stricto sensu': compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme o Art. 44, III, Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XXXI - Progressão por Titulação: caracteriza-se pela passagem de uma dada referência salarial para outra, mediante a comprovação de efetivo aproveitamento em Cursos não Regulares;

XXXII - Referência: é o escalonamento de evolução horizontal do servidor, dentro da mesma classe, relacionadas às progressões de carreira;

XXXIII - resultado satisfatório na avaliação de desempenho: advindo da avaliação do desempenho do servidor que, no triênio avaliado, obtém média igual ou superior à definida para avaliação estipulada pelo IDR-Paraná;

XXXIV - reunião: evento técnico-científico que reúne grupos de pessoas, de uma ou mais áreas, com o objetivo de discutir temas relacionados com políticas, ações e resultados de trabalho. O objetivo é decidir, em conjunto, quais as melhores ações a serem desenvolvidas;

XXXV - seminário: evento técnico-científico onde dois ou mais expositores apresentam aspectos de um determinado assunto, com a presença de um coordenador. Reúne pessoas de mesmo nível e qualificação que, organizadas em grupos menores, discutem peculiaridades técnicas de um mesmo tema;

XXXVI - simpósio: evento técnico-científico promovido, em geral, por entidades profissionais, onde especialistas de renome e elevada qualificação técnica e cultural discutem peculiaridades diferenciadas de um mesmo tema e expõem seus conhecimentos e experiências;

XXXVII - videoconferência: evento técnico-científico que possibilita encontros a distância, em tempo real, permitindo a interação visual, auditiva e verbal entre pessoas, com o objetivo de estudar, debater e extrair conclusões sobre um assunto;

XXXVIII - workshop: oficina de trabalho orientada, com o auxílio de especialistas, para debater e propor soluções para casos práticos. O workshop pode ser um evento complementar a outros de maior porte ou amplitude. A intenção é aliar teoria e prática, apresentar novas técnicas, tecnologias e formas de fazer o trabalho, promovendo o aperfeiçoamento dos participantes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Diretoria de Gestão Institucional procederá à inclusão dos recursos necessários na previsão orçamentária para a aplicação da Progressão por Titulação, prevista na Lei nº 21.108/2022.

Art. 27. Após o primeiro processo na modalidade de Progressão tratada nesta norma, os processos subsequentes serão desenvolvidos no segundo semestre de cada ano, de acordo com cronograma e procedimentos que serão divulgados por Portaria específica emanada da Diretoria.

Art. 28. O CADES-IDR contará com regimento próprio, que definirá seu papel e forma de atuação, devidamente aprovado pelo Diretoria Colegiada e oficializado por Portaria.

Art. 29. A gestão e a operacionalização da Progressão por Titulação é de responsabilidade da Diretoria de Gestão Institucional.

Art. 30. Caberá à Gerência Estadual de Administração, vinculada à Diretoria de Gestão Institucional, criar sistema informatizado, emitir relatórios e/ou fornecer informações relacionadas aos processos, conforme eventual solicitação desta Diretoria.

Art. 31. Os Cursos não Regulares devem ser preferencialmente realizados pela Escola de Gestão do Paraná, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP.

Art. 32. A participação de servidores nas modalidades de capacitação continuada e pós-graduação está disciplinada na Política de Capacitação de

Servidores, Colaboradores e Parceiros do IDR-Paraná.

Art. 33. Havendo constatação de irregularidade, a qualquer tempo, serão aplicadas as penas previstas na legislação vigente, cessando de imediato qualquer benefício auferido ao servidor público em decorrência desta referida Progressão por Titulação.

Art. 34. Casos não previstos nesta norma serão resolvidos pela Diretoria de Gestão Institucional, com apoio da Assessoria Jurídica e demais Diretorias, inclusive do Diretor Presidente.

80679/2023

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 28 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre reajuste das margens unitárias contidas nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, parágrafo 1º, inciso VII, alínea "j"; o Art. 3º; o Art. 5º; o Art. 5º; e o Art. 6º, inciso VIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e **considerando**:

a) a prorrogação do contrato de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, firmado na data de 26 de dezembro de 2022, entre o Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS;

b) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 19.880.638-2, que trata da homologação da estrutura de tarifas conforme Anexo 06 da Prorrogação do Contrato de Concessão praticadas por segmento de mercado;

c) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 20.606.832-9, que trata de reajuste de tarifas praticadas por segmento de mercado específicos;

d) o pedido de reajuste das margens unitárias formulado pela COMPAGAS, constante no processo administrativo de protocolo n.º 20.606.832-9;

e) a previsão da Cláusula 1.7, do Contrato de Concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, firmado em 20 de dezembro de 1996;

f) a previsão da Cláusula 16.21.1, da Prorrogação do Contrato de Concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, firmado em 26 de dezembro de 2022; e

g) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO n.º 18/2023 – ORDINÁRIA, realizada em 25 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as margens unitárias por segmento de mercado, conforme as tabelas constantes no anexo 06 da Prorrogação do Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

Art. 2º Homologar a atualização das margens unitárias por segmento de mercado específicos, conforme as tabelas constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º A fixação ou cobrança de tarifas por segmento e faixa de consumo em valores inferiores aos homologados nesta Resolução serão consideradas liberalidade da Concessionária e não poderão onerar os demais usuários, nem poderão gerar compensações futuras em seu favor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de julho de 2023.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 26/2023-AGEPAR

ESTRUTURA TARIFÁRIA – DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

TABELA MATÉRIA PRIMA QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ACIMA DE 30.000 M³/DIA

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução nº 07/2022	Margem Unitária Reajustada
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
até 500,00	0,6989	0,7096
500,01 a 1.000,00	0,5774	0,5862
1.000,01 a 2.000,00	0,2882	0,2926
2.000,01 a 4.000,00	0,2856	0,2900
4.000,01 a 8.000,00	0,2662	0,2703
8.000,01 a 16.000,00	0,2393	0,2430

16.000,01 a 32.000,00	0,2019	0,2050
32.000,01 a 105.000,00	0,1935	0,1965
Acima de 105.000,00	0,1842	0,1870

"Notas:

1) Valores *ex-impostos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

TERMELÉTRICO QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ACIMA DE 500.000 M³/DIA

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 07/2022	Termo Fixo (TF) Resolução 07/2022	Margem Unitária Reajustada	Termo Fixo (TF) Reajustado
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
Única	0,0643	125.602,9300	0,0653	127.519,0518

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores *ex-impostos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

80793/2023

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE JULHO DE 2023

Altera o anexo da Resolução n.º 34, de 14 de dezembro de 2020, que aprovou o Manual para Elaboração de Manifestações Técnicas da Agepar.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alíneas "m" e "u" do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 20.793.645-6; e

b) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO n.º 18/2023 – ORDINÁRIA, realizada em 25 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 2.3.1, do Anexo da Resolução n.º 34, de 14 de dezembro de 2020, que aprovou o Manual para Elaboração de Manifestações Técnicas da Agepar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.1 Definição e finalidade

Nota Técnica é a manifestação fundamentada, que pode ter como objetivo:

a) subsidiar Revisão Tarifária Periódica – RTP ou Revisão Tarifária Extraordinária (RTE);

b) constituir anexo de Informação Técnica, Parecer ou Resolução do Conselho Diretor, quando necessário para expor assunto específico que subsidiou o encaminhamento proposto ou a tomada da decisão;

c) substituir a Análise de Impacto Regulatório, as hipóteses

previstas no Regulamento da Agepar”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba/PR, 28 de julho de 2023.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

80795/2023



 **Diário OFICIAL Paraná**

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Em Tempo

DETRAN

PORTARIA N.º 1121/2023 – DP

Designação e Alteração de Membros Integrantes para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, alterado pelo Decreto nº 666/2023, de 02 de março de 2023;

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando a publicação dos Decretos Estaduais nº 2.542 de 19 de junho de 2023, nº 2.679 de 04 de julho de 2023, nº 2.867 de 20 de julho de 2023 e nº 1.482 de 19 de abril de 2023.

Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Membros Integrantes Titulares e Suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para comporem as Juntas Administrativas de Recurso de Infrações – JARI, conforme segue:

INTEGRANTE	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	JARI
Marco Antônio de Costa	TITULAR	CONHECIMENTO	JARI I
Rebeca Fabbri Dimitti	SUPLENTE	CONHECIMENTO	JARI II
Gilson de Jesus dos Santos	SUPLENTE	CONHECIMENTO	JARI III
Nilton Carlos Rodrigues	TITULAR	ENTIDADE	JARI XI
Rogério Campos	SUPLENTE	CONHECIMENTO	JARI XI
José Aroldo Souza Martins	SUPLENTE	CONHECIMENTO	JARI XII
Katia Cristina Pedrollo	TITULAR	ENTIDADE	JARI IX
Olavo Vianei Francischett Nunes	TITULAR	ENTIDADE	JARI VIII

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2023.

Datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

81658/2023

EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2023 – RECICLAGEM

O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, bairro Capão da Imbuia, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com o disposto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular) e Municípios, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, entre outros instrumentos; torna público que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de material ferroso para **RECICLAGEM** resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, depositados nos pátios listados no Edital de Leilão nº 001/2023 e Anexo – Protocolo nº 20.589.943-0.

LOCAL E HORÁRIO:

O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será conduzido por Leiloeiro Administrativo, em sessão pública na modalidade presencial. O leilão será realizado em 24/08/2023, a partir das 13h30, nas dependências do **Auditório do Bloco A do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR**, localizado na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº. 2940 – Capão da Imbuia, na cidade de Curitiba/PR e será conduzido pelo leiloeiro administrativo Sr. Luciano Humberto Prestes, devidamente designado pela Portaria nº 1124/2023 - DP. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

OBJETOS A SEREM LEILOADOS:

Serão ofertados materiais ferrosos para reciclagem resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer

regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que operem no ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas e material inservível, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda todas as exigências estabelecidas no Edital de leilão e seus Anexos, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ato constitutivo e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;
- Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação reguladora da matéria, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme ANEXO II do edital de leilão.
- Para participação, as pessoas jurídicas deverão enviar os documentos descritos no Item 6 do Edital de Leilão até o dia 18/08/2023, à Comissão de Leilão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocoladas por meio do sistema e-proto do Estado do Paraná no site: www.detrans.gov.br/e-proto.
- Somente após a análise da documentação solicitada e a divulgação no site do DETRAN/PR - <http://www.detrans.gov.br/Pagina/Leiloes-publicos> até o dia 22/08/2023, da relação das empresas aptas a participarem do leilão, é que as empresas estarão devidamente habilitadas a PARTICIPAR da hasta pública.

FORNECIMENTO DE EDITAL:

Cópias integrais do Edital de Leilão estarão disponíveis por meio do site: www.detrans.gov.br

DA VISITAÇÃO:

Os materiais ferrosos para reciclagem poderão ser examinados no local onde se encontram depositados, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h, nos 10 (dez) dias que antecedem ao leilão, nos endereços constantes no item 4.1 do Edital de Leilão, cabendo o agendamento prévio da visita por meio dos telefones (41) 3361-1274.

INFORMAÇÕES:

Na Comissão de Leilão – Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 3057 – Capão da Imbuia, Curitiba/PR - telefone (41) 3361-1274, das 8h às 17h.

Curitiba, 01 de agosto de 2023.
Comissão de Leilão

81896/2023

Secretaria da Administração e da Previdência**RESOLUÇÃO SEAP Nº 2470/2023**

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e,

considerando o artigo 37, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

considerando a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

considerando o Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, garantindo o acesso à informação, nos termos da legislação vigente;

considerando o Decreto Estadual nº 7.791, de 8 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública estadual;

considerando o Decreto Estadual nº 2741, de 19 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE e cria o sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual do Paraná;

considerando a Resolução nº 055/2021 - CGE/PR de 10 de novembro de 2021, que especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo;

considerando a Resolução nº 033/2022 - CGE/PR de 27 de maio de 2022, que especifica o procedimento para recebimento e tratamento de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná;

e, considerando que a Ouvidoria é uma instância que possibilita a participação dos cidadãos na gestão pública, garantindo o exercício da cidadania, traduzida pela manifestação de suas sugestões, solicitações, reclamações, denúncias e elogios, sendo um canal de comunicação/mediação entre o cidadão e a instituição, fundamentando a sua atividade nos princípios da ética, urbanidade, eficiência, sigilo, boa-fé, isenção e transparência nas relações entre o Estado e a sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Instrumento Normativo da Ouvidoria Geral da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP/PR e da Ouvidoria do Departamento de Saúde do Servidor - DSS.

Art. 2º As Ouvidorias da SEAP e do DSS são canais de comunicação para o atendimento das demandas da população, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre as ações e programas de governo.

Art. 3º Os serviços da Ouvidoria poderão ser acessados presencialmente, por telefone, correio e pelo site oficial da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, na *link* da Ouvidoria, podendo

ser de forma anônima, sigilosa ou identificada, conforme se especifica nos incisos abaixo:

I - solicitações de informações que considerem a aplicação da Lei de Acesso à Informação deverão ser identificadas;

II - não serão encaminhados atendimentos classificados como elogio de forma anônima;

III - será mantida a privacidade do cidadão que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

Parágrafo único - Todas as manifestações acolhidas na Ouvidoria deverão ter registro no sistema informatizado de Ouvidoria do Estado do Paraná indicado pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 4º A Ouvidoria é a área competente para fazer a análise preliminar das manifestações recebidas pelo Sistema Estadual de Ouvidoria, verificando a existência de registros de elementos mínimos que permitam que a instituição dê início à apuração de forma mais consistente.

§ 1º Se a manifestação não atender o estabelecido no caput deste artigo, a Ouvidoria deverá solicitar informações complementares ao cidadão.

§ 2º A Ouvidoria, mediante despacho fundamentado, poderá determinar o encerramento de manifestação que, a seu juízo, não contenha informações suficientes para encaminhamento, utiliza-se de termos pejorativos ou não seja de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e Previdência ou outra ouvidoria do poder executivo estadual.

Art. 5º As atribuições da Ouvidoria da SEAP e da Ouvidoria do DSS são:

I - receber, analisar, processar, encaminhar e acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido por lei para resposta ao cidadão;

II - organizar e prover as condições necessárias à realização de capacitações junto aos seus pares e interlocutores da pasta;

III - promover ações de informação e de conhecimento no que diz respeito à Ouvidoria, junto à população em geral;

IV - apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria.

Art. 6º Os prazos de resposta ao cidadão serão de:

I - até 30 dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017;

II - até 20 dias, nos atendimentos com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo ser prorrogável de forma justificada ao requerente por mais 10 dias, nos termos do art. 11 da lei anteriormente citada.

§ 1º Poderão ser instituídos prazos internos para tramitação das demandas com objetivo de proporcionar celeridade na resposta ao cidadão, respeitando-se o prazo máximo definido por lei.

§ 2º Manifestações que demandem abertura de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância poderão ser encerradas, informando ao cidadão o número do processo.

Art. 7º As respostas às manifestações devem possuir:

I - linguagem clara, acessível e de fácil compreensão, evitando jargões, termos técnicos e siglas;

II - embasamento no pronunciamento das áreas/instituições envolvidas;

III - conteúdo propositivo.

Art. 8º É dever dos dirigentes e servidores da Secretaria de Estado da Administração e Previdência atender com presteza os pedidos de informação, apresentação de documentos e requisições formuladas pela Ouvidoria dentro do prazo estabelecido, proporcionando embasamento à resposta final do atendimento ao cidadão.

Art. 9º É vedada à Ouvidoria a realização de procedimentos apuratórios, tais como o juízo de admissibilidade em sindicância ou investigação preliminar, bem como a instrução processual de instrumentos administrativos correccionais.

Art. 10 Deverá ser indicado(a) para função de Agente de Ouvidoria Geral da SEAP, a critério do(a) gestor(a) da Pasta, um(a) servidor(a), de carreira ou de cargo em comissão, o(a) qual deverá realizar certificação em Ouvidoria.

§ 1º O(A) Agente de Ouvidoria, no exercício de sua função, terá asseguradas autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

§ 2.º A Ouvidoria deverá ficar subordinada administrativamente à autoridade máxima do Órgão ou a quem delegar competência.

§ 3.º A subordinação técnica da Ouvidoria da SEAP será à Coordenação de Ouvidoria da Controladoria Geral do Estado – CGE/PR.

Art. 11 Deverá ser indicado(a) para função de Agente de Ouvidoria do DSS, a critério do(a) gestor(a) da Pasta, um(a) servidor(a), de carreira ou de cargo em comissão, o(a) qual deverá realizar certificação em Ouvidoria.

§ 1.º O(A) Agente de Ouvidoria do DSS, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

§ 2.º O(A) Agente de Ouvidoria do DSS será subordinado administrativamente à Chefia do DSS.

§ 3.º A subordinação técnica do(a) Agente de Ouvidoria do DSS será à Ouvidoria Geral da SEAP.

Art. 12 Para o desempenho de suas funções, a Ouvidoria da SEAP e do DSS terá uma equipe composta de:

I - 01 (um(a)) Ouvidor(a) para Ouvidoria Geral da SEAP e 01 (um(a)) Ouvidor(a) para Ouvidoria do DSS;

II - 01 (um(a)) assessor(a) técnico ou administrativo para orientação e acompanhamento dos atendimentos, quando necessário.

III - técnicos(as) para recepção, análise, tratamento e distribuição de demandas, em número suficiente para atendimento qualificado das reivindicações.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01º de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81826/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

TERMO DE RETIFICAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, no uso das atribuições que lhe são inerentes e diante da identificação de erros meramente materiais, RETIFICA o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO STARTUP PARANÁ INOVADOR Nº 02/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná, dia 28 de julho de 2023 – Edição nº 11.470, conforme abaixo:

No item 8.2 - DA CONTRAPARTIDA:

Onde se lê 10.3, leia-se “9.3”;

No item 11.1 - DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

Onde se lê item 7, leia-se “item 6”.

Ficam as demais condições previstas no edital inalteradas.

Marcelo Rangel

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

81933/2023

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA,
PODEREMOS
ENTRAR
RAPIDAMENTE
EM CONTATO
E SANAR
EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE
OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

Diário OFICIAL Paraná

A atualização deve ser feita
através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

